

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº01/2025

MAPA-Maranhão Parcerias S.A., sociedade de economia mista (Cedente), inscrita no CNPJ Nº 06.281.794/0001-95, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 29 – Edifício Cesário – Centro, CEP 65030-015, São Luís/MA., torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Leilão Eletrônico nº 01/2025, do tipo **MAIOR LANCE**, visando à alienação de bem público, conforme as condições deste edital e em estrita conformidade com a Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa. Este certame observará os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia e eficiência em todos os atos praticados.

1. OBJETO DO LEILÃO

1.1 O presente leilão tem por objeto a alienação, na forma de cessão onerosa, de direitos creditórios de titularidade da Cedente, consistentes em créditos oriundos de 22.267 contratos e instrumentos correlatos, firmados entre a Cedente e terceiros devedores. Os créditos possuem saldo devedor teórico atualizado, estimado em **R\$ 200.509.438,75 (duzentos milhões quinhentos e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)** na data de publicação deste edital, e seu valor mínimo de venda, estabelecido com base em avaliação formal prévia (conforme art. 49, I, da Lei 13.303/2016), é de **R\$ 46.700.263,06. (quarenta e seis milhões setecentos mil duzentos e sessenta e três reais e seis centavos)** Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior lance válido, igual ou superior ao valor mínimo avaliado.

1.2 Para fins deste edital, a empresa vendedora acima identificada é denominada Cedente e o licitante vencedor do certame, com quem será celebrado o contrato de cessão, é denominado Cessionário.

2. DÉBITOS JUNTO AO FCVS E SEGURO HABITACIONAL

2.1 Os débitos relativos à contribuição mensal e trimestral ao FCVS, e aqueles decorrentes da dívida junto ao Seguro Habitacional, e os créditos correspondentes aos Sinistros represados, serão de total responsabilidade do adquirente, conforme item 5.1, do respectivo Laudo de Precificação.

3. BASE LEGAL E VEDAÇÕES APLICÁVEIS

3.1 Este Leilão Eletrônico será regido pela Lei no 13.303/2016 e pelas normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cedente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

4. DATA ROOM E DILIGÊNCIA PRÉVIA

4.1 Visando propiciar aos interessados adequada avaliação do objeto, a Cedente disponibilizará um Data Room virtual contendo documentos e informações detalhadas sobre os créditos a serem cedidos. O acesso ao Data Room será franqueado a todos os interessados que realizarem cadastro prévio junto à Cedente e, se exigido, assinarem Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a utilizar as informações apenas para fins de formulação de propostas.

4.2 **Período de acesso:** do dia 26/09/2025 (data de publicação deste edital) até a véspera da data da sessão pública do leilão.

4.3 **Procedimento:** O interessado deverá solicitar acesso pelo e-mail [joabe@balbinoleiloes.com.br/](mailto:joabe@balbinoleiloes.com.br) balbino.joabe181@gmail.com / contato@balbinoleiloes.com.br, ou conforme instruções no site da Cedente, recebendo credenciais para acessar a plataforma do Data Room.

4.4 **Conteúdo disponível:** relação dos contratos e devedores vinculados aos créditos, valores originais e atualizados, garantias associadas (se houver), status de cobrança (administrativa ou judicial) e demais informações pertinentes à análise dos créditos. Também estará disponível laudo de avaliação que fundamenta o valor mínimo de alienação.

4.5 Os interessados poderão realizar *due diligence* prévia nos documentos disponibilizados, inclusive com a possibilidade de enviar questionamentos à Cedente para esclarecimento de dúvidas. Eventuais consultas deverão ser formalizadas até 10/11/2025 (até 3 dias antes da sessão), pelo e-mail danp@mapa.ma.gov.br ou por funcionalidade própria do sistema eletrônico, para que a Cedente possa respondê-las em tempo hábil. As respostas a consultas que possam influenciar na formulação das propostas serão divulgadas aos demais participantes, respeitado o sigilo de informações sensíveis de cada interessado.

4.6 É responsabilidade exclusiva dos licitantes realizar a análise e avaliação dos créditos oferecidos, de modo a estarem plenamente cientes do objeto da alienação. Não serão aceitas, após o leilão, alegações de desconhecimento de fatos ou informações que estavam disponibilizados ou acessíveis no Data Room. A participação no certame implica a aceitação integral das condições do objeto, salvo aquelas cobertas por garantias expressamente assumidas pela Cedente neste edital e no contrato.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste leilão quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências deste edital e não estejam

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente. Em especial, aplicam-se as seguintes condições e vedações:

5.1.1 Regularidade Jurídica: O participante (pessoa jurídica) deve estar legalmente constituído, e seu representante deve possuir poderes para formular lances e assumir as obrigações decorrentes do certame. Pessoas físicas capazes também podem participar, diretamente ou por procurado constituído.

5.1.2 Idoneidade: Está vedada a participação de licitantes suspensos ou declarados inidôneos por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, bem como daqueles que estejam com o direito de licitar/contratar temporariamente impedido por sanção administrativa.

5.1.3 Conflito de interesses: É vedada a participação de empresas ou profissionais que tenham atuado, direta ou indiretamente, na elaboração deste edital, na avaliação dos créditos ou em qualquer etapa preparatória desta alienação, em razão de potencial conflito de interesses e para resguardar a isonomia do certame

5.1.4 Consórcios: Não será admitida a participação por meio de consórcio de empresas, salvo autorização expressa da Cedente (o que não ocorre neste edital). Cada licitante deverá apresentar proposta individual em seu próprio nome.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para acesso e participação no sistema eletrônico do leilão, os interessados deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica designada, fornecendo os dados básicos de identificação. Serão exigidos apenas documentos mínimos para cadastro (CPF/CNPJ, documentos de constituição e representação da empresa, e documentos pessoais do representante/procurador).

6.2 A documentação necessária do licitante somente será exigida do vencedor, conforme definido na seção de habilitação (ver item Habilitação do Vencedor). No ato da participação e lances, basta o devido credenciamento no sistema eletrônico e o cumprimento das condições acima.

7. PROCEDIMENTO DO LEILÃO ELETRÔNICO

7.1 Este certame será conduzido na forma exclusivamente eletrônica, não havendo sessão presencial. O leilão ocorrerá por meio da plataforma Globo Leilões - acessível via internet no endereço balbinoleiloes.com.br, sendo conduzido por Leiloeiro Oficial o Sr. Joabe Balbino da Silva, conforme critério de sorteio estabelecido na Portaria nº 79/2025/MAPA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

7.2 Abertura da Sessão Pública: A sessão pública do Leilão Eletrônico nº 01/2025 terá início em 13/11/2025 às 10:00 horas (horário de Brasília), através do sistema eletrônico. Na abertura, o Leiloeiro verificará o acesso dos licitantes credenciados e iniciará formalmente a etapa de lances. Não há fase de propostas em envelope ou previa: todos os lances serão ofertados em tempo real, diretamente no sistema, a partir do valor mínimo estabelecido.

7.3 Lances: Os licitantes deverão registrar suas propostas de preço (lances) diretamente no sistema, em valores monetários (Reais), correspondentes ao valor que se propõem a pagar pelos créditos do Leilão FCVS. O lance inicial de cada participante deverá ser igual ou superior ao valor mínimo de **R\$ 46.700.263,06 (quarenta e seis milhões setecentos mil duzentos e sessenta e três reais e seis centavos)**. A cada lance ofertado, o sistema informará automaticamente a posição (classificação) do licitante, permitindo que os concorrentes ofertem lances sucessivamente maiores.

7.4 Incrementos: Os lances subsequentes deverão superar o valor do lance mais alto vigente. O sistema poderá estabelecer um incremento mínimo obrigatório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou aceitar quaisquer valores maiores, conforme regras da plataforma. Em qualquer caso, lances de mesmo valor não serão aceitos simultaneamente.

7.5 Empate: Na hipótese de dois ou mais licitantes, coincidentemente, registrarem lances de igual valor, prevalecerá aquele que primeiro tiver sido recebido e registrado pelo sistema eletrônico. O outro licitante deverá ofertar novo lance de valor superior se desejar superar o concorrente.

7.6 Tempo da disputa: A etapa de lances permanecerá aberta por tempo suficiente para que todos os licitantes possam competir plenamente. Encerrado o período inicial previsto pelo sistema, se houver lances nos instantes finais, o sistema poderá acionar mecanismo de prorrogação automática da sessão (prorrogações sucessivas ou tempo randômico adicional), de modo a oportunizar novas ofertas.

A disputa somente será encerrada quando não forem apresentados novos lances dentro do prazo limite estabelecido pelo sistema. Durante a fase de lances, os participantes devem acompanhar as informações em tempo real na plataforma. É de responsabilidade dos licitantes assegurar a conectividade e operação de seus meios eletrônicos. A Cedente não se responsabiliza por falhas tecnológicas do equipamento do licitante. Havendo falha generalizada da plataforma do leilão, o Leiloeiro poderá suspender e reagendar a sessão, comunicando todos os participantes pelos meios disponíveis.

7.7 Encerramento da Etapa de Lances:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

7.7.1 Não havendo novos lances: o sistema encerrará a recepção de ofertas e registrará o melhor lance obtido. Em seguida, o Leiloeiro anunciará o término da etapa competitiva, indicando o licitante detentor do maior lance ofertado.

7.7.2 Frustração da primeira praça e início imediato da segunda praça: Caso nenhum lance atinja o valor mínimo de **R\$ 46.700.263,06 (quarenta e seis milhões setecentos mil duzentos e sessenta e três reais e seis centavos)**, correspondente a 100% do valor de avaliação, o Leiloeiro declarará a **primeira praça fracassada**, por ausência de proposta aceitável. **Imediatamente e sem necessidade de novo aviso ou reabertura**, será iniciada a **segunda praça**, cujo preço de avaliação poderá ser mantido ou sofrer alteração, conforme decisão da Administração da Mapa, mantidas as demais condições do certame.

Caso também não haja lance válido na segunda praça, o Leiloeiro lavrará relatório circunstanciado e o submeterá à autoridade competente para fins de encerramento do procedimento sem vencedor. A Cedente poderá, posteriormente, a seu exclusivo critério, reabrir o certame, ajustar condições ou destinar os créditos por outros meios legalmente admitidos.

7.7.3 Valor igual ou superior ao mínimo: Sendo o maior lance igual ou superior ao mínimo exigido para a respectiva praça, o licitante correspondente será declarado vencedor do leilão, **ad referendum** da fase de habilitação (análise documental) e da homologação pela autoridade competente. O resultado da etapa de lances será lavrado em ata pelo sistema eletrônico, com identificação do lance vencedor e seu valor.

7.8 Habilitação do Licitante Vencedor:

7.8.1 Encerrada a fase de lances e antes a adjudicação final, o licitante declarado vencedor deverá comprovar que atende às condições de habilitação exigidas para celebração do contrato. Para tanto, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contado da solicitação do Leiloeiro (via sistema ou e-mail formal), o licitante vencedor deverá apresentar à Cedente os seguintes documentos:

7.8.1.1 Documentos de identificação:

a) Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ; cópia do contrato social/estatuto e últimas alterações ou consolidado; prova de eleição/nomeação dos administradores (ata ou ato societário pertinente);

b) Pessoa Física: cópia de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou equivalente) e CPF.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

7.8.2 Representação: Documento que comprove os poderes de representação do signatário (procuração ou carta de representação, se for o caso, ou ato constitutivo que indique os representantes legais da empresa). A pessoa física pode atuar diretamente ou através de procurador com poderes específicos.

7.8.3 Declarações: Declaração formal, assinada pelo representante legal, de que o licitante (i) não está suspenso ou impedido de licitar o contratar com o Poder Público; (ii) não foi punido com declaração de inidoneidade; (iii) não se enquadra em vedação de participação por conflito de interesses conforme as regras deste edital; e (iv) está ciente e de acordo com todas as condições do edital e do contrato, inclusive quanto à assunção dos riscos dos créditos a partir da cessão, ressalvadas as garantias fornecidas pela Cedente.

7.9 Análise de habilitação: A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Licitação/Leiloeiro e submetida à autoridade competente da Cedente. Caso o licitante vencedor não apresente os documentos no prazo fixado, ou se os documentos apresentados revelarem alguma inabilitação (por exemplo, falsidade ou descumprimento das condições legais básicas), o licitante será inabilitado e terá seus lances desconsiderados.

Nessa hipótese, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, convocar o autor do segundo maior lance para, em querendo, assumir a condição de vencedor, desde que seu lance ainda seja válido (igual ou superior ao mínimo) e que ele atenda às exigências de habilitação. Se o segundo colocado for convocado, deverá apresentar sua documentação habilitatória nos termos acima e, se habilitado, poderá ser adjudicado como vencedor. O mesmo procedimento poderá se repetir, sucessivamente, com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, caso necessário.

Alternativamente, a Cedente poderá declarar o fracasso do certame (se nenhum dos licitantes atender à habilitação) e adotar as medidas cabíveis para a alienação em outra oportunidade. Em qualquer caso de convocação do segundo colocado ou demais, será respeitado o preço do respectivo lance ofertado por ele, não sendo admitida negociação de valores nesta fase.

8. PAGAMENTO E ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 Concluída a fase de habilitação (e vencidos os prazos recursais, se for o caso), o resultado do leilão será adjudicado ao vencedor homologado pela autoridade competente da Cedente. O Cessionário vencedor estará então obrigado a cumprir as seguintes condições de pagamento e contratação:

8.1.1 Pagamento do lance vencedor: O valor total do lance vencedor ofertado (preço de arrematação dos créditos) deverá ser pago pelo Cessionário em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da Notificação de Adjudicação enviada pela Cedente (por

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

meio eletrônico e/ou publicação oficial). O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, via transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela Cedente na notificação (ou por outro meio oficial definido pela Cedente) devendo o comprovante ser encaminhado imediatamente após a operação. O não pagamento integral no prazo estipulado configurará descumprimento das obrigações pelo licitante vencedor, sujeitando-o às sanções descritas neste edital.

Na data do pagamento a MAPA indicará a empresa para a qual deverá ser realizada, diretamente pelo adquirente, a transferência do valor correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento), do valor total líquido, obtido no Leilão, conforme estabelecido no Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – PMIP, N.º 001/2025/SAFI/MAPA

8.1.2 A remuneração do leiloeiro: Será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da MAPA, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

8.1.3 Assinatura do contrato: Após a comprovação do pagamento, a Cedente agendará a assinatura do Contrato de Cessão de Créditos com o Cessionário. O contrato deverá ser formalizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da adjudicação/homologação do resultado, em local, data e horário definidos pela Cedente (salvo prorrogação justificada aceita pela Cedente). O Cessionário será convocado para assinar o contrato, presencialmente ou por meio eletrônico com uso de certificação digital (caso aplicável).

Se o Cessionário não comparecer para assinatura ou, de qualquer modo, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo fixado, tal fato será considerado inadimplemento do lance vencedor, sujeitando-o às sanções cabíveis e à perda do direito à contratação, podendo a Cedente convocar os demais licitantes, na forma da seção anterior, ou declarar fracassado o certame.

Por ocasião da assinatura, o Cessionário deverá indicar os dados completos para celebração do contrato (qualificação, endereço, representantes) e, se pessoa jurídica, apresentar comprovação de poderes de seu signatário (caso ainda não o tenha feito na fase de habilitação).

9. PRAZO PARA EFETIVAÇÃO

Uma vez assinado por ambas as partes, o contrato será considerado celebrado e eficaz. A Cedente se obriga a fornecer uma via do instrumento contratual ao Cessionário. O prazo de 20 dias para assinatura é o prazo mínimo estabelecido neste edital, podendo a Cedente, se necessário, conceder prazo adicional razoável mediante solicitação justificada do Cessionário

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

ou por motivos de força maior, desde que não haja prejuízo à eficácia e ao equilíbrio do certame.

10. SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO LANCE VENCEDOR

10.1 O Cessionário poderá ser punido, sem prejuízo de outras disposições contratuais específicas, com as sanções previstas no art. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Mapa em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento, das obrigações assumidas no contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11. CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

Como parte integrante das condições desta alienação, o Contrato de Cessão de Créditos a ser celebrado entre a Cedente e o Cessionário conterá cláusulas específicas visando assegurar a transparência e a segurança jurídica a transação. Destacam-se, em especial:

11.1 **Representações e Garantias do Cedente:** A Cedente prestará, no contrato, declarações e garantias expressas acerca da qualidade das informações fornecidas e da regularidade jurídica dos créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando a:

a) **Titularidade e legitimidade:** Declara que é legítima titular dos direitos creditórios objeto da cessão, os quais e encontram válidos, hígidos e livres de quaisquer ônus, gravames ou restrições que impeçam sua livre cessão e futura cobrança pelo Cessionário, exceto aquelas informações já reveladas no edital ou no Data Room (por exemplo, eventuais ações judiciais em curso envolvendo os créditos, ou garantias atreladas aos créditos).

b) **Existência e exigibilidade:** Garante que os créditos são exigíveis nos termos dos contratos originais, não tendo sido perdoados, extintos ou anulados, e que não há prescrições ou decadências consumadas que os invalidem. Eventuais renegociações, acordos ou moratórias que afetem prazos ou valores foram integralmente informados previamente.

c) **Veracidade das informações:** Assegura que todas as informações fornecidas ao Cessionário (seja neste edital, no Data Room ou em esclarecimentos formais) são verdadeiras, completas e refletem com exatidão a situação dos créditos cedidos, incluídos valores devidos, indexadores, juros, multas, garantias, status de inadimplência, existência de ações judiciais de cobrança ou contestação, entre outros aspectos relevantes.

d) **Regularidade legal:** Declara que a cessão dos créditos observa as normas aplicáveis, não violando contratos, leis ou direitos de terceiros; que obteve quaisquer autorizações societárias

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

ou governamentais eventualmente necessárias para realizar a cessão; e que inexistem impedimentos legais para a efetivação do negócio jurídico proposto.

e) **Ausência de atos prejudiciais:** Garante que não praticou e nem praticará qualquer ato que possa restringir os direitos ora cedidos ou prejudicar a cobrança dos créditos pelo Cessionário, comprometendo-se, inclusive, a não conceder descontos, anistias, renúncias ou realizar novas cessões destes créditos a terceiros após a assinatura do contrato.

As representações e garantias acima terão vigor a partir da assinatura do contrato, sobrevivendo por prazo compatível com a natureza dos créditos (ou até a liquidação final destes, o que ocorrer primeiro). Em caso de violação de alguma garantia (por exemplo, descoberta de vício ou inexistência de parte do crédito por fato anterior à cessão, não divulgado pela Cedente), o contrato preverá o direito do Cessionário de obter as devidas reparações, tais como o recebimento de abatimento no preço pago ou indenização por perdas e danos, conforme as partes pactuarem.

12. OBRIGAÇÕES DE COOPERAÇÃO E SUPORTE PÓS-VENDA PELO CEDENTE

12.1 Para assegurar a transição adequada os créditos cedidos ao Cessionário, o contrato estabelecerá obrigações específicas de cooperação pós-venda a cargo da Cedente, dentre as quais se incluem:

a) **Entrega de dossiês e documentos:** A Cedente entregará ao Cessionário, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato, todos os documentos e dossiês relativos aos créditos cedidos incluindo cópias de contratos originais, aditivos, garantias (hipotecas, notas promissórias, etc.), históricos de pagamentos realizados, relatórios de cobrança, correspondências relevantes com os devedores, decisões judiciais existentes e demais documentos pertinentes que estejam em poder da Cedente. Tais documentos serão entregues em meio físico (originais ou cópias autenticadas) e/ou em meio digital, conforme a natureza de cada um, mediante recibo discriminando o conteúdo entregue.

b) **Migração de dados e informações:** A Cedente se compromete a disponibilizar ao Cessionário os dados dos créditos (por exemplo, planilhas, bases de dados, registros em sistemas internos, documentos físicos) de forma estruturada, facilitando a importação para os sistemas do Cessionário. Se necessário, a Cedente permitirá acesso temporário do Cessionário a sistemas eletrônicos onde os créditos estavam gerenciados, ou exportará relatórios completos, a fim de não haver descontinuidade nas informações.

c) **Suporte técnico e operacional:** A Cedente oferecerá suporte técnico ao Cessionário pelo período de 09 (nove) meses contados da cessão, para transferência de conhecimento e orientação quanto a peculiaridades dos créditos. Esse suporte inclui responder a consultas do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

Cessionário sobre históricos dos devedores, metodologias de cálculo utilizadas, sistemas antes empregados ou quaisquer outras informações complementares que auxiliem o Cessionário na continuidade da cobrança. O suporte será prestado preferencialmente por escrito (e-mail ou ofício) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a cada solicitação, ou por reuniões técnicas quando necessário, sem custos adicionais ao Cessionário.

d) **Cooperação geral:** A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e a fornecer todos os esclarecimentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Cessionário, antes ou depois da conclusão do leilão, que sejam necessários para aperfeiçoar a transferência dos créditos e direitos cedidos. Isso inclui, se aplicável, assinatura de documentos complementares, averbações em registros públicos (por exemplo, averbação de cessão em matrícula de imóvel dado em garantia, endosso de títulos de crédito, etc.), comparecimento em audiências judiciais para comunicar a cessão, entre outros.

13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DO CONTRATO

13.1 **Riscos e responsabilidade do Cessionário:** O contrato deixará consignado que, a partir da efetivação da cessão, o Cessionário assume os riscos da cobrança dos créditos cedidos, não cabendo exigir da Cedente qualquer resultado específico quanto ao adimplemento pelos devedores. A Cedente não responderá por inadimplemento futuro dos devedores cedidos, insolvência destes ou outros riscos típicos da atividade de cobrança ou novação, exceto se tal inadimplemento decorrer diretamente de alguma informação falsa, omissão relevante ou ato ilícito anterior praticado pela Cedente em descumprimento às garantias assumidas. Em suma, fora as hipóteses de violação das declarações e garantias contratuais do Cedente, o negócio será realizado "ad corpus", entendendo-se que o Cessionário adquiriu os créditos no estado em que se encontram e após ter tido a oportunidade de diligenciar sobre eles.

13.2 **Intransferibilidade a terceiros:** Antes do efetivo pagamento e assinatura do contrato, o licitante vencedor não poderá transferir a terceiros os direitos decorrentes de sua proposta. Após a assinatura, a cessão subsequente dos créditos pelo Cessionário a terceiros dependerá da observância das restrições legais (ex.: se houver preferência de aquisição por parte de devedor ou outras condições contratuais originárias, essas deverão ser respeitadas).

13.3 **Foro e legislação do contrato:** O contrato de cessão será regido pelas leis brasileiras. Eventuais controvérsias surgidas em sua execução, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, serão submetidas ao foro da comarca de [cidade/sede da Cedente], ressalvada a possibilidade de meios alternativos de solução de litígios se assim for pactuado no contrato (ex.: mediação ou arbitragem, desde que em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, art. 69, se aplicável).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de Credenciamento, por irregularidade, protocolizando o pedido até 10 (dez) dias úteis após da data de publicação no D.O.E e na página eletrônica da MAPA (<http://mapa.ma.gov.br>), devendo a MAPA julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

a) As impugnações/esclarecimentos ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto a Central Permanente de Licitações – CPL/MAPA através do endereço eletrônico: cpl@mapa.ma.gov.br, ou presencialmente, na Sede da Maranhão Parcerias – MAPA, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 29, Ed. Cesário – Centro, São Luís/MA.

b) As respostas aos respectivos pedidos de impugnação/esclarecimentos ao Edital serão disponibilizadas na página eletrônica da MAPA (<http://mapa.ma.gov.br>), no prazo de até 03 (três) dias úteis, e, sendo acolhida, será publicada nova versão do Edital com a alteração.

14.2. Todas as decisões tomadas no curso deste certame estarão sujeitas a recurso administrativo, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do regulamento interno da Cedente, observados os prazos e procedimentos a seguir:

a) Intenções de recurso: Ao término da sessão pública do leilão

b) Divulgação: (divulgação do resultado da fase de lances e da habilitação do vencedor), os licitantes que se julgarem prejudicados poderão manifestar intenção de recorrer imediatamente ao Leiloeiro, registrando tal intenção no sistema eletrônico ou via manifestação escrita dirigida ao Leiloeiro, no prazo de até 24 horas após a divulgação do resultado. A mera intenção qualificada garante o direito de apresentação das razões de recurso. Caso nenhum licitante manifeste intenção de recorrer nesse momento, o Leiloeiro fará constar em ata a ausência de recursos e encaminhará o processo para adjudicação e homologação.

c) Prazo para razões e contrarrazões: Manifestada a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para protocolar as razões de recurso, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de intenção. As razões de recurso deverão ser apresentadas por escrito, de forma fundamentada, dirigidas à autoridade competente da Cedente, por intermédio do Leiloeiro (podendo ser entregues via sistema eletrônico, se este dispuser dessa funcionalidade, ou protocoladas fisicamente/por e-mail conforme orientação fornecida). Os demais licitantes serão comunicados da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo do recorrente. As contrarrazões deverão ser igualmente encaminhadas ao Leiloeiro/Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

d) Julgamento do recurso: Recebidas as razões e contrarrazões (se houver), o Leiloeiro poderá reconsiderar sua decisão inicial, caso entenda procedente o recurso, ou encaminhar o recurso, com relatório, à autoridade superior da Cedente (Presidente da Comissão de Licitação ou Diretor competente) para decisão final. A decisão sobre o recurso, devidamente motivada, será comunicada ao recorrente e demais licitantes, por meio do sistema eletrônico e publicação oficial, conforme o caso.

Enquanto pendente o prazo recursal ou a decisão de eventual recurso interposto, a Cedente **não poderá homologar** o certame nem celebrar o contrato com o vencedor. Somente após a conclusão da fase recursal (sem recursos ou com recursos decididos) é que haverá a adjudicação definitiva do objeto ao vencedor e homologação pela autoridade competente, autorizando a convocação para assinatura do contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Revogação/Anulação: A Cedente reserva-se o direito de revogar o presente leilão, por razões de interesse público superveniente devidamente motivadas, ou de anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, em qualquer fase, mediante despacho motivado. Nesses casos, os licitantes não terão direito a indenização ou ressarcimento de quaisquer despesas relativas à participação, cabendo à Cedente apenas o dever de comunicar formalmente a decisão e os motivos aos participantes, respeitada a legislação vigente.

15.2 Responsabilidade pelos custos: Todos os custos e despesas incorridos pelos licitantes na preparação e participação no certame (incluindo análises de documentação no Data Room, elaboração de propostas, deslocamentos etc.) correrão por conta própria dos licitantes, não sendo a Cedente responsável por reembolsá-los, em qualquer hipótese, seja o certame concluído com sucesso ou revogado/anulado.

15.3 Aceitação das condições: A participação no leilão implica na aceitação integral e irretratável, pelo licitante, de todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste edital e em seus anexos, bem como de que o licitante examinou cuidadosamente o objeto da licitação e obteve, por seus próprios meios, todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta e cumprimento de suas futuras obrigações como Cessionário.

15.4 Prevalência do edital: Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou outros documentos, prevalecerá o disposto neste edital. Eventuais omissões serão interpretadas em favor do interesse público e da melhor prática de alienação de ativos, recorrendo-se à legislação aplicável para suprir lacunas.

15.5 Foro competente: Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital ou do contrato dele decorrente que não sejam solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Estadual/Federal da comarca de [cidade da Cedente], com exclusão de qualquer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MAPA

outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas eventuais convenções de arbitragem devidamente instituídas no contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

15.6 **Publicação:** Este edital será publica o no sítio eletrônico oficial da Cedente balbinoleiloes.com.br e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em atendimento ao princípio da publicidade. Quaisquer alterações neste edital (tais como retificações ou adiamentos) serão divulgadas pelos mesmos meios de publicação do edital original, responsabilizando-se os interessados por acompanhar as eventuais publicações e atualizações.

15.7 **Anexos:** Integram este edital os seguintes anexos, considerados parte integrante das condições do leilão:

a) **Anexo I – Detalhamento os Créditos:** Relação dos contratos e créditos objeto do leilão, com indicação de devedores, valores, garantias e demais informações específicas, bem como resumo do laudo de avaliação.

b) **Anexo II – Minuta do Contrato de Cessão de Créditos:** Modelo do contrato a ser firmado entre a Cedente e Cessionário vencedor, contendo todas as cláusulas que regerão a cessão dos créditos inclusive as obrigações pós-venda, declarações e garantias aqui mencionadas.

c) **Anexo III – Termo de Confidencialidade (se aplicável):** Modelo de acordo de confidencialidade a ser assinados pelos interessados para acesso ao Data Room, caso exigido pela Cedente.

Por fim, esclarece-se que eventuais erros materiais ou omissões neste edital poderão ser objeto de retificação por parte da Cedente, por iniciativa própria ou mediante provocação dos interessados, com a devida publicidade, desde que a correção não altere a essência do objeto nem viole a igualdade entre os licitantes. Situações não previstas serão dirimidas pela Comissão de Licitação/Leiloeiro, com base na legislação aplicável e os princípios gerais das licitações e contratos.

São Luís (MA), 26 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCUS VINICIUS COSTA DE MENDONÇA**
Data: 26/09/2025 16:27:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Vinícius Costa de Mendonça
Presidente da CPL – MAPA
Mat: 841026-1

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO – PMIP
N.º 001/2025/SAFI/MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.630204.02215**

**RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DA PROPOSTA APRESENTADA NO ÂMBITO
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE VOLTADO À
ESTRUTURAÇÃO DE ESTRATÉGIA PARA PRECIFICAÇÃO, ALIENAÇÃO
E/OU NOVAÇÃO DE CRÉDITOS VINCULADOS AO FCVS.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

1. Introdução

O presente relatório técnico tem por finalidade consolidar a avaliação dos estudos recebidos em decorrência do Chamamento Público MAPA/SAFI nº 001/2025, cujo objeto é a apresentação de propostas de modelagem voltadas à avaliação, estruturação jurídica e econômica e execução de estratégia para alienação ou novação da carteira de créditos vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, oriundos de contratos do SFH.

Com fundamento no art. 28, §3º, II, da Lei nº 13.303/2016, a MAPA poderá contratar diretamente parceiro privado, com base em oportunidade de negócio definida e específica, desde que demonstrada a inviabilidade de competição, a vantajosidade comercial e o alinhamento da proposta com o objeto social da empresa.

Embora se trate de hipótese legal de contratação direta, o chamamento público foi aberto para assegurar a isonomia e a transparência do processo, permitindo a manifestação de interessados e a comparação das soluções apresentadas.

Este relatório compila a análise técnica dos estudos recebidos, subsidiando a deliberação pelo Conselho de Administração da Maranhão Parcerias S/A – MAPA.

2. Contextualização do Processo

O chamamento foi motivado pela existência de um estoque relevante de créditos não habilitados ou pendentes de processamento junto ao FCVS, estimado em cerca de R\$ 200 milhões. Estes créditos decorrem de contratos habitacionais antigos, liquidados ou não, e que podem representar ativos passíveis de cessão onerosa ou novação com a Caixa Econômica Federal, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.301/2022.

A MAPA, no papel de agente especializado na gestão de ativos e oportunidades negociais do Estado do Maranhão, não dispõe de corpo técnico especializado para análise profunda da carteira nem para estruturação do modelo jurídico e financeiro de leilão ou cessão.

Nesse cenário, optou-se pela convocação de interessados a apresentar estudos que atendessem aos seguintes objetivos principais:

- Precificação da carteira com base em metodologia amostral sólida;
- Proposta de estratégia jurídica e comercial para sua alienação ou novação com a CEF;
- Avaliação de riscos e viabilidade da operação;
- Minuta de edital para eventual realização de leilão público de cessão.

A entrega dos estudos se deu em dois produtos:

- **Produto I:** Laudo técnico de precificação e diagnóstico da carteira;
- **Produto II:** Modelagem jurídica, estratégica e minutas para leilão ou novação.

3. Análise Técnica dos Estudos Apresentados

3.1. Produto I – Laudo Técnico de Precificação

O laudo apresentado pela empresa **Elonet Habitação Ltda**, é fruto de análise amostral de 129 contratos classificados como liquidados e não habilitados, realizada em setembro de 2021, com atualização pela TR até abril de 2025.

Resultados principais:

- Expectativa de crédito total estimada: R\$ 200.509.438,75
- Valor líquido mínimo de venda: R\$ 46.700.263,06
- Ticket médio por contrato: R\$ 9.421,16
- Segmentação clara dos tipos contratuais (habilitados, negados, liquidados etc.)
- Cálculo atualizado com base na jurisprudência e nos critérios da Caixa

A metodologia é compatível com práticas consagradas e suficientemente robusta para servir de base para precificação de toda a carteira, desde que a extrapolação amostral seja tratada com prudência.

3.2. Produto II – Modelagem de Leilão/Novação

O estudo apresenta minuta de edital para realização de leilão eletrônico para cessão de créditos da carteira, além de considerar a hipótese alternativa de novação direta com a Caixa Econômica Federal. Entre os destaques:

- Justificativa da operação com base no Decreto nº 11.301/2022;
- Definição clara do objeto (cessão dos direitos creditórios vinculados ao FCVS);
- Proposta de leilão com critérios objetivos (maior lance sobre valor mínimo da carteira);
- Repartição de riscos adequada, com exclusão de créditos já habilitados ou em processo de habilitação;
- Proposta de ressarcimento ao autor dos estudos limitado a 2,5% do valor de alienação, somente em caso de efetiva realização da operação. Ou
- Proposta de ressarcimento ao autor dos estudos limitado a **2,5% do valor de alienação, vinculado exclusivamente ao êxito da operação** (isto é, condicionado à realização do leilão e efetiva alienação da carteira).

A modelagem é tecnicamente consistente, com fundamentação jurídica atualizada e compatível com os princípios da administração pública e da Lei nº 13.303/2016. O modelo de contrato e as cláusulas de risco seguem padrão de parcerias para monetização de ativos não performados.

5. Sugestões de Ajustes aos Produtos Entregues

Com base na análise técnica realizada, a Comissão entende que os estudos entregues são suficientemente completos para subsidiar a execução da

oportunidade de negócio. No entanto, alguns pontos devem ser aprimorados ou complementados, antes da eventual contratação:

1. Complementação do Produto II com definição do percentual de remuneração do leiloeiro:
 - A minuta de edital deverá estabelecer, de forma objetiva, o limite percentual para ressarcimento do leiloeiro responsável pela condução da sessão pública, em conformidade com práticas de mercado e normas da CVM, se aplicáveis.
2. Ajuste na cláusula de ressarcimento dos estudos:
 - Reforçar que o percentual de até 2,5% do valor da operação somente será devido em caso de êxito da operação — ou seja, se houver leilão e efetiva cessão da carteira.

Esses ajustes visam garantir maior segurança jurídica e operacional para a MAPA e alinhar os instrumentos às boas práticas de gestão de ativos públicos.

5. Conclusão

A proposta apresentada mostra-se alinhada ao objeto da MAPA, à medida que envolve gestão de ativos públicos e criação de mecanismos de rentabilização do patrimônio estadual. Além disso, atende aos critérios estabelecidos pelo art. 28, §3º, II da Lei das Estatais:

- **Vantajosidade comercial:** A operação tem potencial de recuperar parte relevante de valores historicamente não aproveitados, sem exigir desembolso direto pelo Estado;
- **Inviabilidade de competição:** A natureza dos estudos técnicos e a especialização exigida justificam a adoção de critérios subjetivos para seleção do parceiro, com base na proposta apresentada;
- **Oportunidade de negócio específica:** A carteira é singular, composta por ativos antigos, com complexidade de regularização junto à CEF/FCVS, o que reforça a excepcionalidade da operação.

O modelo proposto viabiliza a execução da estratégia de cessão ou novação, e as minutas apresentadas já permitem a pronta deflagração de processo licitatório, caso assim decida o Conselho de Administração.

5. Encaminhamento

Diante da consistência técnica e jurídica dos estudos apresentados, esta Comissão recomenda o encaminhamento do relatório ao Conselho de Administração da MAPA, para que delibere sobre:

- Autorização para deflagração do leilão, nos termos da minuta apresentada, ou adoção do rito de novação junto à CEF, caso demonstrada maior vantajosidade;

São Luís, Maranhão - ____ de agosto de 2025.

Comissão Conjunta de Avaliação e Seleção da MAPA

Portaria nº [●] de [●] de 2025

- Nome 1 – Presidente da Comissão;
- Nome 2;
- Nome 3;
- Nome 4;
- Nome 5; e
- Nome 6.

PRODUTO I

LAUDO TÉCNICO

PRECIFICAÇÃO

CARTEIRA IMOBILIÁRIA

Maranhão Parcerias - MAPA

Maio/2025

1 – OBJETIVO

O objetivo do presente laudo técnico é a análise documental e financeira destinada à obtenção do valor mínimo para a alienação dos créditos da Carteira Imobiliária da Maranhão Parcerias - MAPA (extinta EMARHP/MA), matrícula 000.31, decorrente dos contratos de financiamentos habitacionais, que contam com a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, conforme estágio dos créditos, habilitados e a habilitar, em cumprimento ao estabelecido no Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – PMIP 001/2025/SAFI/MAPA e respectivo Termo de Autorização.

2 – METODOLOGIA

A metodologia utilizada na execução do trabalho foi a avaliação da evolução financeira dos contratos de financiamento, desde a primeira prestação do financiamento, de acordo com o MNPO, obtida através de amostragem, apurando o valor mínimo dos contratos ainda **Não Habilitados** ao Fundo, observando os critérios que regulamentam a novação destes créditos, decorrentes de liquidações antecipadas previstas na legislação do Sistema Financeiro da Habitação – SFH e dos termos de prazo contratual.

Os dados utilizados foram extraídos do Laudo de Avaliação, correspondente a amostragem realizada pela Elonet em setembro de 2021, atualizados até a presente data, e comparados com as informações constantes nos respectivos contratos de financiamento, inclusive com a aplicação da metodologia de redução da taxa de juros, considerando a evolução financeira da operação de financiamento nos termos da Lei 10.150/2000.

Após análise da consistência dos dados cadastrais, constatou-se que os saldos devedores foram evoluídos, mês a mês, desde a origem do financiamento, contemplando todas as correções monetárias, reajustes e renegociações incorridas no decorrer do prazo contratual, de acordo com a documentação devidamente arquivada no processo do mutuário.

Foram também utilizados parâmetros e dados extraídos de relatórios emitidos pela Administradora do Fundo, a fim de estabelecer o efeito das perdas verificadas entre a habilitação e a validação, e apurar os valores médios dos contratos já homologados pela CAIXA/FCVS.

Para os contratos **Já Habilitados** foram utilizadas as informações extraídas do Relatório P3026, segregados por TR1, Tr2 e Tr5, no sentido de avaliar os Contratos em análise, homologados e com negativa de cobertura.

Os valores, relacionados ao passivo financeiro vinculado a Carteira de FCVS da MAPA, foram extraídos das informações fornecidas CAIXA, referentes a débitos decorrentes de:

-  Seguro Habitacional;
-  FCVS Trimestral; e,
-  FCVS Mensal.

3 – DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

3.1 - Finalidade

O FCVS foi criado pela Resolução n.º 25, do Conselho de Administração do BNH, em 16.06.67, tendo como finalidade:

- ✓ Garantir o limite de prazo para amortização das dívidas dos financiamentos habitacionais, contraídas pelos mutuários do SFH;
- ✓ Assumir, em nome do devedor, os descontos concedidos nas liquidações antecipadas e nas transferências de contratos de financiamento habitacional;
- ✓ Garantir o equilíbrio da Apólice de Seguro Habitacional; e,
- ✓ Liquidar as operações remanescentes do extinto Seguro de Crédito.

3.2 - Habilitação

É o ato no qual o Agente Financeiro submete à FCVS/CAIXA os contratos de financiamento habitacional contemplados pela cobertura do Fundo, para fins de ressarcimento dos saldos residuais, por meio do encaminhamento de um conjunto de dados/documentos que comprovam o fato gerador.

3.3 - Homologação

Representa o reconhecimento pela administradora do FCVS/CAIXA, após a análise e depuração dos dados apresentados pelos Agentes Financeiros, do valor de responsabilidade perante o Fundo, relativo aos contratos por ela homologados.

3.4 - Validação

É a validação ou contestação, pelo Agente Financeiro, dos valores homologados pela administradora do FCVS/CAIXA.

4 – NOVAÇÃO – LEI 10.150/2000

Na opção pela novação, nas condições previstas na Lei nº 10.150 de 2000, fica extinta a dívida do FCVS, e a União, mediante contrato, assume a dívida novada, sob novas condições de pagamento, remuneração e prazo, entregando ao credor, no ato da assinatura do contrato, títulos de emissão do Tesouro Nacional (CVS).

4.1 – Classificação da Dívida

A referida Lei dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do FCVS, classificando-as em três categorias distintas, quais sejam:

I - Dívida Caracterizada Vencida

- ✓ Representa os valores decorrentes de créditos habilitados e homologados junto à administradora do Fundo, cujo prazo para quitação das parcelas mensais ou do saldo tenha expirado.

II - Dívida Caracterizada Vincenda

- ✓ Corresponde aos valores decorrentes de créditos habilitados e homologados junto à administradora do Fundo, nos quais o prazo para quitação das parcelas mensais ou do saldo ainda não chegou a termo.

III - Dívida Não Caracterizada

- ✓ Refere-se aos contratos de financiamentos habitacionais **ativos**, que contam com cobertura do FCVS, para os quais ainda não foi definida a responsabilidade do Fundo.

4.2 – Condições de Pagamento da Dívida Novada

4.2.1 – Prazo máximo

- ✓ 30 (trinta) anos.

4.2.2 – Carência para pagamento dos juros

- ✓ 8 (oito) anos a contar de 01/01/97.

4.2.3 – Carência para pagamento do principal

- ✓ 12 (doze) anos a contar de 01/01/97.

4.2.4 – Atualização monetária do saldo devedor

- ✓ Taxa Referencial/TR ou índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança

4.2.5 – Taxa de Juros

- ✓ 3,12 % a.a. específica para operações realizada com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- ✓ 6,17% a.a. para as demais operações.

4.3 – Enquadramento das Operações Ativas

As dívidas **não caracterizadas** (contratos Ativos) poderão ser equiparadas às dívidas **caracterizadas vencidas**, para efeito de novação antecipada desses créditos, cuja formalização está condicionada à **prévia** e expressa anuência do devedor, por montante equivalente:

- ✓ **100%** do saldo devedor, para os contratos assinados até 31.12.1987;
- ✓ **70%** do saldo devedor, para os contratos assinados após 31.12.1987 e cuja prestação total, em 31.03.1998, era de **até R\$ 25,00** (vinte e cinco reais);
- ✓ **30%** do saldo devedor, para os demais contratos.

O saldo que remanescer da aplicação desta opção deverá ser objeto de renegociação entre o agente financeiro e o mutuário, extinguindo, nesse caso, a responsabilidade do FCVS.

5 – DADOS DA CARTEIRA ANALISADA

A Carteira Imobiliária da MAPA, com data base em Abril de 2025, é composta de 22.267 contratos de financiamentos habitacionais, com a seguinte volumetria:

-  14.923 Contratos habilitados ao FCVS;
-  7.319 Contratos não habilitados ao FCVS;
-  25 Contratos com indício de sinistro.

5.1 Da Análise Financeira e Documental

Os documentos relativos aos contratos de financiamento, são compostos por arquivo físico, encontram-se no próprio setor habitacional da MAPA, em bom estado de conservação, armazenados em pastas identificadas individualmente, por número de contrato, acondicionados em caixas box.

Constam nos registros da empresa a comprovação da existência dos Mapas de Recolhimento do FCVS à vista, **indispensáveis**, nos casos de contratos firmados anteriormente a 31.10.1984, para a habilitação e ressarcimento dos créditos junto ao FCVS.

Além dos mapas de recolhimento, constatou-se a existência dos respectivos planos de comercialização.

Nos processos objeto desse estudo, pesquisados por amostragem, foi verificado que a documentação necessária para habilitação ao FCVS está devidamente arquivada, notadamente quanto aos mapas de contribuição à vista, GR, FIF ou RIE, fundamentais e imprescindíveis para a habilitação, bem como os documentos básicos da operação de financiamento realizada com os mutuários, tais como contratos, sub-rogações, transferências, documentos pessoais, renegociações, ficha sócio econômica, etc.

Atualmente a administração dos contratos de crédito imobiliário da MAPA é realizada mediante a utilização de planilha eletrônica em Excel, contendo os dados das operações e informações de inadimplência (contrato, nome, data da assinatura, prazo, término contratual, prestações em atraso, etc.).

Todas as operações contratadas pela MAPA têm como origem de recursos o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Registre-se que os referidos Direitos Creditórios encontram-se **desvinculados como garantia junto ao FGTS**, em decorrência da rolagem da dívida do Estado do Maranhão com a União nos termos da Lei Federal 8.727/93, **(anexo I)**, e conforme declaração de ausência de débitos expedida pela CAIXA/FGTS **(anexo II)**.

Conforme informação prestada pela Gerência Nacional de Administração ao FCVS, o agente financeiro MAPA é optante pela Novação, com base na Lei 10.150/00, e se encontra em **processo de validação documental**.

Conforme e-mail enviado pela CAIXA, em 02/05/2025, a MAPA possui débitos relativos à contribuição ao FCVS, no valor de R\$ 1.031.018,30, posicionados em 01/04/2025, sendo R\$ 973.316,18 relativos à falta de contribuições trimestrais (parcela de 0,025%) do 4º trimestre de 1984 ao 2º trimestre de 2000, e de R\$ 57.702,12 referente a diferenças de contribuições mensais no período de dezembro de 1995 a maio de 2021 **(anexo III)**.

De acordo com o e-mail da CEHAG, de 15/04/2025, a MAPA possui um débito junto ao Seguro Habitacional, posicionado em 04/2025, no valor de R\$ 33.554.061,88 referente ao período de setembro de 1990 a março de 2025 **(anexo IV)**.

Ambos os débitos serão de inteira responsabilidade do adquirente da Carteira, sendo que aqueles decorrentes das dívidas junto ao FCVS, poderão ser objeto de encontro de contas, quando da primeira novação.

Em contrapartida, em função da referida inadimplência, as indenizações de Sinistros, de morte ou invalidez permanente, não foram pagas, portanto a MAPA possui um crédito no valor de R\$ 3.223.682,28, decorrentes do não pagamento, pela Seguradora, de 298 sinistros represados e efetivamente reconhecidos **(anexo V)**.

Na contratação da operação a **MAPA** deverá apresentar as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União **(anexo VI)**, o certificado de regularidade do FGTS – CRF **(anexo VII)**, e certidão de regularidade junto ao FGC **(anexo VIII)**.

TOTAL DOS DÉBITOS APURADOS DA CARTEIRA EM 04/2025

Discriminação	Valor R\$
FCVS – Mensal	57.702,12
FCVS – Trimestral	973.316,18
Seguro Habitacional	33.554.061,88
TOTAL	34.585.080,18

5.2. Da Análise dos Contratos já Habilitados ao FCVS

Os dados do arquivo P3026 disponibilizado pela Administradora do FCVS – Caixa Econômica Federal, em 02/05/2025, com os valores posicionados em 01.04.2025, e o relatório “Situação do Agente Financeiro”, demonstram que foram habilitados 14.923 contratos ao FCVS, segregados da seguinte forma:

contratos Habilitados	qtde	vaf1_vaf2	vaf3_vaf4	saldo Total
CONTRATOS HABILITADOS (TR1)	QTDE	VAF1 - VAF2	VAF3 - VAF4	SD. TOTAL
TR1 - AGUARDANDO DOSSIÊ	355	5.197.685,51	0,00	5.197.685,51
TR1 - DOSSIÊ ENTREGUE	5.653	48.699.223,12	0,00	48.699.223,12
SUB TOTAL TR1	6.008	53.896.908,63	0,00	53.896.908,63
CONTRATOS HOMOLOGADOS COM VALOR (TR2)	QTDE	VAF1 - VAF2	VAF3 - VAF4	SD. TOTAL
TR2 - RCV PRÉ NOVADO	0	0,00	0,00	0,00
TR2 - RCV	2.470	23.258.183,69	380.841,69	23.639.025,38
TR2 - RNV	1.425	6.939.023,94	26.710,49	6.965.734,43
TR2 - SEM MARCAÇÃO	0	0,00	0,00	0,00
TR2 - RCNP	883	7.099.665,11	203.193,62	7.302.858,73
SUB TOTAL TR2	4.778	37.296.872,74	610.745,80	37.907.618,54
CONTRATOS ZERADOS POR DEDUÇÕES (TR3)	QTDE	VAF1 - VAF2	VAF3 - VAF4	SD. TOTAL
TR3	0	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL TR3	0	0,00	0,00	0,00
CONTRATOS HOMOLOGADOS SEM VALOR (TR5)	QTDE	VAF1 - VAF2	VAF3 - VAF4	SD. TOTAL
TR5 - RCV	301	0,00	0,00	0,00
TR5 - RNV	976	9.957.538,56	0,00	9.957.538,56
TR5 - SEM MARCAÇÃO	9	102.626,13	0,00	102.626,13
TR5 - RCNP	2.851	29.691.287,63	0,00	29.691.287,63
SUB TOTAL TR5	4.137	39.751.452,32	0,00	39.751.452,32
CONTRATOS COM SALDO REVERTIDO (TR6)	QTDE	VAF1 - VAF2	VAF3 - VAF4	SD. TOTAL
TR6 - RNV	0	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL TR6	0	0,00	0,00	0,00
CONTRATOS RESP FCVS - VAF 3/4 (TR7)	QTDE	VAF1 - VAF2	VAF3 - VAF4	SD. TOTAL
TR7 - RCV	0	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL TR7	0	0,00	0,00	0,00
CONTRATOS NOVADOS - VAF 3/4 (TR4 E TR8)	QTDE	VAF1 - VAF2	VAF3 - VAF4	SD. TOTAL
TR4 e TR8	0	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL TR4 e TR8	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	14.923	130.945.233,69	610.745,80	131.555.979,49

Do total de 14.923 créditos habilitados, a CAIXA analisou **8.915** contratos sendo **4.778** homologados com valor e os outros **4.137**, sem valor.

Dos **4.778** contratos homologados pela CAIXA com valor, temos a seguinte situação:

- € 2.470 estão marcados com RCV, ou seja, os valores estão homologados pela CAIXA e validados pela MAPA;
- € 1.425 estão marcados com RNV, ou seja, possivelmente os valores estão homologados pela CAIXA e ainda não estão validados, vez que o valor apurado diverge da expectativa da MAPA; e,
- € 883 estão com RCNP – Relação de Contratos Não Passíveis de Recursos, em função da não manifestação da MAPA acerca dos valores apurados pelo FCVS, no prazo previsto no item 11.4 do MNPO (90 dias contados a partir da emissão do Relatório de Término de Análise).

O saldo total apurado pela CAIXA, para os **4.778** contratos homologados com valor, é de **R\$ 37.907.618,54**, o que representa uma média de **R\$ 7.933,78** por contrato.

Do saldo homologado, **R\$ 37.296.872,74** referem-se a valores de **VAF1 e VAF2**, e, o restante, **R\$ 610.745,80**, representam valores de **VAF3 e VAF4**.

- € VAF 1 - Valor inicial de responsabilidade do FCVS, devido ao agente financeiro.
- € VAF 2 - Valor inicial de responsabilidade do FCVS, devido ao FGTS, por sua participação na alocação de recursos.
- € VAF 3 - Valor da diferença do pró-rata (aplicação do DL 97.222/88) entre o saldo teórico e o saldo do FCVS, para contratos com origem de recursos do FGTS, firmados até 24/11/86, com evento TPZ ocorridos a partir de 15/12/88, a ser pago ao FGTS.
- € VAF 4 - Valor da diferença entre o saldo teórico e o saldo do FCVS desconsiderando o efeito da taxa de juros da novação no saldo do FCVS (lei 10.150/00), para contratos com origem de recursos do FGTS, firmados até 24/11/86, com evento TPZ ocorridos a partir de 15/12/88, a ser pago ao FGTS.

5.3 Da Análise da Carteira Inativa não habilitada ao FCVS

A MAPA possui ainda 7.319 contratos inativos, passíveis de Habilitação junto ao **FCVS**.

Numa análise amostral de 129 contratos liquidados e não habilitados, realizada em 09/2021, apurou-se uma expectativa de crédito junto ao FCVS na ordem de R\$ 1.160.210,52, que atualizada pela TR, até **04/2025**, corresponde ao

valor de **R\$ 1.215.329,45**, que representa um ticket médio de **R\$ 9.421,16** por contrato.

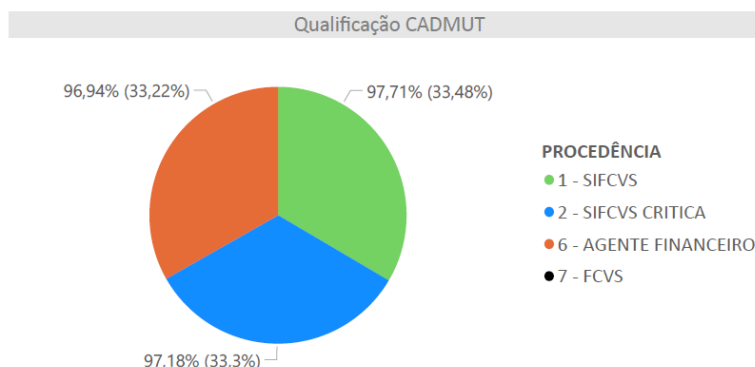
Considerando os 7.319 contratos passíveis de Habilitação e o valor do ticket médio por contrato de R\$ 9.421,16, tem-se uma projeção financeira de **R\$ 68.953.459,26** decorrente dos créditos ainda não habilitados ao Fundo.

5.4. Da Análise do CADMUT

Pela análise do relatório resumo da situação da MAPA no CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuários), constatou-se a existência de informações referentes a 22.410 operações.

Do total de 22.410 operações incorporadas ao cadastro, 21.737 estão qualificadas e 673 não incorporadas, perfazendo o percentual de qualificação de **97,00%**, atendendo o percentual mínimo exigido para novação dos créditos.

PROCEDÊNCIA	RECEBIDO	EM CRITICA	QUALIFICADO	NÃO QUALIF	% QUALIFICAÇÃO
1 - SIFCVS	262	-	256	6	97,71%
2 - SIFCVS CRITICA	4.642	-	4.511	131	97,18%
6 - AGENTE FINANCEIRO	17.505	-	16.970	535	96,94%
7 - FCVS	1	-	-	1	0,00%
TOTAL	22.410	-	21.737	673	97,00%



6 – ENQUADRAMENTO INADEQUADO – VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

Conforme Ofício nº 00065/2021/CECVS da CAIXA, a carteira habitacional da MAPA se encontra em validação documental.

Para os contratos enquadrados nesta situação é exigido que o Agente Credor apresente as vias originais, ou cópias autenticadas em cartório, da documentação que comprove veracidade e legalidade do contrato e de suas eventuais renegociações.

A rotina de validação da operação contratada inicia-se com a identificação do indício de divergência documental entre vias originais ou cópias de documento apresentado para Habilitação do Crédito junto ao FCVS, caracterizado pela alteração de conteúdo ou de produção de documentos, ou ainda, por ato de liberalidade da Administradora do FCVS em defesa dos interesses do Fundo.

O indício de divergência observado entre via original de um documento e sua correspondente cópia simples não se configura como divergência documental, ao passo que o documento original deverá ser considerado, em detrimento a sua cópia simples correspondente, e analisado em conformidade com as normas vigentes do FCVS para efeito de avaliação de cobertura do saldo devedor remanescente pelo Fundo.

Para fins de comprovação da operação contratada pelo mutuário a instituição deverá apresentar as vias originais, ou cópias autenticadas em cartório ou extraídas de microfilme, na forma do Decreto n 1.799, de 30 de janeiro de 1996, dos documentos envolvidos na rotina de validação da operação contratada.

Na ausência de documentação original, de cópias autenticadas em cartório ou de cópias extraídas de microfilme, serão aceitas cópias simples no caso de planilha de evolução financeira do contrato de financiamento habitacional emitida pela instituição, bem como da documentação de responsabilidade do mutuário.

Caso sejam acatados os documentos e os esclarecimentos apresentados pela instituição, comprovando a operação contratada pelo mutuário, a CAIXA encerrará a validação.

No caso de indeferimento dos documentos ou dos esclarecimentos apresentados pela instituição e decorrente não comprovação da operação contratada pelo mutuário ou diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, a Administradora do FCVS deverá proferir a negativa de cobertura ao contrato, e iniciar diligência adicional na carteira da instituição.

A diligência adicional consiste na formação de amostra composta por contratos homologados, a partir do universo de contratos habilitados ao FCVS, cuja documentação tenha sido entregue até 01.07.2012, que estejam registrados no SICVS sob a matrícula da Instituição que originou a validação da operação contratada e em processo de apuração do valor de responsabilidade do Fundo, com exceção dos contratos novados, baixados, totalmente deduzidos e marcados como auditados nos sistemas e controles da Administradora na posição de 31 de agosto de 2017.

RESUMO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS RELACIONADOS A CARTEIRA
EM 04/2025

Status	Quantidade	Valor R\$
TR1 Em análise e não Homologados	6.008	53.896.908,63
TR2 Homologados com Valor	4.778	37.907.618,54
TR5 Homologados sem valor	4.137	39.751.452,32
Sub Total 1		131.555.979,49
Não habilitados	7.913	68.953.459,26
Sub Total 2		68.953.459,26
TOTAL GERAL		200.509.438,75

CREDITO DECORRENTE DE SINISTROS REPRESADOS

EM 04/2025

Origem	Quantidade	Valor R\$
Indenizações retidas pela Seguradora	298	3.223.682,28
TOTAL		3.223.682,28

TOTAL DOS DÉBITOS APURADOS DA CARTEIRA

EM 04/2025

Item	Valor R\$
FCVS - Mensal	57.702,12
FCVS - Trimestral	973.316,18
Seguro Habitacional	33.554.061,88
TOTAL	34.585.080,18

7 – CRITÉRIOS ADOTADOS PARA OBTENÇÃO DO VALOR MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO DA CARTEIRA

Na apuração do valor venal da carteira, adotou-se como premissa BÁSICA que os proponentes objetivam a geração de Títulos **CVS**, decorrentes da habilitação e validação dos respectivos créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Na conversão dos direitos creditórios em títulos CVS, para o enquadramento no tipo do título e na taxa de remuneração, observa-se a origem dos recursos utilizados quando da concessão dos financiamentos. No caso da MAPA, a totalidade dos contratos analisados foram objeto de financiamentos concedidos com do recursos do FGTS, cuja taxa de juros anual é de 3,12%.

Para definição dos valores dos créditos junto ao FCVS, os contratos foram segregados em função do status de cada Grupo, conforme abaixo:

- ✓ Contratos Liquidados não Habilitados
- ✓ Contratos Habilitados não Homologados (TR 1)
- ✓ Contratos Homologados com Valor (TR 2)
- ✓ Contratos Homologados sem Valor (TR 5 - Negativa de Cobertura)



7.1 Contratos Liquidados não Habilitados

Considerando que, dos **22.267** contratos que compõem a Carteira Imobiliária da MAPA, **14.923** já estão Habilitados ao FCVS, ou seja, **67%**, será utilizado, para fins de avaliação do direito creditório junto ao FCVS dos contratos **não Habilitados**, o histórico de perdas apuradas pela CAIXA, extraído dos contratos já Habilitados.

A MAPA possui **7.319** contratos inativos, passíveis de Habilitação junto ao FCVS, que, considerando o ticket médio por contrato de R\$ 9.421,15, este Grupo projeta um potencial financeiro de **R\$ 68.953.459,26**, sem considerar eventuais perdas na homologação do crédito, atribuídas pela CAIXA, conforme parágrafo anterior.

No caso específico da MAPA, considerando o histórico de perda por negativa de cobertura, extraído do percentual entre o número de contratos Negados em relação ao total analisado (**4.137/8.915**), quando da Análise/Homologação do crédito pela CAIXA, de **46,40%**, a expectativa de valor de face da destes contratos é de **R\$ 36.959.054,16**.

Discriminação	Valor R\$
Estimativa 7.319 Crédito FCVS Não Habilitados	68.953.459,26
(-) Perda Homologação – 46,40%	- 31.994.405,10
Valor com perda Negativa de Cobertura	36.959.054,16

Não obstante a perda, caracterizada pelas Negativas de Cobertura, existe ainda aquela decorrente das diferenças entre o Valor **Habilitado** pelo Agente Financeiro e aquele **Homologado** pela CAIXA e que foi efetivamente **Validado** pela MAPA.

Para obtenção desta perda foram estratificados analiticamente os dados, contidos no arquivo P3026, dos **4.778** contrato que estão em **TR2 – Homologados com Valor**, que resultou em uma perda adicional de **35,55%**, e deve ser considerado, tanto para contratos em **TR1** ainda **Não Analisados**, quanto para aqueles **Não Habilitados**.

Discriminação	Valor R\$
Estimativa Crédito FCVS após perda Homologação	36.959.054,16
(-) Perda Negativa Cobertura – 35,55	- 13.138.943,76
Valor com perda Homologação	23.820.110,41

Diante deste estudo, resultante dos elementos técnicos obtidos dos dados contidos no Arquivo P3026, e a esteira operacional representada pelas fases de Habilitação/Homologação/Validação, considera-se como expectativa de crédito junto ao FCVS, dos 7.319 contratos de financiamento, decorrentes operações liquidadas e ainda **não Habilitados** o valor de **R\$ 23.820.110,41**.

7.2 Contratos Habilitados em Análise/não Homologados (TR1)

Os **6.008** contratos em Análise/Homologação pela CAIXA, representados pelo total de **R\$ 53.896.908,63**, refletem o valor efetivamente Habilitado pela MAPA, portanto, tem idêntica situação daqueles ainda **Não Habilitados**, uma vez que se encontram no início da esteira operacional e sofrerão as mesmas perdas projetadas, quando as respectivas análises forem concluídas, ou seja:

Discriminação	Valor R\$
Estimativa 6.008 Créditos Habilitados não Analisados	53.896.908,63
(-) Perda Homologação – 46,40%	- 25.008.165,60
Valor com perda Negativa de Cobertura	28.888.743,03

Discriminação	Valor R\$
Estimativa Crédito FCVS após perda Homologação	28.888.743,03
(-) Perda Negativa Cobertura – 35,55	- 10.269.948,15
Valor com perda Homologação	18.618.794,88

Diante deste estudo, resultante dos elementos técnicos obtidos dos dados contidos no Arquivo P3026, e a esteira operacional representada pelas fases de **Homologação/Validação**, considera-se como expectativa de crédito junto ao FCVS, dos 6.008 contratos de financiamento, decorrentes operações Habilitadas e **não Analisadas/Homologadas** o valor de **R\$ 18.618.794,88**.

7.3 Contratos Homologados com Valor (TR 2)

No caso dos **4.778** contratos em **TR2 – Homologados com valor**, que já foram devidamente **analisados e Homologados**, não existe perda a ser aplicada, uma vez que representam créditos efetivamente reconhecidos pela CAIXA, portanto considera-se como expectativa de crédito junto ao FCVS, destes contratos de financiamento, decorrentes operações **Homologadas** o valor integral de **R\$ 37.907.618,54**.

7.4 Contratos Homologados sem Valor (TR5 - Negativa de Cobertura)

Quanto a probabilidade de reversão da negativa de cobertura dos contratos enquadrados nesta situação, considerando a ausência do ofício de término de análise contendo o motivo do não reconhecimento da cobertura pelo FCVS, apresentado pela CAIXA, fica impossibilitado de mensurar de forma mais concreta o percentual de sucesso no caso de interposição de recurso administrativo, objetivando sua reversão.

Entretanto, para efeito de precificação, dos créditos enquadrados nesta situação de forma conservadora, foi adotado o percentual de reversão, proporcional ou total, de 20%, desta forma considera-se como expectativa de crédito junto ao FCVS, dos 4.137 contratos de financiamento, decorrentes operações liquidadas com **Negativa de Cobertura** o valor de **R\$ 7.950.290,46**.

Discriminação	Valor R\$
TR5 Negativa de Cobertura e Homologados sem valor	39.751.452,32
Percentual estimado de reversão 20%	7.950.290,46

7.5 Contratos com Indício de Sinistro

Na avaliação preliminar da Carteira, identificou-se ainda 25 contratos com indício de sinistro que, para fins de precificação dos ativos imobiliários da MAPA não estão sendo valorados.

7.6 Estimativa do Valor do Direito Creditório

Discriminação	Qtde	Valor Sem Perdas R\$	Valor com Perdas R\$
Liquidados não Habilitados	7.319	68.953.459,26	23.820.110,41
Habilitados não Homologados (TR 1)	6.008	53.896.908,63	18.618.794,88
Homologados com Valor (TR 2)	4.778	37.907.618,54	37.907.618,54
Homologados sem Valor (TR 5 - Negativa de Cobertura)	4.137	39.751.452,32	7.950.290,46
Com Indício de Sinistro	25	-	-
Valor Estimado Crédito FCVS MAPA (base 01.05.2021)	22.267	200.509.438,75	88.296.814,29

Com base em todos os elementos e dados utilizados na apuração dos valores, conforme o status e a estrutura operacional que se encontram cada um deles, no processo que objetiva a **Novação** dos créditos, os valores estimados dos direitos creditórios da MAPA, decorrentes dos 22.267 contratos, posicionados em 01/04/2025, representam **R\$ 88.296.814,29**.

A MAPA possui ainda um crédito no valor de **R\$ 3.223.682,28**, decorrentes do não pagamento, pela Seguradora, de 298 sinistros represados e efetivamente reconhecidos.

Sendo assim o Valor Total dos créditos relacionados a Carteira Habitacional, considerando a expectativa financeira dos direitos creditórios junto ao **FCVS**, é de **R\$ 91.520.496,57**.

Entretanto, a MAPA possui débitos junto ao Seguro Habitacional e o FCVS, também posicionados em 01/04/2025, que totalizam de R\$ **34.585.080,18**, cuja liquidação será de responsabilidade do adquirente.

Dessa forma, após a dedução dos débitos e incorporação dos créditos, o resultado financeiro projeta um potencial de expectativa de crédito da MAPA junto ao FCVS de **R\$ 56.935.416,39**.

Na conversão do direito creditório em título CVS, o valor deve ser calculado considerando ainda a remuneração do título e o custo de oportunidade exigido pelo mercado.

Ocorre que a prática de mercado agrega outros riscos relevantes na precificação de Direitos Creditórios, relacionados a eventuais pendências financeiras ainda não apuradas pela CAIXA, advindas de ausência ou insuficiência nos recolhimentos das contribuições ao Fundo, ou a problemas na documentação de contratos ainda não analisados, que podem resultar em validação documental do Agente, o que é o caso da MAPA.

Outro fator que impacta na precificação é o custo operacional e financeiro do processo, que demanda tempo, já que mesmo depois de exauridas as fases de Análise, Homologação, Validação e Auditoria dos Créditos, os Agentes percorrem várias etapas e órgãos antes de asseverar a novação dos créditos pelo Tesouro Nacional.

O processo de novação é instruído na CAIXA que se manifesta quanto ao reconhecimento da titularidade, do montante, da liquidez e da certeza da dívida caracterizada, bem como sobre a inexistência de débito ou prévio pagamento de dívidas vencidas da instituição credora perante os seguintes Fundos:

- ✓ Fundo de Assistência de Liquidez - FAL;
- ✓ Fundo de Estabilização - FE/FESTA;
- ✓ Fundo para Pagamento de Prestações no Caso de Perda de Renda Por Desemprego e Invalidez Temporária - FIEL; e
- ✓ FGTS.

A CAIXA também emite parecer da auditoria interna certificando que os contratos de titularidade da instituição credora, aos quais se refere a novação, foram homologados em conformidade com as condições, normas e legislação, que tratam da concessão de financiamentos no âmbito do SFH.

Estes procedimentos internos da CAIXA, tendo em vista os normativos e as particularidades, atualmente os processos de Novação devem ser segregados em 2 grupos, ou seja aqueles enquadrados no Artigo 3º e no Artigo 3º A, da lei 10.150/2000.

No caso do **Artigo 3º**, que trata dos contratos **não auditados**, a CGU recebe o processo para emissão do parecer sobre análise realizada pela CAIXA e encaminha o processo para a STN - Secretaria do Tesouro Nacional, este trâmite pode levar até 06 meses.

Para os contratos enquadrados no **Artigo 3º A**, referente aos contratos **já auditados**, o processo é mais célere, e ocorre mediante o encaminhamento do processo diretamente para a STN, o que pode ocorrer em até 03 meses.

A STN, ao receber da CGU ou da CAIXA o processo de novação, verifica a situação de adimplência do credor do FCVS perante a União e Entidades controladas pelo Poder Público Federal, elabora minuta do contrato de novação e emite parecer sobre a conveniência e oportunidade da operação de novação das dívidas do Fundo.

Após a emissão do parecer favorável pela STN, o processo é remetido à PGFN, que emite parecer sobre a legalidade da operação de novação, submetendo-o em seguida à apreciação do Ministro de Estado da Fazenda.

A Portaria 346 do Ministério da Fazenda estabelece prazo de 18 meses, podendo ser prorrogado por 12 meses, para novação (emissão do título CVS, após o reconhecimento do débito pelo FCVS, entretanto atualmente, em função do projeto do Governo denominado Acelera FCVS, este prazo tem sido bastante reduzido.

Desta forma, considerando a data limite de 12/2026, para conclusão das Novações, estabelecida pela Lei 10.150/2000, o Processo TC 0187242019-1 e o Acórdão 1627/2020 TCU Plenário, a data fatal para realização dos ativos relacionados ao FCVS é 31/12/2026, sob risco de prescrição dos Créditos correspondentes.

8 – DEFINIÇÃO DE PREÇO MÍNIMO - METODOLOGIA PELO FLUXO

Na apuração do valor presente, os direitos creditórios foram considerados como se títulos CVS fossem, conforme normas da Secretaria do Tesouro Nacional para o FCVS B/D, em face da origem dos recursos dos financiamentos, e em especial quanto ao disposto na Lei Federal 10.150/00. A estratégia permite contrapor o custo de oportunidade exigido pelo mercado, no caso a SELIC, à remuneração do título. Os demais parâmetros adotados são efetivamente usuais, constituindo-se em prática corrente no mercado.

É necessário também a dedução dos custos de novação, quais sejam os custos operacionais (pessoal, equipamentos, sistemas etc.) incorridos no lapso temporal com o consequente acompanhamento do processo, além, naturalmente, do custo do capital investido na operação, desde sua aquisição até o final da novação, com obtenção efetiva de títulos CVS, devidamente securitizados.

Na avaliação final para apuração do valor presente do Direito Creditório, estimado em **R\$ 56.935.416,39**, devem ser levados em consideração ainda:

Data base do cálculo	01.06.2025
Taxa SELIC vigente	14,75 % a.a.
Spread Praticado	1,50 % a.a.
Taxa SELIC + Spread	16,25 % a.a.
TR anual (*)	1,39 % a.a.
Taxa Oportunidade Liquida	15,1494 % a.a
Taxa de juros FCVS B/D	3,12 % a.a.

(*) Taxa da TR no período de 07/2024 a 06/2025.

(**) Os períodos de rendimento dos juros e de pagamento do principal e juros obedecem aos prazos estabelecidos na alínea "I" do § 2º do art. 1º da Lei 10.150/00.

Metodologia e premissas utilizadas no Cálculo:

a) Custo do capital investido na aquisição (custo de oportunidade versus rendimento do FCVS B/D)

Prazo de Processo CAIXA / CGU	6 meses
Prazo de novação pela STN	12 meses
Prazo total do capital investido	18 meses
Taxa Oportunidade liquida	15,1494 % a.a
Taxa de juros FCVS B/D	3,12 % a.a.

$$\begin{aligned}\text{Diferencial de juros} &= (1 + 15,1494/1200)^{18} / (1 + 3,12 / 1200)^{18} \\ \text{Diferencial de juros} &= 1,196115583 \\ \text{Diferencial de juros} &= 19,616 \%\end{aligned}$$

VP = Valor Presente
VC = Valor da carteira

$$\begin{aligned}\text{VC B/D} &= (\text{VP} / 1,196115583) \\ \text{VC B/D} &= (56.935.416,39 / 1,196115583)\end{aligned}$$

$$\text{VC} = \text{R\$ } 47.600.263,06$$

b) Custo de Gestão (CG) calculado com base nos custos operacionais para acompanhamento dos processos de novação, pelo período de 18 meses.

$$\begin{aligned}\text{CG} &= \text{custo mensal} \times n \\ \text{CG} &= 50.000,00 \times 18 \\ \text{CG} &= \text{R\$ } 900.000,00\end{aligned}$$

c) Valor líquido da carteira (VLC), onde:

VC = Valor da carteira
CG = Custo de Gestão

$$\begin{aligned}\text{VLC B/D} &= (\text{VC} - \text{CG}) \\ \text{VLC B/D} &= (47.600.263,06 - 900.000,00)\end{aligned}$$

$$\text{VLC B/D} = \text{R\$ } 46.700.263,06$$

Considerando a SELIC de 14,75% a.a., o Spread de 1,5%, e a TR acumulada nos últimos 12 meses de 1,39%, apurando-se a Taxa de Oportunidade Líquida de 15,15% a.a. como adequada ao cálculo conclui-se que, no fluxo do CVS B/D, os Direitos Creditórios seriam precificados em **23,2908%** do seu valor de face (R\$ 200.509.438,75).

VALOR LÍQUIDO MÍNIMO DA CARTEIRA PELA METODOLOGIA DE FLUXO

- **R\$ 46.700.263,06**
- **23,2908% do Valor de Face**

09 – DEFINIÇÃO DE PREÇO MÍNIMO - MÉTODO COMPARATIVO

Na composição do Laudo Técnico de Precificação foram utilizados parâmetros de mercado para comparar eventuais ofertas de direitos creditórios, em condições análogas aos da carteira da MAPA.

Foram realizados via CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, pelo Estado da Bahia, dois leilões públicos de direitos representados por créditos sem habilitação junto ao FCVS, lotes 6 e 7.

No primeiro leilão, realizado em dezembro de 2005, os lotes foram precificados em 31,5% do valor de face, mas o certame restou deserto. Como a legislação estadual da Bahia admite que ativos que não receberam oferta em leilões possam ser submetidos a novo leilão por preço até 25% abaixo do inicial, realizou-se nova oferta dos créditos, em junho de 2006, com valor de face de 24,40% e 21,83%, respectivamente, mas, ainda com a redução no preço final, **não houve oferta.**

A Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ GO – ofertou os créditos do FCVS em duas ocasiões. Uma no pregão presencial 002/2015, de março de 2015, e outra no de número 004/2015, de maio de 2015. O lance mínimo era de R\$ 42 milhões, equivalente à 24,3971% do valor de face, mas ambos não obtiveram êxito, resultando em novos **leilões desertos.**

Como razões para o fracasso dos leilões podem ser apontadas a especificidade do papel, dificuldade na validação do crédito junto ao FCVS e problemas ocorridos no processo de Novação junto à União.

Considerando:

1. A elevação da Taxa Selic, que majora o custo do capital a ser investido;
2. As eventuais perdas no processo de habilitação e validação dos créditos; e,
3. Os custos de novação.

A precificação pode ser realizada aplicando-se o percentual obtido na maior oferta pública realizada, de **24,40%**, sobre o valor de face atualizado da carteira com cobertura do FCVS, considerando o custo de gestão.

11 – PREÇO MÍNIMO DE VENDA SUGERIDO

Com base nos parâmetros técnicos utilizados, particularmente os relativos à qualidade dos processos e à condição documental de habilitação perante o Fundo, tem-se que a avaliação da carteira com cobertura do FCVS, na data base de 01.05.2025, pode ser apurada por meio de duas metodologias distintas:

- a) Pelo método de **Fluxo:**
- **R\$ 46.700.263,06**
 - **23,2908% do Valor de Face**

b) Pelo método **Comparativo**:

- **R\$ 48.924.303,06**
- **24,4000% do Valor de Face**

Não obstante, tendo em vista o status de Validação Documental da Carteira, que pode reduzir de forma significativa os valores já homologados (TR2), propõe-se, de forma conservadora, a utilização do método de Fluxo, para efeito de definição do valor mínimo aceitável pela MAPA, no sentido de viabilizar a alienação, com sucesso, da Carteira em primeiro Leilão.

12 – CONSIDERAÇÕES

Os direitos creditórios objeto desse Estudo, encontram-se **desvinculados como garantia junto ao FGTS** em decorrência da rolagem da dívida do Estado do Maranhão com a União, formalizada com base na Lei n. 8.727, de 05 de novembro do ano de 1.993.

A guarda e a conservação dos processos de financiamento habitacional ficará a cargo do comprador, que deverá providenciar, **em até 90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do contrato, a autuação, a numeração e o inventário da retirada, conforme cronograma a ser acordado com a MAPA.

Para fins de controle, caso seja necessário e solicitado formalmente, o adquirente deverá encaminhar por meio eletrônico qualquer documento, relacionado a Carteira adquirida, que a MAPA venha a solicitar.

Fazem parte do presente Laudo:

- Anexo I – Contrato Estado do Maranhão e União Lei 8.727/93**
- Anexo II – Declaração de ausência de débitos expedida pela CAIXA/FGTS**
- Anexo III – Débitos Contribuição ao FCVS**
- Anexo IV – Débitos perante o Seguro Habitacional**
- Anexo V – Créditos de Sinistros Represados**
- Anexo VI - Certidão relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União**
- Anexo VII – Certidão de Regularidade de Situação com o FGTS**
- Anexo VIII - Declaração de inexistência de débito com o FGC e FGDLI**

Brasília (DF), 12 de junho de 2025.

Elonet Habitação Ltda

ALEXANDRE
FERRO:28551516604
Alexandre Ferro

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FERRO:28551516604
Dados: 2025.06.12 11:18:34 -03'00'

ITALO OLIVEIRA
TORRES:31474314104
Italo Torres

Assinado de forma digital por
ITALO OLIVEIRA
TORRES:31474314104
Dados: 2025.06.12 11:18:52 -03'00'

PRODUTO II

EDITAL DE LEILÃO **CARTEIRA IMOBILIÁRIA**

MAPA - Maranhão Parcerias

junho/2025

INTRODUÇÃO / JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA I – DA LEGALIDADE E IMPOSSIBILIDADE DA VENDA DIRETA.

A Alienação do FCVS por entes públicos estaduais configura disposição de Ativo Patrimonial e, portanto, submete-se ao regime de Licitação previsto na Lei 14.133/2021.

O leilão na forma dos artigos 28, IV e 76 da nova Lei de Licitações, é a modalidade legalmente adequada para a venda de bens móveis ou direitos com valor econômico significativo, pois assegura isonomia entre eventuais adquirentes, maximiza a competitividade e permite aferir o preço justo de mercado, prevenindo favorecimentos e prejuízos ao erário público.

A venda direta, por sua vez, contraria a jurisprudência consolidada do TCU, que impõem procedimento licitatório para cessão onerosa de créditos públicos justamente para evitar subavaliação e garantir transparência.

JUSTIFICATIVA II – DA INVIABILIDADE E INEXEQUIBILIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS PELA MAPA.

Para o atingimento da meta de Novação dos créditos junto ao Tesouro Nacional, referente ao saldo devedor remanescente dos contratos de financiamentos habitacionais concedidos pela COHAB/MA, atualmente sob gestão da MAPA, com cobertura do FCVS, é necessário o cumprimento das seguintes etapas operacionais.

Etapas 1 Habilitação

- **Análise preliminar a ser realizada pela MAPA:**
 - Qualificação e seleção da documentação exigida para Habilitação;
 - Cadastramento, em Sistema informatizado específico, dos dados originais da operação de financiamento e das eventuais renegociações ocorridas no prazo contratual;
 - Promoção da evolução financeira do contrato, desde a primeira prestação, conforme o MNPO do FCVS;
 - Apuração do saldo residual de responsabilidade do Fundo;
 - Geração e envio dos arquivos digitais e documentação à CAIXA Centralizadora, para análise e homologação do crédito.
- **Prazo para Habilitação pela MAPA:**
 - 500 contratos/mês considerando uma volumetria de proximamente 7.500 contratos a serem analisados.

Etapas 2 Homologação

- **Análise a ser realizada pela CAIXA Centralizadora, com base nos arquivos magnéticos e na documentação digitalizada, certificada e enviada via SIWFC, para verificação do correto enquadramento da operação na legislação vigente à época da contratação, conforme estabelecido pelo MNPO.**
- **Prazo para Análise e Homologação pela Centralizadora:**
 - 500 Processos, de 90 a 180 dias, a partir do protocolo da habilitação. Este prazo está condicionado exclusivamente à capacidade operacional da CAIXA Centralizadora no momento da habilitação.

Etapas 3 Validação

- Análise a ser realizada pela MAPA, com o objetivo de validar os valores homologados pela CAIXA Centralizadora, mediante confronto com as planilhas de evolução financeira geradas na etapa de habilitação, a fim de verificar a concordância ou não dos valores apresentados. Ao final, deve ser emitido RCV ou RNV, conforme o caso.
- **Prazo para Validação pela MAPA:**
 - 500 contratos, entre 30 a 60 dias contados do recebimento dos ofícios de término de análise (homologação).

Etapas 4 Recursos

- Análise dos motivos das negativas de cobertura pelo FCVS, com o objetivo de reversão a favor da MAPA, mediante levantamento, segregação e depuração dos ofícios de término de análise, juntada da documentação (certificada), e envio à Centralizadora
- **Prazo para análise de recurso pela MAPA:**
 - 500 contratos/mês, com previsão de análise pela CAIXA Centralizadora de 30 a 90 dias, contados do protocolo do envio pela MAPA.
 - Os contratos eventualmente revertidos nesta etapa, voltam a etapa de Validação para nova verificação e validação.

Etapas 5 Novação

- Assinatura do Contrato de Novação de Dívidas entre a MAPA e a União, com a emissão dos títulos a favor da MAPA e o crédito dos valores em espécie em conta custódia.
- **Prazo para Novação:**
 - De 360 a 720 dias, contados da instrução do processo, variando conforme o enquadramento dos contados na Lei 10.150 (3 e 3-A) e no orçamento da União.

Considerando o elevado volume de trabalhos a serem realizados abrangendo toda esteira operacional do FCVS, contemplando a Habilitação, Validação, Recursos e Novação;

Considerando a inexistência, no quadro da MAPA, de equipe técnica de servidores com conhecimento específico para execução dos referidos serviços, agravada pela ausência de um sistema de processamento de dados, destinado especificamente a essa finalidade.

Considerando, ainda, que a legislação do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, em especial a que rege o FCVS, é por demais complexa.

Conclui-se que não há alternativa senão a contratação externa, via licitação, dos serviços mencionados.

No entanto, o prazo entre o início do processo licitatório e sua conclusão, considerando eventuais recursos, acrescido do período de contratação, início dos trabalhos e os prazos operacionais acima citados, fatalmente ultrapassaria a data limite para novação dos créditos pela MAPA, que é 31/12/2026.

Destaca-se que, caso não ocorra a novação até essa data, a MAPA ficará responsável pelo pagamento da dívida junto Seguro Habitacional e ao FCVS, da ordem de aproximadamente R\$ 32 milhões.

Desta forma, pelas razões expostas, sugerimos a adoção da alternativa de alienação do direito creditório junto ao FCVS, mediante Leilão Público, com os seguintes objetivos:

1. Obter o maior volume possível de recurso em favor da MAPA, no menor espaço de tempo;
2. Mitigar o risco de prescrição do crédito (em virtude da data fatal de dezembro de 2026);
3. Possibilitar a quitação da dívida da MAPA junto ao Seguro Habitacional e ao FCVS, evitando prejuízos irreparáveis aos cofres públicos do Estado do Maranhão.

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº ____ /2025

MAPA Maranhão Parcerias, sociedade de economia mista (Cedente), inscrita no CNPJ **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede em **[endereço completo]**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Leilão Eletrônico nº ____/2025, do tipo maior lance, visando à alienação de bem público, conforme as condições deste edital e em estrita conformidade com a Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa. Subsidiariamente, aplica-se a Lei nº 14.133/2021, no que couber. Este certame observará os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia e eficiência em todos os atos praticados.

Objeto do Leilão

O presente leilão tem por objeto a alienação, na forma de cessão onerosa, de direitos creditórios de titularidade da Cedente, consistentes em créditos oriundos de 22.267 contratos e instrumentos correlatos, firmados entre a Cedente e terceiros devedores. Os créditos possuem saldo devedor teórico atualizado, estimado em **R\$ 200.509.438,75** na data de publicação deste edital, e seu valor mínimo de venda, estabelecido com base em avaliação formal prévia (conforme art. 49, I, da Lei 13.303/2016), é de **R\$ 46.700.263,06**. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior lance válido, igual ou superior ao valor mínimo avaliado.

Parágrafo único: Para fins deste edital, a empresa vendedora acima identificada é denominada Cedente e o licitante vencedor do certame, com quem será celebrado o contrato de cessão, é denominado Cessionário.

Débitos junto ao FCVS e Seguro Habitacional

Os débitos relativos à contribuição mensal e trimestral ao FCVS, e aqueles decorrentes da dívida junto ao Seguro Habitacional, e os créditos correspondentes aos Sinistros represados, serão de total responsabilidade do adquirente, conforme item 5.1, do respectivo Laudo de Precificação.

Base Legal e Vedações Aplicáveis

Este Leilão Eletrônico será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelas normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cedente. Em caráter

subsidiário, aplicar-se-ão as disposições da Lei no 14.133/2021, no que não conflitarem com a Lei das Estatais.

Data Room e Diligência Prévia

Visando propiciar aos interessados adequada avaliação do objeto, a Cedente disponibilizará um Data Room virtual contendo documentos e informações detalhadas sobre os créditos a serem cedidos. O acesso ao Data Room será franqueado a todos os interessados que realizarem cadastro prévio junto à Cedente e, se exigido, assinarem Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a utilizar as informações apenas para fins de formulação de propostas.

- **Período de acesso:** do dia xx/xx/2025 (data de publicação deste edital) até a véspera da data da sessão pública do leilão.
- **Procedimento:** O interessado deverá solicitar acesso pelo e-mail [] ou conforme instruções no site da Cedente, recebendo credenciais para acessar a plataforma do Data Room.
- **Conteúdo disponível:** relação dos contratos e devedores vinculados aos créditos, valores originais e atualizados, garantias associadas (se houver), status de cobrança (administrativa ou judicial) e demais informações pertinentes à análise dos créditos. Também estará disponível laudo de avaliação que fundamenta o valor mínimo de alienação.

Os interessados poderão realizar *due diligence* prévia nos documentos disponibilizados, inclusive com a possibilidade de enviar questionamentos à Cedente para esclarecimento de dúvidas. Eventuais consultas deverão ser formalizadas até //2025 (até X dias antes da sessão), pelo e-mail [] ou por funcionalidade própria do sistema eletrônico, para que a Cedente possa respondê-las em tempo hábil. As respostas a consultas que possam influenciar na formulação das propostas serão divulgadas aos demais participantes, respeitado o sigilo de informações sensíveis de cada interessado.

É responsabilidade exclusiva dos licitantes realizar a análise e avaliação dos créditos oferecidos, de modo a estarem plenamente cientes do objeto da alienação. Não serão aceitas, após o leilão, alegações de desconhecimento de fatos ou informações que estavam disponibilizados ou acessíveis no Data Room. A participação no certame implica a aceitação integral das condições

do objeto, salvo aquelas cobertas por garantias expressamente assumidas pela Cedente neste edital e no contrato.

Condições de Participação

Poderão participar deste leilão quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências deste edital e não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente. Em especial, aplicam-se as seguintes condições e vedações:

- a) **Regularidade jurídica:** O participante (pessoa jurídica) deve estar legalmente constituído, e seu representante deve possuir poderes para formular lances e assumir as obrigações decorrentes do certame. Pessoas físicas capazes também podem participar, diretamente ou por procurado constituído.
- b) **Idoneidade:** Está vedada a participação de licitantes suspensos ou declarados inidôneos por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, bem como daqueles que estejam com o direito de licitar/contratar temporariamente impedido por sanção administrativa.
- c) **Conflito de interesses:** É vedada a participação de empresas ou profissionais que tenham atuado, direta ou indiretamente, na elaboração deste edital, na avaliação dos créditos ou em qualquer etapa preparatória desta alienação, em razão de potencial conflito de interesses e para resguardar a isonomia do certame.
- d) **Consórcios:** Não será admitida a participação por meio de consórcio de empresas, salvo autorização expressa da Cedente (o que não ocorre neste edital). Cada licitante deverá apresentar proposta individual em seu próprio nome.

Documentação para credenciamento: Para acesso e participação no sistema eletrônico do leilão, os interessados deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica designada, fornecendo os dados básicos de identificação. Serão exigidos apenas documentos mínimos para cadastro (CPF/CNPJ, documentos de constituição e representação da empresa, e documentos pessoais do representante/procurador).

A documentação necessária do licitante somente será exigida do vencedor, conforme definido na seção de habilitação (ver item Habilitação do

Vencedor). No ato da participação e lances, basta o devido credenciamento no sistema eletrônico e o cumprimento das condições acima.

Procedimento do Leilão Eletrônico

Este certame será conduzido na forma exclusivamente eletrônica, não havendo sessão presencial. O leilão ocorrerá por meio do sistema [nome da plataforma eletrônica] - acessível via internet no endereço [URL ou caminho], sendo conduzido por Leiloeiro Oficial ou Comissão designada pela Cedente, conforme portaria interna [número da designação, se houver].

1. Abertura da Sessão Pública:

A sessão pública do **Leilão Eletrônico nº_ /2025 terá início em **//2025** às **:**:**** horas (horário de Brasília), através do sistema eletrônico. Na abertura, o Leiloeiro verificará o acesso dos licitantes credenciados e iniciará formalmente a etapa de lances. Não há fase de propostas em envelope ou previa: todos os lances serão ofertados em tempo real, diretamente no sistema, a partir do valor mínimo estabelecido.

2. Lances:

Os licitantes deverão registrar suas propostas de preço (lances) diretamente no sistema, em valores monetários (Reais), correspondentes ao valor que se propõem a pagar pelos créditos (objeto do leilão). O lance inicial de cada participante deverá ser igual ou superior ao valor mínimo de **R\$ 46.700.263,06**. A cada lance ofertado, o sistema informará automaticamente a posição (classificação) do licitante, permitindo que os concorrentes ofertem lances sucessivamente maiores.

Incrementos: Os lances subsequentes deverão superar o valor do lance mais alto vigente. O sistema poderá estabelecer um incremento mínimo obrigatório (**por exemplo, R\$ 100.000,00**) ou aceitar quaisquer valores maiores, conforme regras da plataforma. Em qualquer caso, lances de mesmo valor não serão aceitos simultaneamente.

Empate: Na hipótese de dois ou mais licitantes, coincidentemente, registrarem lances de igual valor, prevalecerá aquele que primeiro tiver sido recebido e registrado pelo sistema eletrônico. O outro licitante deverá ofertar novo lance de valor superior se desejar superar o concorrente.

Tempo da disputa: A etapa de lances permanecerá aberta por tempo suficiente para que todos os licitantes possam competir plenamente.

Encerrado o período inicial previsto pelo sistema, se houver lances nos instantes finais, o sistema poderá acionar mecanismo de prorrogação automática da sessão (prorrogações sucessivas ou tempo randômico adicional), de modo a oportunizar novas ofertas. A disputa somente será encerrada quando não forem apresentados novos lances dentro do prazo limite estabelecido pelo sistema.

Durante a fase de lances, os participantes devem acompanhar as informações em tempo real na plataforma. É de responsabilidade dos licitantes assegurar a conectividade e operação de seus meios eletrônicos. A Cedente não se responsabiliza por falhas tecnológicas do equipamento do licitante. Havendo falha generalizada da plataforma do leilão, o Leiloeiro poderá suspender e reagendar a sessão, comunicando todos os participantes pelos meios disponíveis.

3. Encerramento da Etapa de Lances:

Não havendo novos lances: o sistema encerrará a recepção de ofertas e registrará o melhor lance obtido. Em seguida, o Leiloeiro anunciará o término da etapa competitiva, indicando o licitante detentor do maior lance ofertado.

Frustração da primeira praça e início imediato da segunda praça: Caso nenhum lance atinja o valor mínimo de **R\$ 46.700.263,06**, correspondente a 100% do valor de avaliação, o Leiloeiro declarará a **primeira praça fracassada**, por ausência de proposta aceitável. **Imediatamente e sem necessidade de novo aviso ou reabertura**, será iniciada a **segunda praça**, com **preço mínimo reduzido para xx% do valor de avaliação**, mantidas as demais condições do certame.

Caso também não haja lance válido na segunda praça, o Leiloeiro lavrará relatório circunstanciado e o submeterá à autoridade competente para fins de encerramento do procedimento sem vencedor. A Cedente poderá, posteriormente, a seu exclusivo critério, reabrir o certame, ajustar condições ou destinar os créditos por outros meios legalmente admitidos.

Valor igual ou superior ao mínimo: Sendo o maior lance igual ou superior ao mínimo exigido para a respectiva praça, o licitante correspondente será declarado vencedor do leilão, **ad referendum** da fase de habilitação (análise documental) e da homologação pela autoridade competente. O resultado da etapa de lances será lavrado em ata pelo sistema eletrônico, com identificação do lance vencedor e seu valor.

Habilitação do Licitante Vencedor

Encerrada a fase de lances e antes a adjudicação final, o licitante declarado vencedor deverá comprovar que atende às condições de habilitação exigidas para celebração do contrato. Para tanto, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contado da solicitação do Leiloeiro (via sistema ou e-mail formal), o licitante vencedor deverá apresentar à Cedente os seguintes documentos:

Documentos de identificação:

- a) Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ; cópia do contrato social/estatuto e últimas alterações ou consolidado; prova de eleição/nomeação dos administradores (ata ou ato societário pertinente);
- b) Pessoa Física: cópia de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou equivalente) e CPF.

Representação: Documento que comprove os poderes de representação do signatário (procuração ou carta de representação, se for o caso, ou ato constitutivo que indique os representantes legais da empresa). A pessoa física pode atuar diretamente ou através de procurador com poderes específicos.

Declarações: Declaração formal, assinada pelo representante legal, de que o licitante (i) não está suspenso ou impedido de licitar o contratar com o Poder Público; (ii) não foi punido com declaração de inidoneidade; (iii) não se enquadra em vedação de participação por conflito de interesses conforme as regras deste edital; e (iv) está ciente e de acordo com todas as condições do edital e do contrato, inclusive quanto à assunção dos riscos dos créditos a partir da cessão, ressalvadas as garantias fornecidas pela Cedente.

Análise de habilitação: A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Licitação/Leiloeiro e submetida à autoridade competente da Cedente. Caso o licitante vencedor não apresente os documentos no prazo fixado, ou se os documentos apresentados revelarem alguma inabilitação (por exemplo, falsidade ou descumprimento das condições legais básicas), o licitante será inabilitado e terá seus lances desconsiderados.

Nessa hipótese, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, convocar o autor do segundo maior lance para, em querendo, assumir a condição de vencedor, desde que seu lance ainda seja válido (igual ou superior ao mínimo) e que ele atenda às exigências de habilitação. Se o segundo colocado for convocado, deverá apresentar sua documentação habilitatória nos termos

acima e, se habilitado, poderá ser adjudicado como vencedor. O mesmo procedimento poderá se repetir, sucessivamente, com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, caso necessário.

Alternativamente, a Cedente poderá declarar o fracasso do certame (se nenhum dos licitantes atender à habilitação) e adotar as medidas cabíveis para a alienação em outra oportunidade. Em qualquer caso de convocação do segundo colocado ou demais, será respeitado o preço do respectivo lance ofertado por ele, não sendo admitida negociação de valores nesta fase.

Pagamento e Assinatura do Contrato

Concluída a fase de habilitação (e vencidos os prazos recursais, se for o caso), o resultado do leilão será adjudicado ao vencedor homologado pela autoridade competente da Cedente. O Cessionário vencedor estará então obrigado a cumprir as seguintes condições de pagamento e contratação:

Pagamento do lance vencedor: O valor total do lance vencedor ofertado (preço de arrematação dos créditos) deverá ser pago pelo Cessionário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Notificação de Adjudicação enviada pela Cedente (por meio eletrônico e/ou publicação oficial). O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, via transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela Cedente na notificação (ou por outro meio oficial definido pela Cedente) devendo o comprovante ser encaminhado imediatamente após a operação. O não pagamento integral no prazo estipulado configurará descumprimento das obrigações pelo licitante vencedor, sujeitando-o às sanções descritas neste edital.

Parágrafo Primeiro: Na data do pagamento a MAPA indicará a empresa para a qual deverá ser realizada, diretamente pelo adquirente, a transferência do valor correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento), do valor total líquido, obtido no Leilão, conforme estabelecido no Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – PMIP, N.º 001/2025/SAFI/MAPA

Assinatura do contrato: Após a comprovação do pagamento, a Cedente agendará a assinatura do Contrato de Cessão de Créditos com o Cessionário. O contrato deverá ser formalizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da adjudicação/homologação do resultado, em local, data e horário definidos pela Cedente (salvo prorrogação justificada aceita pela Cedente). O Cessionário será convocado para assinar o contrato,

presencialmente ou por meio eletrônico com uso de certificação digital (caso aplicável).

Se o Cessionário não comparecer para assinatura ou, de qualquer modo, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo fixado, tal fato será considerado inadimplemento do lance vencedor, sujeitando-o às sanções cabíveis e à perda do direito à contratação, podendo a Cedente convocar os demais licitantes, na forma da seção anterior, ou declarar fracassado o certame.

Por ocasião da assinatura, o Cessionário deverá indicar os dados completos para celebração do contrato (qualificação, endereço, representantes) e, se pessoa jurídica, apresentar comprovação de poderes de seu signatário (caso ainda não o tenha feito na fase de habilitação).

Prazo para efetivação: Uma vez assinado por ambas as partes, o contrato será considerado celebrado e eficaz. A Cedente se obriga a fornecer uma via do instrumento contratual ao Cessionário. O prazo de 20 dias para assinatura é o prazo mínimo estabelecido neste edital, podendo a Cedente, se necessário, conceder prazo adicional razoável mediante solicitação justificada do Cessionário ou por motivos de força maior, desde que não haja prejuízo à eficácia e ao equilíbrio do certame.

Sanções pelo Descumprimento do Lance Vencedor

Em respeito ao disposto no art. 81 da Lei no 14.133/2021 (aplicável subsidiariamente) e nas normas da Cedente, fica limitada a esta fase (pós-leilão) a aplicação de sanções administrativas, exclusivamente no caso de inadimplemento por parte do licitante vencedor em relação às obrigações assumidas no certame. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, caso o vencedor:

- a) **Não realize o pagamento** do valor do lance vencedor no prazo estipulado; ou
- b) **Não assine o contrato** de cessão no prazo estabelecido (ou se recuse a assiná-lo injustificadamente);

nestes casos, poderá a Cedente, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio:

- a) **Aplicar multa** pecuniária de até **10%** (dez por cento) sobre o valor do lance vencedor, a título de perdas e danos pelo descumprimento das obrigações do certame.

- b) **Aplicar impedimento de licitar e contratar** com a Cedente pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da decisão sancionadora definitiva, registrando o ato em seu cadastro de fornecedores/licitantes e comunicando a sanção a órgãos de controle conforme exigido.

A definição da(s) sanção(ões) aplicável(is) levará em conta a gravidade da conduta, podendo a Cedente optar por uma punição mais branda (por exemplo, apenas multa ou apenas impedimento) se julgar suficiente para resguardar o interesse público. A aplicação de qualquer penalidade seguirá os procedimentos legais: instauração de processo administrativo sancionador, notificação do interessado para apresentar defesa no prazo legal, e decisão motivada da autoridade competente.

Importante: Não se aplicarão sanções contratuais típicas de fornecimento (como multa por atraso na entrega, rescisão contratual por inadimplemento de prestação continuada, etc.), uma vez que a natureza deste ajuste é de alienação única e imediata. Após a assinatura do contrato e transferência efetiva dos créditos, eventuais descumprimentos contratuais serão tratados conforme as cláusulas do próprio contrato de cessão e a legislação civil aplicável, não nascendo novas sanções administrativas além as previstas acima para a etapa licitatória.

Cláusulas Contratuais Específicas

Como parte integrante das condições desta alienação, o Contrato de Cessão de Créditos a ser celebrado entre a Cedente e o Cessionário conterá cláusulas específicas visando assegurar a transparência e a segurança jurídica a transação. Destacam-se, em especial:

Representações e Garantias do Cedente

A Cedente prestará, no contrato, declarações e garantias expressas acerca da qualidade das informações fornecidas e da regularidade jurídica dos créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) **Titularidade e legitimidade:** Declara que é legítima titular dos direitos creditórios objeto da cessão, os quais e encontram válidos, hígidos e livres de quaisquer ônus, gravames ou restrições que impeçam sua livre cessão e futura cobrança pelo Cessionário, exceto aquelas informações já reveladas no edital ou no Data Room (por exemplo, eventuais ações judiciais em curso envolvendo os créditos, ou garantias atreladas aos créditos).

- b) **Existência e exigibilidade:** Garante que os créditos são exigíveis nos termos dos contratos originais, não tendo sido perdoados, extintos ou anulados, e que não há prescrições ou decadências consumadas que os invalidem. Eventuais renegociações, acordos ou moratórias que afetem prazos ou valores foram integralmente informados previamente.
- c) **Veracidade das informações:** Assegura que todas as informações fornecidas ao Cessionário (seja neste edital, no Data Room ou em esclarecimentos formais) são verdadeiras, completas e refletem com exatidão a situação dos créditos cedidos, incluídos valores devidos, indexadores, juros, multas, garantias, status de inadimplência, existência de ações judiciais de cobrança ou contestação, entre outros aspectos relevantes.
- d) **Regularidade legal:** Declara que a cessão dos créditos observa as normas aplicáveis, não violando contratos, leis ou direitos de terceiros; que obteve quaisquer autorizações societárias ou governamentais eventualmente necessárias para realizar a cessão; e que inexistem impedimentos legais para a efetivação do negócio jurídico proposto.
- e) **Ausência de atos prejudiciais:** Garante que não praticou e nem praticará qualquer ato que possa restringir os direitos ora cedidos ou prejudicar a cobrança dos créditos pelo Cessionário, comprometendo-se, inclusive, a não conceder descontos, anistias, renúncias ou realizar novas cessões destes créditos a terceiros após a assinatura do contrato.

As representações e garantias acima terão vigor a partir da assinatura do contrato, sobrevivendo por prazo compatível com a natureza dos créditos (ou até a liquidação final destes, o que ocorrer primeiro). Em caso de violação de alguma garantia (por exemplo, descoberta de vício ou inexistência de parte do crédito por fato anterior à cessão, não divulgado pela Cedente), o contrato preverá o direito do Cessionário de obter as devidas reparações, tais como o recebimento de abatimento no preço pago ou indenização por perdas e danos, conforme as partes pactuarem.

Obrigações de Cooperação e Suporte Pós-Venda pelo Cedente

Para assegurar a transição adequada os créditos cedidos ao Cessionário, o contrato estabelecerá obrigações específicas de cooperação pós-venda a cargo da Cedente, dentre as quais se incluem:

- a) **Entrega de dossiês e documentos:** A Cedente entregará ao Cessionário, no prazo máximo de **30 dias** após a assinatura do contrato, todos os documentos e dossiês relativos aos créditos cedidos incluindo cópias de contratos originais, aditivos, garantias (hipotecas, notas promissórias, etc.), históricos de pagamentos realizados, relatórios de cobrança, correspondências relevantes com os devedores, decisões judiciais existentes e demais documentos pertinentes que estejam em poder da Cedente. Tais documentos serão entregues em meio físico (originais ou cópias autenticadas) e/ou em meio digital, conforme a natureza de cada um, mediante recibo discriminando o conteúdo entregue.
- b) **Migração de dados e informações:** A Cedente se compromete a disponibilizar ao Cessionário os dados dos créditos (por exemplo, planilhas, bases de dados, registros em sistemas internos, documentos físicos) de forma estruturada, facilitando a importação para os sistemas do Cessionário. Se necessário, a Cedente permitirá acesso temporário do Cessionário a sistemas eletrônicos onde os créditos estavam gerenciados, ou exportará relatórios completos, a fim de não haver descontinuidade nas informações.
- c) **Suporte técnico e operacional:** A Cedente oferecerá suporte técnico ao Cessionário pelo período de **[XX]** meses contados da cessão, para transferência de conhecimento e orientação quanto a peculiaridades dos créditos. Esse suporte inclui responder a consultas do Cessionário sobre históricos dos devedores, metodologias de cálculo utilizadas, sistemas antes empregados ou quaisquer outras informações complementares que auxiliem o Cessionário na continuidade da cobrança. O suporte será prestado preferencialmente por escrito (e-mail ou ofício) no prazo máximo de **[5]** dias úteis a cada solicitação, ou por reuniões técnicas quando necessário, sem custos adicionais ao Cessionário.
- d) **Cooperação geral:** A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e a fornecer todos os esclarecimentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Cessionário, antes ou depois da conclusão do leilão, que sejam necessários para aperfeiçoar a transferência dos créditos e direitos cedidos. Isso inclui, se aplicável, assinatura de documentos complementares, averbações em registros públicos (por exemplo, averbação de cessão em matrícula de imóvel dado em garantia, endosso de títulos de crédito, etc.), comparecimento em audiências judiciais para comunicar a cessão, entre outros.

Disposições Complementares do Contrato

Riscos e responsabilidade do Cessionário: O contrato deixará consignado que, a partir da efetivação da cessão, o Cessionário assume os riscos da cobrança dos créditos cedidos, não cabendo exigir da Cedente qualquer resultado específico quanto ao adimplemento pelos devedores. A Cedente não responderá por inadimplemento futuro dos devedores cedidos, insolvência destes ou outros riscos típicos da atividade de cobrança ou novação, exceto se tal inadimplemento decorrer diretamente de alguma informação falsa, omissão relevante ou ato ilícito anterior praticado pela Cedente em descumprimento às garantias assumidas. Em suma, fora as hipóteses de violação das declarações e garantias contratuais do Cedente, o negócio será realizado "ad corpus", entendendo-se que o Cessionário adquiriu os créditos no estado em que se encontram e após ter tido a oportunidade de diligenciar sobre eles.

Intransferibilidade a terceiros: Antes do efetivo pagamento e assinatura do contrato, o licitante vencedor não poderá transferir a terceiros os direitos decorrentes de sua proposta. Após a assinatura, a cessão subsequente dos créditos pelo Cessionário a terceiros dependerá da observância das restrições legais (ex.: se houver preferência de aquisição por parte de devedor ou outras condições contratuais originárias, essas deverão ser respeitadas).

Foro e legislação do contrato: O contrato de cessão será regido pelas leis brasileiras. Eventuais controvérsias surgidas em sua execução, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, serão submetidas ao foro da comarca de [cidade/sede da Cedente], ressalvada a possibilidade de meios alternativos de solução de litígios se assim for pactuado no contrato (ex.: mediação ou arbitragem, desde que em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, art. 69, se aplicável).

Recursos Administrativos

Todas as decisões tomadas no curso deste certame estarão sujeitas a recurso administrativo, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do regulamento interno da Cedente, observados os prazos e procedimentos a seguir:

- a) **Intenções de recurso:** Ao término da sessão pública do leilão (divulgação do resultado da fase de lances e da habilitação do vencedor), os licitantes que se julgarem prejudicados poderão manifestar intenção de recorrer imediatamente ao Leiloeiro,

registrando tal intenção no sistema eletrônico ou via manifestação escrita dirigida ao Leiloeiro, no prazo de até 24 horas após a divulgação do resultado. A mera intenção qualificada garante o direito de apresentação das razões de recurso. Caso nenhum licitante manifeste intenção de recorrer nesse momento, o Leiloeiro fará constar em ata a ausência de recursos e encaminhará o processo para adjudicação e homologação.

- b) **Prazo para razões e contrarrazões:** Manifestada a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para protocolar as razões de recurso, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de intenção. As razões de recurso deverão ser apresentadas por escrito, de forma fundamentada, dirigidas à autoridade competente da Cedente, por intermédio do Leiloeiro (podendo ser entregues via sistema eletrônico, se este dispuser dessa funcionalidade, ou protocoladas fisicamente/por e-mail conforme orientação fornecida). Os demais licitantes serão comunicados da interposição do recurso e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo do recorrente. As contrarrazões deverão ser igualmente encaminhadas ao Leiloeiro/Comissão.
- c) **Julgamento do recurso:** Recebidas as razões e contrarrazões (se houver), o Leiloeiro poderá reconsiderar sua decisão inicial, caso entenda procedente o recurso, ou encaminhar o recurso, com relatório, à autoridade superior da Cedente (Presidente da Comissão de Licitação ou Diretor competente) para decisão final. A decisão sobre o recurso, devidamente motivada, será comunicada ao recorrente e demais licitantes, por meio do sistema eletrônico e publicação oficial, conforme o caso.

Enquanto pendente o prazo recursal ou a decisão de eventual recurso interposto, a Cedente **não poderá homologar** o certame nem celebrar o contrato com o vencedor. Somente após a conclusão da fase recursal (sem recursos ou com recursos decididos) é que haverá a adjudicação definitiva do objeto ao vencedor e homologação pela autoridade competente, autorizando a convocação para assinatura do contrato.

Disposições Finais

Revogação/Anulação: A Cedente reserva-se o direito de revogar o presente leilão, por razões de interesse público superveniente devidamente

motivadas, ou de anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, em qualquer fase, mediante despacho motivado. Nesses casos, os licitantes não terão direito a indenização ou ressarcimento de quaisquer despesas relativas à participação, cabendo à Cedente apenas o dever de comunicar formalmente a decisão e os motivos aos participantes, respeitada a legislação vigente.

Responsabilidade pelos custos: Todos os custos e despesas incorridos pelos licitantes na preparação e participação no certame (incluindo análises de documentação no Data Room, elaboração de propostas, deslocamentos etc.) correrão por conta própria dos licitantes, não sendo a Cedente responsável por reembolsá-los, em qualquer hipótese, seja o certame concluído com sucesso ou revogado/anulado.

Aceitação das condições: A participação no leilão implica na aceitação integral e irretratável, pelo licitante, de todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste edital e em seus anexos, bem como de que o licitante examinou cuidadosamente o objeto da licitação e obteve, por seus próprios meios, todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta e cumprimento de suas futuras obrigações como Cessionário.

Prevalência do edital: Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou outros documentos, prevalecerá o disposto neste edital. Eventuais omissões serão interpretadas em favor do interesse público e da melhor prática de alienação de ativos, recorrendo-se à legislação aplicável para suprir lacunas.

Foro competente: Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital ou do contrato dele decorrente que não sejam solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Estadual/Federal da comarca de [cidade da Cedente], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas eventuais convenções de arbitragem devidamente instituídas no contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Publicação: Este edital será publicado no sítio eletrônico oficial da Cedente [endereço do site] e no Diário Oficial [da União/do Estado/ do Município conforme o caso], em atendimento ao princípio da publicidade. Quaisquer alterações neste edital (tais como retificações ou adiamentos) serão divulgadas pelos mesmos meios de publicação do edital original, responsabilizando-se os interessados por acompanhar as eventuais publicações e atualizações.

Anexos: Integram este edital os seguintes anexos, considerados parte integrante das condições do leilão:

- a) **Anexo I – Detalhamento os Créditos:** Relação dos contratos e créditos objeto do leilão, com indicação de devedores, valores, garantias e demais informações específicas, bem como resumo do laudo de avaliação.
- b) **Anexo II – Minuta do Contrato de Cessão de Créditos:** Modelo do contrato a ser firmado entre a Cedente e Cessionário vencedor, contendo todas as cláusulas que regerão a cessão dos créditos inclusive as obrigações pós-venda, declarações e garantias aqui mencionadas.
- c) **Anexo III – Termo de Confidencialidade (se aplicável):** Modelo de acordo de confidencialidade a ser assinados pelos interessados para acesso ao Data Room, caso exigido pela Cedente.

Por fim, esclarece-se que eventuais erros materiais ou omissões neste edital poderão ser objeto de retificação por parte da Cedente, por iniciativa própria ou mediante provocação dos interessados, com a devida publicidade, desde que a correção não altere a essência do objeto nem viole a igualdade entre os licitantes. Situações não previstas serão dirimidas pela Comissão de Licitação/Leiloeiro, com base na legislação aplicável e os princípios gerais das licitações e contratos.

[Local],__de_____de 2025.

[Nome completo do responsável]

[Cargo/função] – [Empresa Cedente]

(Autoridade competente para emitir o edital)

Anexo I – Detalhamento dos Créditos e Laudo de Avaliação

Anexo II – Minuta do Contrato de Cessão de Créditos

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS

Pelo presente instrumento particular e contrato de cessão de créditos, de um lado, a [Nome da Empresa Estadual], empresa estatal, com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [], atuando como gestora da carteira de créditos habitacionais em nome do Estado [Nome do Estado] (doravante denominada "Cedente"); e, de outro lado, [Nome do Cessionário], sociedade empresária com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [], vencedora do Leilão Eletrônico nº [/_/] (doravante denominada "Cessionário");

Cedente e Cessionário doravante denominados em conjunto "Partes" e, individualmente, "Parte",

Considerando que a Cedente é legítima titular de determinados direitos creditórios originários da Carteira Habitacional do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, os quais se encontram devidamente descritos no Anexo I deste instrumento (doravante denominados em conjunto "Créditos"), e tem interesse em ceder onerosamente e em caráter definitivo tais Créditos;

Considerando que o Cessionário tem interesse em adquirir os Créditos referidos, com todos os direitos, garantias e demais acessórios a eles relacionados;

Considerando que o Cessionário sagrou-se vencedor do Leilão Eletrônico nº [/_/], realizado pela Cedente para a alienação onerosa do lote específico dos Créditos objeto deste contrato, nos termos do Edital correspondente;

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Cessão de Créditos ("*Contrato*"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

Cláusula 1 – Da Titularidade e do Objeto da Cessão: A Cedente declara, sob as penas da lei, ser a única e legítima titular dos Créditos especificados no Anexo I deste Contrato, no estado em que se encontram. Constitui objeto deste Contrato a cessão onerosa, irrevogável e irretratável, em caráter definitivo, dos referidos Créditos pela Cedente ao Cessionário. A presente cessão inclui todos os direitos e vantagens a ele inerentes, incluindo eventuais garantias associadas, juros, atualização monetária, encargos contratuais, bem como os direitos de ação e poderes para cobrança judicial

ou extrajudicial dos Créditos cedidos. O Cessionário, pela assinatura deste Contrato, aceita a cessão dos Créditos nos termos pactuados, passando a ser o novo titular de todos os direitos creditórios cedidos em substituição definitiva à Cedente, para todos os fins de direito.

Cláusula 2 – Do Preço da Cessão e Forma de Pagamento: Em contraprestação pela cessão dos Créditos, o Cessionário pagará à Cedente o valor total de R\$ [_____] (valor em reais por extenso), correspondente ao preço ofertado e vencedor no Leilão Eletrônico supra referido ("*Preço da Cessão*"). O pagamento do Preço da Cessão será efetuado pelo Cessionário em parcela única, por meio de [especificar forma de pagamento: transferência eletrônica, TED/DOC, GRU etc.], no prazo máximo de [__] (__) dias úteis contados da assinatura deste Contrato (ou na data da assinatura, caso assim previsto no Edital). A efetiva quitação somente se dará com o crédito integral do valor na conta bancária indicada pela Cedente. Em caso de descumprimento do prazo ou forma de pagamento pactuados, a Cedente poderá considerar rescindido de pleno direito o presente Contrato, sujeitando o Cessionário às sanções previstas no Edital e na legislação aplicável, inclusive perdimento de garantia prestada e responsabilização por perdas e danos, se cabível.

Parágrafo Primeiro: Na data do pagamento a MAPA indicará a empresa para a qual deverá ser realizada, diretamente pelo adquirente, a transferência do valor correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento), do valor total líquido, obtido no Leilão, conforme estabelecido no Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – PMIP , N.º 001/2025/SAFI/MAPA

Cláusula 3 – Das Obrigações da Cedente: A Cedente se obriga a disponibilizar e entregar ao Cessionário toda a documentação pertinente aos Créditos cedidos, em formato físico e digital, necessária à plena assunção, gestão e cobrança dos referidos Créditos pelo Cessionário. Tais documentos incluem, dentre outros: (i) os dossiês e contratos originais relativos a cada crédito cedido, com todos os seus anexos aditivos; (ii) fichas cadastrais dos mutuários (devedores originais) e demais registros cadastrais ou contratuais; (iii) históricos de pagamentos, demonstrativos de saldos devedores, planilhas de cálculo de correção/juros, e quaisquer relatórios financeiros referentes aos Créditos; (iv) eventuais títulos executivos, certidões, comprovantes de garantia (hipoteca, notas promissórias, seguros,

etc.) ou outros documentos legais vinculados aos Créditos; e (v) registro de ações judiciais em curso ou já concluídas envolvendo os Créditos cedidos, se houver, incluindo cópias de petições, sentenças ou acordos pertinentes. A entrega do acervo documental físico será realizada mediante protocolo, no prazo máximo de [] dias após a assinatura deste Contrato, no local acordado entre as Partes. Os arquivos e dados em meio digital deverão ser fornecidos em formato acessível (por exemplo, PDF, planilha ou sistema disponibilizado), no mesmo prazo acima ou conforme cronograma ajustado entre as Partes. Caso algum documento essencial não possa ser entregue no ato, a Cedente compromete-se a fornecê-lo ao Cessionário assim que disponível, dentro do menor prazo possível. A Cedente deve ainda praticar os atos necessários para formalizar a transferência dos Créditos, inclusive endossar ou ceder individualmente títulos de crédito vinculados e assinar, quando aplicável, termos de cessão ou instrumentação específica em cartório ou perante terceiros, garantindo a plena eficácia da cessão ora pactuada.

Cláusula 4 – Das Declarações e Garantias das Partes: Cada Parte declara e garante, na data da celebração deste Contrato, o seguinte: (a) possuir pleno poder, capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes, tendo obtido todas as aprovações societárias ou governamentais necessárias; (b) que a assinatura e a execução deste instrumento não violam quaisquer disposições de lei, contrato, estatuto ou decisão judicial que as vincule. Especificamente, a Cedente declara e garante que: (i) é legítima titular dos Créditos cedidos, parte deles devidamente habilitados e reconhecidos no âmbito do FCVS e parte deles não habilitados ou em outras etapas junto ao Fundo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, penhoras, cessões ou garantias previamente constituídas em favor de terceiros; (ii) até a data de assinatura deste Contrato, não praticou nem deixou de praticar qualquer ato que possa restringir, limitar ou impedir a efetiva transferência dos Créditos ao Cessionário, inexistindo prévio compromisso de cessão a terceiros; (iii) todos os dados e informações fornecidos ao Cessionário, incluindo os constantes do Data Room (Anexo III) e da documentação referida na Cláusula 3, são, dentro do seu conhecimento e salvo disposição expressa em contrário, verdadeiros, completos e correspondentes à situação atual dos Créditos; e (iv) não há, até esta data, litígios, demandas judiciais ou administrativas pendentes que possam invalidar os Créditos cedidos ou impedir sua exigibilidade, exceto se expressamente informados ao

Cessionário (por exemplo, ações judiciais em curso listadas no Anexo I ou relatadas no Data Room). Por sua vez, o Cessionário declara e garante que: (i) tem conhecimento das características dos Créditos cedidos, tendo tido acesso prévio às informações e dados disponibilizados pela Cedente para sua avaliação (Data Room), e assume que realizou sua própria análise independente quanto à qualidade, riscos e possibilidade de recuperação desses Créditos; (ii) tem plena ciência de que a Cedente não presta, neste ato, nenhuma garantia de adimplemento dos Créditos por parte dos respectivos devedores, além das declarações expressamente previstas neste Contrato; (iii) dispõe de recursos financeiros suficientes e não insolventes para pagar integralmente o Preço da Cessão na forma pactuada; e (iv) cumprirá todas as obrigações assumidas neste Contrato e no Edital, observando as normas legais aplicáveis. Salvo pelas garantias ora declaradas, nenhuma das Partes concede outras garantias ou assume responsabilidades não previstas explicitamente neste instrumento, ficando claro que a cessão ora realizada se dá ad corpus e na condição em que os Créditos se encontram, cabendo ao Cessionário assumir os riscos inerentes, conforme disposto nas demais cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que não se aplica, para efeito desta cláusula, os débitos relativos à contribuição mensal e trimestral ao FCVS, e aqueles decorrentes da dívida junto ao Seguro Habitacional, que serão de total responsabilidade do adquirente, conforme item 5.1, do respectivo Laudo de Precificação, que é parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5 – Do Apoio Técnico e Transferência de Acervo (Pós-venda): A Cedente obriga-se a prestar ao Cessionário, após a conclusão da cessão, o apoio técnico razoável necessário para assegurar a adequada transferência e utilização das informações e documentos dos Créditos cedidos. Isso inclui a cooperação da Cedente na transferência de acervo documental e digital, bem como no fornecimento de esclarecimentos técnicos ou operacionais sobre os Créditos e seus históricos, sistemas de registro, metodologias de cálculo vinculadas ao FCVS e demais particularidades relevantes. As Parte acordam em estabelecer conjuntamente um cronograma de transferência de acervo, a ser formalizado por escrito até a data da assinatura deste Contrato (ou em anexo a ele), definindo prazos, etapas e responsáveis pela entrega de lotes de documentos e dados, de modo a garantir que, em tempo hábil e sem solução de continuidade, o Cessionário receba todo o acervo necessário à

continuidade da gestão dos Créditos. A Cedente deverá disponibilizar profissionais ou representantes qualificados para prestar esclarecimentos e suporte técnico ao Cessionário pelo período de [] meses após a data de assinatura deste Contrato, contados a partir do recebimento integral do acervo documental, a fim de orientar o Cessionário quanto a eventuais dúvidas sobre o dados fornecidos, procedimentos de cobrança já adotados, uso de eventuais sistemas informatizados relacionados ao acompanhamento dos Créditos, ou outras questões correlatas. Esse apoio técnico pós-venda não implica assunção de responsabilidade da Cedente pela gestão dos Créditos a partir da cessão, mas sim um dever de cooperação transitória visando a plena absorção do conhecimento necessário pelo Cessionário. Todas as despesas com pessoal da Cedente em tal atividade de apoio serão arcadas pela própria Cedente, não cabendo cobrança adicional ao Cessionário. Encerrado o prazo de suporte técnico estabelecido, a Cedente permanecerá obrigada apenas a atender, de boa-fé, solicitações razoáveis de informações complementares que eventualmente sejam necessárias para corrigir ou completar documentos entregues, caso se identifique alguma pendência ou lacuna, observando-se, contudo, que tal obrigação se limitará a fatos documentos preexistentes à cessão.

Cláusula 6 – Da Solução de Controvérsias (Arbitragem): As Partes elegem de comum acordo a arbitragem como meio adequado para resolver quaisquer litígios, controvérsias ou demandas decorrentes deste Contrato ou a ele relacionados, incluindo sua interpretação, execução, inadimplemento ou rescisão. A arbitragem será administrada por uma câmara arbitral de reconhecida idoneidade, a ser definida em comum acordo pelas Partes (por exemplo, Câmara de Arbitragem ([Escolhida])), e processada de acordo com o regulamento dessa câmara e com a Lei Federal no 9.307/1996 (Lei de Arbitragem), com suas eventuais alterações. O procedimento arbitral ocorrerá na cidade de [], Brasil, e será conduzido em língua portuguesa. O tribunal arbitral será composto por [um/três] árbitro(s) nomeado(s) conforme o regulamento aplicável. A sentença arbitral será definitiva vinculante para as Partes, renunciando estas, desde já, a qualquer recurso ou medida judicial quanto ao mérito da disputa, exceto para fins de execução da sentença arbitral ou medidas cautelares pré-arbitragem. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, nada obsta que qualquer das Partes, antes constituído o tribunal arbitral, recorra ao Poder Judiciário exclusivamente para buscar medidas de urgência ou de caráter cautelar necessárias à proteção de direitos imediatos, caso o mecanismo

emergencial da câmara arbitral escolhida não esteja disponível ou seja insuficiente; nesse caso, cessará a competência do juízo estatal assim que o tribunal arbitral estiver instituído, ao qual competirá ratificar, modificar ou revogar tais medidas de urgência. Fica claro, por fim, que a eleição da arbitragem nos termos desta cláusula foi feita com base na legislação vigente que autoriza a utilização de resolução extrajudicial de litígios envolvendo a Administração Pública em matérias relativas a direitos patrimoniais disponíveis.

Cláusula 7 – Da Responsabilidade do Cessionário: A partir da assinatura deste Contrato e do cumprimento das obrigações de pagamento do Preço da Cessão, o Cessionário assume a responsabilidade pela cobrança dos Créditos cedidos e passa a arcar com o risco de inadimplemento, mora ou insolvência dos respectivos devedores. Caberá exclusivamente ao Cessionário decidir e adotar as medidas cabíveis de cobrança, judicial ou extrajudicial, inclusive contratar escritórios de cobrança ou ajuizar ações contra os devedores, arcando com os respectivos custos e despesas. A Cedente envidará esforços para fornecer ao Cessionário todas as informações e cooperação inicial conforme estabelecido nas cláusulas anteriores. O Cessionário também assume a responsabilidade por cumprir eventuais exigências legais futuras relacionadas aos Créditos (por exemplo, eventuais obrigações acessórias perante o FCVS, prestações de informações a órgãos públicos, ou procedimentos de novação de saldo devedor junto ao FCVS, protocolo do pedido de transferência de titularidade perante a CAIXA, se aplicáveis). A Cedente responderá por evicção de direitos sobre os Créditos ou por perdas financeiras comprovadamente sofridas pelo Cessionário em relação a estes nos casos em que fique comprovado, nos termos da lei, que (a) já à época da cessão existia defeito oculto ou vício no crédito cedido que o tornasse inexigível ou substancialmente diverso do previsto, e que não tenha sido devidamente revelado ao Cessionário – hipótese em que a responsabilidade da Cedente ficará limitada à devolução do valor por este recebido pelo respectivo crédito afetado, atualizado monetariamente pelo índice oficial. (b) após a cessão, os Crédito cedidos ou os fluxos de pagamento a eles relativos foram objeto de glosa, bloqueio, compensação, constrição, ou qualquer forma de redução de seu valor recuperável pelo Cessionário, em decorrência direta do inadimplemento, pela Cedente ou pelo ente público ao qual esta seja vinculada, de quaisquer obrigações financeiras, fiscais, ou securitárias – que sejam de responsabilidade original da própria Cedente ou do referido ente público –

relacionadas ou não à origem, formação, ou regularidade da carteira de Créditos ora cedida, mesmo que o evento de inadimplemento pela Cedente ou ente público ocorra em data posterior à presente cessão, desde que a obrigação original da Cedente ou do ente público seja preexistente à cessão (ainda que com pagamentos ou efeitos futuros) ou de trato continuado referente a fatos e condições anteriores à cessão, e desde que o risco decorrente de tal obrigação específica não tenha sido expressamente identificado, detalhado e formalmente assumido pelo Cessionário no presente Contrato;

E, por estarem assim justos e contratados, Cedente e Cessionário assinam o presente instrumento em [__] (__) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data: [cidade], de de 20__.

Cedente: *[Nome da Empresa Cedente]*

Cessionário: *[Nome do Cessionário]*

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____;

2. Nome: _____ CPF: _____;

Anexo III – Termo de Confidencialidade (Data Room)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO DE SIGILO

Cedente (Parte Divulgadora): [Nome da Empresa Estadual Cedente], empresa estatal responsável pelo Leilão Eletrônico de cessão de créditos originários da Carteira Habitacional do FCVS, com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_____] (doravante denominada "Cedente").

Interessado (Parte Receptora): [Nome da Empresa Interessada], com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_____] , neste ato representada na forma de seu contrato/estatuto social (doravante denominada "Interessado").

A Cedente e o Interessado acima qualificados serão referidos individualmente como "Parte" e em conjunto como "Partes", quando for o caso.

Objeto: O presente Termo de Confidencialidade e Compromisso de Sigilo ("Termo") tem por objeto regular o acesso do Interessado a informações confidenciais disponibilizadas pela Cedente, por meio de Data Room digital, referentes aos créditos vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) que serão objeto de alienação no Leilão Eletrônico nº [___/___]. Tais informações incluem, sem se limitar, dados cadastrais de mutuários, condições contratuais, saldos devedores, garantias, histórico de pagamentos, situação de cobrança (judicial ou não) e quaisquer documentos técnicos ou comerciais relacionados aos referidos créditos ("Informações Confidenciais"). O acesso às Informações Confidenciais pelo Interessado destina-se exclusivamente a permitir a análise e avaliação, por parte deste, da operação de cessão de créditos objeto do Leilão, com vistas à eventual apresentação de proposta de aquisição.

Obrigações de Confidencialidade: Pelo presente Termo, o Interessado se compromete, para com a Cedente, a:

- a) Tratar todas as Informações Confidenciais recebidas ou a que venha a ter acesso como estritamente confidenciais e sigilosas, utilizando-as unicamente para os fins específicos de analisar a viabilidade e condições da eventual aquisição dos créditos ofertados no Leilão Eletrônico, sendo vedada qualquer outra finalidade de uso;

- b) Não revelar, divulgar, ceder, transferir ou de qualquer forma comunicar, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, exceto aos seus empregados, representantes legais ou consultores externos estritamente necessários ao processo interno de análise do Interessado, desde que tais pessoas estejam igualmente vinculadas por obrigações de confidencialidade tão rigorosas quanto as previstas neste Termo, permanecendo o Interessado integralmente responsável por qualquer uso ou divulgação indevida que essas pessoas venham a fazer;
- c) Manter as Informações Confidenciais em local seguro e controlado, adotando medidas administrativas, tecnológicas e de segurança adequadas para prevenir acesso, uso ou divulgação não autorizada. O Interessado somente poderá reproduzir ou fazer cópias das Informações Confidenciais na medida estritamente necessária para as análises internas, devendo assegurar que todas as cópias físicas ou eletrônicas contenham avisos de confidencialidade equivalentes aos originais;
- d) Abster-se de utilizar as Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, de maneira contrária aos objetivos deste Termo. Em especial, o Interessado não poderá empregar os dados obtidos para quaisquer explorações econômicas, negociações ou atividades comerciais distintas da possível aquisição dos créditos via Leilão, nem para obter vantagem competitiva em face da Cedente ou de outros participantes do certame. O Interessado também se obriga a não contactar, por conta própria, quaisquer mutuários (devedores) ou partes relacionadas aos créditos ofertados, para além das interações oficiais previstas no processo de licitação, durante a fase de análise e antes da efetiva conclusão do Leilão;
- e) Notificar imediatamente a Cedente, por escrito, na hipótese de tomar conhecimento de qualquer uso ou divulgação não autorizada das Informações Confidenciais, adotando todas as medidas ao seu alcance para evitar ou mitigar a continuidade ou os efeitos de tal acesso indevido, sem prejuízo de eventual responsabilidade pelas consequências da divulgação indevida conforme disposto neste Termo.

Exclusões de Obrigações: As obrigações acima estabelecidas não se aplicarão a quaisquer informações que: (i) já eram de domínio público na data de sua divulgação ao Interessado, ou se tornem públicas

posteriormente, sem violação deste Termo por parte do Interessado; (ii) já eram legalmente conhecidas pelo Interessado antes da divulgação pela Cedente, conforme possa ser demonstrado por registros escritos contemporâneos; (iii) tenham sido recebidas de um terceiro de boa-fé, sem dever de confidencialidade conhecido; ou (iv) cujo uso ou divulgação seja exigido por lei, regulamentação, ordem judicial ou determinação de autoridade competente – caso em que o Interessado deverá, sempre que possível, notificar previamente a Cedente sobre tal exigência e cooperar de boa-fé para que se busque proteger a confidencialidade na máxima extensão permitida.

Prazo de Vigência do Compromisso de Sigilo: O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura pelo Interessado e obriga as Partes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura ou, caso a operação de cessão de créditos não se concretize em favor do Interessado, contados da data de conclusão do Leilão Eletrônico ou do desligamento do Interessado do processo licitatório (o que ocorrer por último). Na hipótese de o Interessado sagrar-se vencedor do certame e celebrar o contrato de cessão com a Cedente, as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo permanecerão em vigor pelo referido prazo de 5 anos ou até a assinatura do contrato definitivo de cessão (o que ocorrer depois), ressalvando-se que, após a aquisição, os dados dos créditos naturalmente passarão a pertencer ao próprio Cessionário. Entretanto, mesmo em caso de êxito na aquisição, o Cessionário desde já se compromete a manter confidenciais quaisquer informações recebidas que digam respeito a dados de terceiros (por exemplo, dados pessoais dos mutuários, informações estratégicas da Cedente não incorporadas ao acervo dos créditos etc.), pelos mesmos 5 anos ou por prazo superior exigido em lei, o que for mais longo.

Devolução ou Destruição das Informações: Caso o Interessado não seja o vencedor do Leilão Eletrônico ou, por qualquer motivo decida não prosseguir na aquisição dos créditos, este se obriga a, tão logo lhe seja solicitado pela Cedente (ou espontaneamente ao término do processo seletivo de que não participará mais), devolver à Cedente todos os documentos e materiais confidenciais recebidos, inclusive eventuais reproduções, ou, a critério da Cedente, destruir de forma segura todos esses materiais, sejam físicos ou digitais, certificando por escrito à Cedente o cumprimento integral dessa obrigação no prazo máximo de [] dias a partir da solicitação. Na hipótese de informações armazenadas em meios

eletrônicos de difícil devolução (como e-mails, backups automáticos etc.), o Interessado compromete-se a apagar ou tornar inacessíveis tais dados em seus sistemas, abstendo-se de recuperá-los. A obrigação de devolução ou destruição não se aplica ao relatório ou avaliação interna que o Interessado eventualmente tenha produzido para si com base nas Informações Confidenciais, o qual, entretanto, continuará sujeito às restrições de confidencialidade deste Termo enquanto existir.

Indenização e Cláusula Penal: O não cumprimento, pelo Interessado, de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Confidencialidade configurará infração contratual grave, sujeitando-o à adoção, pela Cedente, das medidas legais cabíveis para a proteção dos direitos envolvidos. Isso inclui a possibilidade de o Interessado ser desclassificado ou excluído do processo de Leilão Eletrônico em curso, sem prejuízo de responder por perdas e danos. Ademais, as Partes pactuam desde já uma cláusula penal para hipótese de violação de confidencialidade, obrigando-se o Interessado infrator a pagar à Cedente uma multa contratual no valor de R\$ [____] (valor em reais por extenso) ou equivalente a [__] % do valor total estimado do lote de créditos ofertados, o que for maior, título de compensação pré-fixada. A cobrança dessa multa não exime o Interessado das demais responsabilidades por eventuais danos efetivamente apurados que excedam referido valor, nem prejudica a adoção de outras providências judiciais ou administrativas cabíveis. O pagamento da multa deverá ocorrer em até [__] dias corridos após a notificação escrita enviada pela Cedente ao Interessado nesse sentido.

Disposições Finais: Este Termo de Confidencialidade não implica, para nenhuma das Partes, obrigação de celebrar qualquer contrato futuro ou de efetivar a cessão de créditos, constituindo-se apenas em acordo de sigilo no âmbito das tratativas preliminares. A tolerância de qualquer Parte quanto ao eventual descumprimento de cláusulas deste Termo pela outra não configurará renúncia de direitos ou alteração das obrigações aqui estabelecidas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo. Caso qualquer cláusula deste Termo seja reputada inválida ou inexecutável, tal invalidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em vigor, devendo as Partes emendar seus melhores esforços para substituir a cláusula inválida por outra que reflita, na medida do possível, a mesma intenção original, respeitando-se a legalidade. Este Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer modificação de suas disposições só terá validade se feita por escrito e assinada por ambas as Partes.

Elegem as Partes o foro da comarca de [cidade/sede da Cedente], Estado [__], para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo que não sejam solucionadas de forma amigável, ou não submetidas à arbitragem conforme previsto em contrato futuro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as Partes firmam o presente Termo de Confidencialidade em (__) * vias de igual teor e forma.

Cedente (Divulgadora): *[Nome da empresa Cedente]*

Interessado (Receptora): *[Nome da Empresa Interessada]*

Representante da Cedente:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data: ____ de _____ de 20 ____.

93/00150-9

CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS ENTRE a UNIÃO, através do BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE SEU AGENTE FINANCEIRO, E A COMPANHIA HABITACIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO - COHAB.

A União Federal, tendo como Agente Financeiro o Banco do Brasil S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob o nº 00.000.000/0020-34, doravante denominado Banco, representado pelos Administradores da sua Agência, Srs. JOSÉ OLÍMPIO MENDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 040.472.623-68 e JOSÉ ANTONIO PENHA BRITO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.925.893-34 e a Companhia Habitacional do Estado do Maranhão, doravante denominada COHAB, neste ato representada pelos seus Administradores FRANCISCO ROGÉRIO DO NASCIMENTO SARDINHA, brasileiro, casado, CPF nº 009.908.096-69, e ainda, como Interveniante-Parte, o Estado do Maranhão, representado pelo seu Governador, Sr. EDISON LOPES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 000.141.251-53, têm justo e acordado o presente Contrato de Confissão e Composição de Dívidas, de conformidade com a Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, a resolução nº 36, do Senado Federal e a Lei Estadual nº 5.157 de 22.12.93, nos termos e condições estipulados nas cláusulas seguintes.

PRIMEIRA - DÍVIDA CONFESSIONADA - A COHAB confessa-se devedora à UNIÃO da importância de CR\$ 11.803.857.791,12 (onze bilhões, oitocentos e três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentas e setenta e um cruzeiros, reais e doze centavos), correspondente ao saldo devedor existente em 30.06.93, atualizado até 01 de dezembro de 1993, com base nos encargos previstos nos contratos originais celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujos direitos creditórios foram adquiridos pela UNIÃO para efeito do refinanciamento de que trata a Lei nº 8.727/93, conforme o Contrato de Cessão de Crédito de Igual valor, firmado com aquela instituição em 24.08.93, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do crédito ora cedido poderá ser alterado, durante o prazo de 120 dias a contar desta data, em função do resultado de depuração dos saldos devedores dos respectivos contratos, executada em conjunto pela Cedente e pela COHAB, após o que os saldos serão considerados definitivos.

SEGUNDA - Forma e Prazo de Pagamento - I - A parcela de CR\$ 1.249.672.108,79 (um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e oito cruzeiros reais e setenta e oito centavos) da dívida confessada correspondente às prestações e encargos vencidos até 30.06.93, será paga em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais consecutivas, a serem fixadas com base na tabela price, vencendo-se a primeira em 01.01.94 e a última em 01.12.2013. II - a parcela de CR\$ 10.554.184.682,34 (dez bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros reais e trinta e quatro centavos), relativa a obrigações com vencimento a partir do dia primeiro de cada mês de assinatura deste contrato, será paga de acordo com as parcelas, encargos financeiros e demais condições estipuladas nos contratos originais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das prestações vencíveis de 01.01.94 a 01.08.95, final do período de carência parcial/redução, apurado na forma do art. 13 da Lei nº 8.727/93, relativas à parcela refinanciada, poderá, a critério da COHAB, ser reduzido a até 60% do seu valor normal, em função dos pagamentos efetuados no período de 01.10.91 a 30.06.93, relativos à dívida confessada, ficando a importância remanescente incorporada ao saldo devedor.

- continua na página 02 -

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os resíduos relativos à parcela de que trata o inciso II desta cláusula, que remanescerem após o vencimento final dos respectivos contratos, em decorrência de sobretaxa do Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS correspondentes aos financiamentos concedidos pela COHAB, serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, não inferiores ao valor da última prestação de cada contrato, atualizadas de acordo com os contratos originais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer liberações feitas à COHAB pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS serão obrigatoriamente recolhidas ao Banco, que as imputará ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, na ordem de preferência: resíduos de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, amortização extraordinária da parcela não refinanciada e amortização extraordinária da parcela refinanciada.

TERCEIRA - Juros e Atualização Monetária - Sobre os saldos devedores resultantes da parcela vencida de CR\$ 1.249.372.108,78 (um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e oito cruzeiros reais e setenta e oito centavos), incidirá, a partir do dia primeiro do mês de assinatura deste contrato, atualização monetária plena com base no índice aplicado às operações passivas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, atualizadas taxa referencial-TR, relativa ao primeiro dia do mês anterior ao da atualização, ou outro índice determinado pelo Poder Executivo da União, calculada e debitada no primeiro dia de cada mês e na liquidação da dívida. Sobre os saldos assim atualizados incidirão, também a partir do dia primeiro do mês da assinatura e na mesma periodicidade, juros remuneratórios à taxa nominal de 2,011% (dois inteiros e onze centésimos por cento) a.a., que corresponde à média ponderada das taxas estabelecidas nos contratos originais objeto da dívida confessada, equivalente à taxa efetiva de 2,0313% (dois inteiros e trezentos e treze centésimos por cento) a.a.

⇒ 2,811%

QUARTA - MULTA DE MOROSIDADE - 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", incidente sobre os valores em atraso, independentemente de citação judicial ou outro procedimento.

QUINTA - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - O Banco fará jus a renovação à taxa nominal de 0,1% (um décimo por cento) ao ano, equivalente à taxa efetiva de 0,10005% (dez mil e cinco centésimos de milésimos por cento) a.a., calculada sobre os saldos devedores da dívida confessada, previamente atualizados, debitada no primeiro dia de cada mês e na liquidação da dívida e exigível da COHAB juntamente com as prestações.

SEXTA - GARANTIAS - O Interveniente-Garante autoriza a União a compensar, através do Banco, quaisquer quantias decorrentes de inadimplência da dívida confessada que perdure por prazo superior a 10 (dez) dias, com recursos provenientes de receitas próprias e quotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, incisos I "a" e II, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obrigam-se a COHAB e o Interveniente-Garante a oferecer, no prazo determinado pela União, a vinculação de outras garantias em direito admitidas, em caráter complementar ao subsidiário.

SÉTIMA - Fica a União, através do Banco, autorizada a requerer a transferência de recursos existentes na conta de centralização de receitas próprias do Interveniente-Garante ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplência contratual que perdure por prazo superior a 10 (dez) dias. O Banco depositário, que neste ato declara conhecer essa condição, fica desde já autorizado a realizar a quitação de débitos junto ao Banco do Brasil S.A.

- continua na página 03 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Interveniante-Garante a não substituir a instituição depositária da conta de centralização de receitas sem a prévia comunicação ao Banco.

OITAVA - O Interveniante-Garante se obriga a manter conta de depósitos no Banco do Brasil S.A. até o término de vigência deste contrato, e o autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar débitos em conta para pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes deste contrato, obrigando-se a manter, nas épocas próprias, saldos suficientes, independentemente de aviso ou notificação.

NONA - As quantias recebidas serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, na ordem de preferência: Comissão de administração, juros, atualização monetária, outros acessórios - principal vencido e principal vincendo.

DÉCIMA - Vencimento Antecipado - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações da COMAB, assumidas não só neste instrumento como em outros que tenha firmado ou venha a firmar com a União, ou pelo ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal de vencimento contratual, poderá a União considerar vencidos os contratos existentes e exigir o total da dívida deles resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

DÉCIMA-PRIMEIRA - Se a União tiver que recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento da dívida, terá direito, desde que despatchada a petição inicial, a receber da COMAB, a título de pena convencional a esta aplicada, valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total devido, compreendendo principal, juros, atualização monetária, comissão de administração e demais despesas, sem prejuízo dos honorários advocatícios que vierem a ser fixados em juízo, a título de sucumbência.

DÉCIMA-SEGUNDA - A COMAB se obriga, sempre que solicitado pelo Banco, sob pena de vencimento antecipado da dívida, a requerer conjuntamente com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a prorrogação do prazo de hipoteca constituída nos contratos objeto da dívida confessada, para até 30 anos, ou a promover novo registro do ônus hipotecário se completado esse prazo na vigência do presente contrato.

DÉCIMA-TERCEIRA - Ficam assegurados à COMAB todos os benefícios que vierem a ser concedidos pelo Governo Federal aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, na vigência deste contrato, que resultarem em alteração das condições ora pactuadas.

DÉCIMA-QUARTA - O lugar do pagamento das obrigações aqui assumidas é a Agência São Luís, Centro (MA), do Banco do Brasil S.A., nesta praça.

DÉCIMA-QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.

São Luís(MA), 24 de Setembro de 1993.

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência Centro São Luís (MA)
CGC 00.000.000/0020-14

JOSE OLÍMPIO MENDES
Gerente Geral

JOSE ANTONIO PEREIRA BRITO
Gerente de Atendimento

- continua na página 04 -

CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA ENTRE A
UNIAO, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S. A., NA QUALIDADE DE AGENTE
FINANCEIRO, E A COMPANHIA HABITACIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO - COHAB,
FIMADO EM 24/12/93.

COMPANHIA HABITACIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO - COHAB
CGC 06.281.794/0001-25

FRANCISCO RODRIGO DO NASCIMENTO SARDINHA
Presidente

INTERVENIENTE-GARANTE

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

EDISON LOBÃO
Governador

BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO
CGC 06.271.464/0001-19

AFONSO CELSO SANTOS PANTOJA
Presidente

TESTEMUNHAS

JOÃO RAFAEL CARVALHO
CPF: 047.260.740-97

EDIVALDO SOUSA DE OLIVEIRA
CPF: 063.501.273-15

CARTÓRIO CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BECO CATARINA MINA, 84 CENTRO TEL. 222-7082 FAX (098) 221-4508

Apresentado hoje, Protocolado
e Registrado em microfilme sob o nº. 78501
São Luis, 30 DEZ 1993

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo - Oficial do Registro
Najla Maria Aguiar de Azevedo - Substituta

Escreventes Autorizados
Kátia Cristina Cantuária de Azevedo Pinheiro
Eldina do Nascimento Currim
Maria Dalva Montelo Corrêa

FGC-250431

São Paulo, 12 de junho de 2025.

À
Elonet Habitação

Prezados Senhores,

Para os fins previstos na Portaria nº 117 do Ministério da Economia, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOU de 10/01/2022, declaramos que perante este Fundo Garantidor de Créditos – FGC e ao extinto Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias (FGDLI), inexistem débitos registrados em nome da seguinte instituição:

CNPJ nº	CESSIONÁRIO/ORIGINADOR DOS CRÉDITOS FCVS
06.281.794/0001-95	MARANHAO PARCERIAS S.A.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Atenciosamente,

APARECIDA DO
CEU FERREIRA
ARRIAGA
SANTANA:029776
73806

Digitally signed by
APARECIDA DO CEU
FERREIRA ARRIAGA
SANTANA:02977673806
Date: 2025.06.12
13:12:39 -03'00'

LUIS ANTONIO
BARRON GUERRA
VICENTE:975138
57768

Digitally signed by LUIS
ANTONIO BARRON
GUERRA
VICENTE:97513857768
Date: 2025.06.12
14:26:23 -03'00'

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC

S.C.P. - Sistema de Controle de Pagamentos do SFH
Inadimplência (Analítico)

Data Atualização (último dia do mês):

04/2025

Fator TR (atualização até o último dia do mês)

1,00168900

Período da RMO de: 06/1984 a 03/2025

ADM	MAT	AGENTE	COMP	MIP/DFI PRINCIPAL COMPREENSIVO (1)
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/1990	R\$ 132.895,16
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/1990	R\$ 34.111,52
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/1991	R\$ 29.635,07
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/1991	R\$ 24.825,26
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/1991	R\$ 23.001,10
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/1991	R\$ 21.775,57
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/1991	R\$ 15.255,64
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/1991	R\$ 13.744,50
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/1991	R\$ 45.112,81
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/1991	R\$ 55.516,10
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/1991	R\$ 32.996,56
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/1991	R\$ 27.256,37
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/1991	R\$ 51.441,81
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/1991	R\$ 20.805,69
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/1992	R\$ 43.239,26
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/1992	R\$ 12.743,48
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/1992	R\$ 11.705,72
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/1992	R\$ 7.032,38
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/1992	R\$ 11.465,99
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/1992	R\$ 31.718,47
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/1992	R\$ 64.141,53
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/1992	R\$ 56.977,24
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/1992	R\$ 54.082,09
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/1992	R\$ 29.492,81
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/1992	R\$ 29.093,05
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/1992	R\$ 14.960,03
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/1993	R\$ 19.514,74
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/1993	R\$ 16.517,92
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/1993	R\$ 14.932,77
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/1993	R\$ 16.313,21
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/1993	R\$ 17.386,40
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/1993	R\$ 13.675,99
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/1993	R\$ 37.631,20
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/1993	R\$ 29.321,39
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/1993	R\$ 58.268,22
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/1993	R\$ 12.488,79
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/1993	R\$ 16.085,87
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/1994	R\$ 9.639,60
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/1995	R\$ 2.090,41
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/1995	R\$ 32.068,94
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/1995	R\$ 28.302,82
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/1995	R\$ 38.401,31
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/1995	R\$ 23.812,20
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/1995	R\$ 29.764,88
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/1995	R\$ 9.958,01
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/1996	R\$ 29.973,43
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/1996	R\$ 31.745,39
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/1996	R\$ 31.541,40
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/1996	R\$ 29.770,77
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/1996	R\$ 31.670,29

569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/1996	R\$ 31.655,34
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/1996	R\$ 33.242,92
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/1996	R\$ 30.305,98
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/1996	R\$ 30.562,45
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/1996	R\$ 35.531,38
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/1996	R\$ 33.148,22
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/1996	R\$ 35.109,34
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/1997	R\$ 30.790,04
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/1997	R\$ 35.730,05
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/1997	R\$ 29.969,34
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/1997	R\$ 36.021,11
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/1997	R\$ 32.329,41
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/1997	R\$ 36.144,31
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/1997	R\$ 37.551,87
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/1997	R\$ 37.580,30
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/1997	R\$ 34.459,49
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/1997	R\$ 37.742,52
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/1997	R\$ 34.458,68
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/1997	R\$ 29.438,74
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/1998	R\$ 36.357,11
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/1998	R\$ 38.491,79
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/1998	R\$ 38.763,60
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/1998	R\$ 38.770,89
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/1998	R\$ 37.810,95
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/1998	R\$ 32.965,27
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/1998	R\$ 35.864,33
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/1998	R\$ 41.349,89
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/1998	R\$ 35.085,15
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/1998	R\$ 41.817,88
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/1998	R\$ 41.191,65
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/1998	R\$ 36.400,29
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2001	R\$ 14.109,82
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2006	R\$ 2.191,89
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2006	R\$ 8.193,08
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/2006	R\$ 7.175,35
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/2006	R\$ 6.426,87
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/2006	R\$ 7.438,88
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2007	R\$ 8.198,69
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/2007	R\$ 7.516,06
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/2007	R\$ 7.143,94
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/2007	R\$ 7.574,42
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/2007	R\$ 7.593,35
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/2007	R\$ 7.629,55
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/2007	R\$ 8.661,18
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2007	R\$ 7.653,68
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2007	R\$ 7.711,28
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/2007	R\$ 7.724,04
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/2007	R\$ 7.742,12
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/2007	R\$ 7.743,14
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2008	R\$ 7.789,96
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/2008	R\$ 7.778,86
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/2008	R\$ 7.859,60
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/2008	R\$ 7.864,94
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/2008	R\$ 7.903,85
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/2008	R\$ 7.891,47
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/2008	R\$ 7.970,22
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2008	R\$ 7.985,31
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2008	R\$ 7.981,41
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/2008	R\$ 7.980,79

569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/2008	R\$ 7.814,45
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/2008	R\$ 7.995,65
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2009	R\$ 8.058,88
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/2009	R\$ 8.036,87
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/2009	R\$ 8.119,74
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/2009	R\$ 8.124,03
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/2009	R\$ 8.168,16
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/2009	R\$ 8.191,07
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/2009	R\$ 8.312,09
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2009	R\$ 8.232,07
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2009	R\$ 8.282,14
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/2009	R\$ 8.283,78
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/2009	R\$ 8.288,26
569	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/2009	R\$ 8.298,89
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2010	R\$ 8.215,99
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/2010	R\$ 8.289,07
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/2010	R\$ 8.344,44
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/2010	R\$ 8.347,12
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/2010	R\$ 8.381,44
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/2010	R\$ 8.397,83
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/2010	R\$ 8.485,67
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2010	R\$ 8.495,51
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2010	R\$ 8.498,41
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/2010	R\$ 8.508,13
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/2010	R\$ 8.500,25
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/2010	R\$ 8.515,59
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2011	R\$ 8.561,46
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/2011	R\$ 8.566,86
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/2011	R\$ 9.628,78
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/2011	R\$ 8.620,55
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/2011	R\$ 8.620,30
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/2011	R\$ 8.624,49
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/2011	R\$ 8.800,41
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2011	R\$ 8.810,65
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2011	R\$ 8.823,82
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/2011	R\$ 8.799,09
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/2011	R\$ 8.835,18
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/2011	R\$ 8.836,11
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2012	R\$ 8.902,42
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/2012	R\$ 8.903,31
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/2012	R\$ 8.970,25
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/2012	R\$ 8.972,81
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/2012	R\$ 9.018,40
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/2012	R\$ 9.039,47
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/2012	R\$ 9.137,18
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2012	R\$ 9.159,27
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2012	R\$ 9.162,41
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/2012	R\$ 9.174,74
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/2012	R\$ 9.190,58
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/2012	R\$ 9.104,07
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2013	R\$ 8.889,45
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/2013	R\$ 9.185,49
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/2013	R\$ 9.239,46
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/2013	R\$ 4.380,18
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/2013	R\$ 6.810,92
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/2013	R\$ 6.827,10
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/2013	R\$ 6.877,19
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2013	R\$ 6.887,16
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2013	R\$ 629,13

104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/2013	R\$ 613,07
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/2013	R\$ 621,56
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/2013	R\$ 622,29
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2014	R\$ 628,63
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/2014	R\$ 629,20
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/2014	R\$ 613,84
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/2014	R\$ 621,51
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/2014	R\$ 602,05
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/2014	R\$ 613,74
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/2014	R\$ 624,22
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2014	R\$ 612,97
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2014	R\$ 618,58
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/2014	R\$ 618,58
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/2014	R\$ 619,20
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/2014	R\$ 54,88
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2015	R\$ 23,54
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/2015	R\$ 27,92
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/2015	R\$ 33,59
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/2015	R\$ 33,59
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/2015	R\$ 33,59
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/2015	R\$ 33,89
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/2015	R\$ 33,89
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2015	R\$ 33,89
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2015	R\$ 33,89
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/2015	R\$ 33,89
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/2015	R\$ 33,89
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/2015	R\$ 35,06
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2016	R\$ 35,06
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/2016	R\$ 35,06
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/2016	R\$ 8,55
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/2016	R\$ 8,55
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/2016	R\$ 8,70
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/2016	R\$ 3,59
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2016	R\$ 6,39
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2016	R\$ 6,39
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/2016	R\$ 6,39
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/2016	R\$ 6,39
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/2016	R\$ 6,39
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2017	R\$ 6,39
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/2017	R\$ 6,39
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/2017	R\$ 6,39
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/2017	R\$ 6,39
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/2017	R\$ 6,39
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/2017	R\$ 6,69
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/2017	R\$ 6,69
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2017	R\$ 6,69
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2017	R\$ 6,69
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	10/2017	R\$ 6,69
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	11/2017	R\$ 6,69
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	12/2017	R\$ 6,69
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	01/2018	R\$ 6,69
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	02/2018	R\$ 6,69
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	03/2018	R\$ 6,69
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	04/2018	R\$ 6,69
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	05/2018	R\$ 6,69
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	06/2018	R\$ 6,90
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	07/2018	R\$ 6,90
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	08/2018	R\$ 6,90
104	31	EMP.MARANHENSE ADM.REC.NE	09/2018	R\$ 6,90

[illegible]

104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	09/2023	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	10/2023	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	11/2023	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	12/2023	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	01/2024	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	02/2024	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	03/2024	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	04/2024	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	05/2024	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	06/2024	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	07/2024	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	08/2024	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	09/2024	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	10/2024	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	11/2024	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	12/2024	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	01/2025	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	02/2025	R\$ 6,90
104	31	Empr. Maranhense Adm. Rec. Ne	03/2025	R\$ 6,90

MIP/DFI COMPREENSIVO ATUALIZADO MÊS ANTERIOR	ATUALIZAÇÃO COMPREENSIVO MÊS ATUAL (2)	MIP/DFI COMPREENSIVO ATUALIZADO MÊS ATUAL (1 + 2)	SCA (A)
R\$ 402.988,62	R\$ 270.774,11	R\$ 403.669,27	R\$ 0,00
R\$ 103.439,09	R\$ 69.502,28	R\$ 103.613,80	R\$ 0,00
R\$ 89.864,77	R\$ 60.381,49	R\$ 90.016,56	R\$ 0,00
R\$ 75.279,63	R\$ 50.581,52	R\$ 75.406,78	R\$ 0,00
R\$ 69.748,06	R\$ 46.864,76	R\$ 69.865,86	R\$ 0,00
R\$ 66.031,81	R\$ 44.367,76	R\$ 66.143,33	R\$ 0,00
R\$ 46.260,91	R\$ 31.083,40	R\$ 46.339,04	R\$ 0,00
R\$ 41.678,56	R\$ 28.004,46	R\$ 41.748,96	R\$ 0,00
R\$ 136.799,16	R\$ 91.917,41	R\$ 137.030,22	R\$ 0,00
R\$ 168.345,89	R\$ 113.114,13	R\$ 168.630,23	R\$ 0,00
R\$ 100.058,11	R\$ 67.230,55	R\$ 100.227,11	R\$ 0,00
R\$ 82.651,68	R\$ 55.534,91	R\$ 82.791,28	R\$ 0,00
R\$ 155.991,12	R\$ 104.812,78	R\$ 156.254,59	R\$ 0,00
R\$ 63.090,75	R\$ 42.391,62	R\$ 63.197,31	R\$ 0,00
R\$ 131.117,88	R\$ 88.100,07	R\$ 131.339,33	R\$ 0,00
R\$ 38.643,07	R\$ 25.964,86	R\$ 38.708,34	R\$ 0,00
R\$ 35.496,18	R\$ 23.850,41	R\$ 35.556,13	R\$ 0,00
R\$ 21.324,84	R\$ 14.328,48	R\$ 21.360,86	R\$ 0,00
R\$ 34.769,23	R\$ 23.361,97	R\$ 34.827,96	R\$ 0,00
R\$ 96.182,44	R\$ 64.626,42	R\$ 96.344,89	R\$ 0,00
R\$ 194.501,49	R\$ 130.688,47	R\$ 194.830,00	R\$ 0,00
R\$ 172.776,62	R\$ 116.091,20	R\$ 173.068,44	R\$ 0,00
R\$ 163.997,44	R\$ 110.192,34	R\$ 164.274,43	R\$ 0,00
R\$ 89.433,41	R\$ 60.091,65	R\$ 89.584,46	R\$ 0,00
R\$ 88.221,17	R\$ 59.277,13	R\$ 88.370,18	R\$ 0,00
R\$ 45.364,51	R\$ 30.481,10	R\$ 45.441,13	R\$ 0,00
R\$ 59.176,11	R\$ 39.761,32	R\$ 59.276,06	R\$ 0,00
R\$ 50.088,62	R\$ 33.655,30	R\$ 50.173,22	R\$ 0,00
R\$ 45.281,84	R\$ 30.425,55	R\$ 45.358,32	R\$ 0,00
R\$ 49.467,85	R\$ 33.238,20	R\$ 49.551,41	R\$ 0,00
R\$ 52.722,18	R\$ 35.424,82	R\$ 52.811,22	R\$ 0,00
R\$ 41.470,80	R\$ 27.864,85	R\$ 41.540,84	R\$ 0,00
R\$ 114.112,09	R\$ 76.673,63	R\$ 114.304,83	R\$ 0,00
R\$ 88.913,58	R\$ 59.742,37	R\$ 89.063,76	-R\$ 427,01
R\$ 176.691,37	R\$ 118.721,58	R\$ 176.989,80	R\$ 0,00
R\$ 37.870,74	R\$ 25.445,92	R\$ 37.934,71	R\$ 0,00
R\$ 48.778,45	R\$ 32.774,97	R\$ 48.860,84	R\$ 0,00
R\$ 29.230,94	R\$ 19.640,71	R\$ 29.280,31	R\$ 0,00
R\$ 4.994,30	R\$ 2.912,33	R\$ 5.002,74	R\$ 0,00
R\$ 67.685,47	R\$ 35.730,85	R\$ 67.799,79	R\$ 0,00
R\$ 58.220,26	R\$ 30.015,77	R\$ 58.318,59	R\$ 0,00
R\$ 77.490,56	R\$ 39.220,13	R\$ 77.621,44	R\$ 0,00
R\$ 47.269,15	R\$ 23.536,79	R\$ 47.348,99	R\$ 0,00
R\$ 58.247,70	R\$ 28.581,20	R\$ 58.346,08	R\$ 0,00
R\$ 19.229,42	R\$ 9.303,89	R\$ 19.261,90	R\$ 0,00
R\$ 57.164,18	R\$ 27.287,30	R\$ 57.260,73	R\$ 0,00
R\$ 59.966,42	R\$ 28.322,31	R\$ 60.067,70	R\$ 0,00
R\$ 59.100,07	R\$ 27.658,49	R\$ 59.199,89	R\$ 0,00
R\$ 55.416,80	R\$ 25.739,63	R\$ 55.510,40	R\$ 0,00
R\$ 58.607,58	R\$ 27.036,28	R\$ 58.706,57	R\$ 0,00

R\$ 58.224,80	R\$ 26.667,81	R\$ 58.323,15	R\$ 0,00
R\$ 60.789,22	R\$ 27.648,97	R\$ 60.891,89	R\$ 0,00
R\$ 55.073,05	R\$ 24.860,08	R\$ 55.166,06	R\$ 0,00
R\$ 55.173,86	R\$ 24.704,60	R\$ 55.267,05	R\$ 0,00
R\$ 63.671,79	R\$ 28.247,95	R\$ 63.779,33	R\$ 0,00
R\$ 58.921,23	R\$ 25.872,53	R\$ 59.020,75	R\$ 0,00
R\$ 61.867,83	R\$ 26.862,99	R\$ 61.972,33	R\$ 0,00
R\$ 53.855,90	R\$ 23.156,82	R\$ 53.946,86	R\$ 0,00
R\$ 62.085,88	R\$ 26.460,70	R\$ 62.190,75	R\$ 0,00
R\$ 51.749,01	R\$ 21.867,07	R\$ 51.836,41	R\$ 0,00
R\$ 61.814,86	R\$ 25.898,16	R\$ 61.919,27	R\$ 0,00
R\$ 55.129,34	R\$ 22.893,05	R\$ 55.222,46	R\$ 0,00
R\$ 61.234,49	R\$ 25.193,60	R\$ 61.337,91	R\$ 0,00
R\$ 63.203,25	R\$ 25.758,13	R\$ 63.310,00	R\$ 0,00
R\$ 62.856,98	R\$ 25.382,85	R\$ 62.963,15	R\$ 0,00
R\$ 57.266,36	R\$ 22.903,60	R\$ 57.363,09	R\$ 0,00
R\$ 62.313,91	R\$ 24.676,64	R\$ 62.419,16	R\$ 0,00
R\$ 56.032,99	R\$ 21.668,95	R\$ 56.127,63	R\$ 0,00
R\$ 47.251,82	R\$ 17.892,89	R\$ 47.331,63	R\$ 0,00
R\$ 57.695,29	R\$ 21.435,63	R\$ 57.792,74	R\$ 0,00
R\$ 60.811,54	R\$ 22.422,46	R\$ 60.914,25	R\$ 0,00
R\$ 60.695,02	R\$ 22.033,93	R\$ 60.797,53	R\$ 0,00
R\$ 60.421,24	R\$ 21.752,40	R\$ 60.523,29	R\$ 0,00
R\$ 58.658,77	R\$ 20.946,89	R\$ 58.757,84	R\$ 0,00
R\$ 50.891,30	R\$ 18.011,98	R\$ 50.977,25	R\$ 0,00
R\$ 55.063,81	R\$ 19.292,48	R\$ 55.156,81	R\$ 0,00
R\$ 63.248,87	R\$ 22.005,80	R\$ 63.355,69	R\$ 0,00
R\$ 53.425,26	R\$ 18.430,34	R\$ 53.515,49	R\$ 0,00
R\$ 63.116,17	R\$ 21.404,89	R\$ 63.222,77	R\$ 0,00
R\$ 61.791,83	R\$ 20.704,55	R\$ 61.896,20	R\$ 0,00
R\$ 54.201,35	R\$ 17.892,61	R\$ 54.292,90	R\$ 0,02
R\$ 19.436,87	R\$ 5.359,87	R\$ 19.469,69	R\$ 0,05
R\$ 2.587,83	R\$ 400,31	R\$ 2.592,20	R\$ 0,00
R\$ 9.658,38	R\$ 1.481,61	R\$ 9.674,69	R\$ 0,00
R\$ 8.442,80	R\$ 1.281,71	R\$ 8.457,06	R\$ 0,00
R\$ 7.552,43	R\$ 1.138,31	R\$ 7.565,18	R\$ 0,00
R\$ 8.728,39	R\$ 1.304,25	R\$ 8.743,13	R\$ 0,00
R\$ 9.598,90	R\$ 1.416,42	R\$ 9.615,11	R\$ 0,00
R\$ 8.793,35	R\$ 1.292,14	R\$ 8.808,20	R\$ 0,00
R\$ 8.342,34	R\$ 1.212,49	R\$ 8.356,43	R\$ 0,00
R\$ 8.833,79	R\$ 1.274,29	R\$ 8.848,71	R\$ 0,00
R\$ 8.840,94	R\$ 1.262,52	R\$ 8.855,87	R\$ 0,00
R\$ 8.874,62	R\$ 1.260,06	R\$ 8.889,61	R\$ 0,00
R\$ 10.059,82	R\$ 1.415,63	R\$ 10.076,81	R\$ 0,00
R\$ 8.876,62	R\$ 1.237,93	R\$ 8.891,61	R\$ 0,00
R\$ 8.940,27	R\$ 1.244,09	R\$ 8.955,37	R\$ 0,00
R\$ 8.944,85	R\$ 1.235,91	R\$ 8.959,95	R\$ 0,00
R\$ 8.960,50	R\$ 1.233,52	R\$ 8.975,64	R\$ 0,00
R\$ 8.955,95	R\$ 1.227,93	R\$ 8.971,07	R\$ 0,00
R\$ 9.001,01	R\$ 1.226,25	R\$ 9.016,21	R\$ 0,00
R\$ 8.986,00	R\$ 1.222,32	R\$ 9.001,18	R\$ 0,00
R\$ 9.075,56	R\$ 1.231,29	R\$ 9.090,89	R\$ 0,00
R\$ 9.073,06	R\$ 1.223,44	R\$ 9.088,38	R\$ 0,00
R\$ 9.111,24	R\$ 1.222,78	R\$ 9.126,63	R\$ 0,00
R\$ 9.086,56	R\$ 1.210,44	R\$ 9.101,91	R\$ 0,00
R\$ 9.159,70	R\$ 1.204,95	R\$ 9.175,17	R\$ 0,00
R\$ 9.162,63	R\$ 1.192,79	R\$ 9.178,10	R\$ 0,00
R\$ 9.140,14	R\$ 1.174,16	R\$ 9.155,57	R\$ 0,00
R\$ 9.116,58	R\$ 1.151,19	R\$ 9.131,98	R\$ 0,00

R\$ 8.912,16	R\$ 1.112,76	R\$ 8.927,21	R\$ 0,00
R\$ 9.099,26	R\$ 1.118,97	R\$ 9.114,62	R\$ 0,00
R\$ 9.154,36	R\$ 1.110,94	R\$ 9.169,82	R\$ 0,00
R\$ 9.125,24	R\$ 1.103,79	R\$ 9.140,66	R\$ 0,00
R\$ 9.206,10	R\$ 1.101,91	R\$ 9.221,65	R\$ 0,00
R\$ 9.206,78	R\$ 1.098,30	R\$ 9.222,33	R\$ 0,00
R\$ 9.252,64	R\$ 1.100,11	R\$ 9.268,27	R\$ 0,00
R\$ 9.272,51	R\$ 1.097,10	R\$ 9.288,17	R\$ 0,00
R\$ 9.399,64	R\$ 1.103,42	R\$ 9.415,51	R\$ 0,00
R\$ 9.307,31	R\$ 1.090,96	R\$ 9.323,03	R\$ 0,00
R\$ 9.363,92	R\$ 1.097,59	R\$ 9.379,73	R\$ 0,00
R\$ 9.365,77	R\$ 1.097,81	R\$ 9.381,59	R\$ 0,00
R\$ 9.370,84	R\$ 1.098,41	R\$ 9.386,67	R\$ 0,00
R\$ 9.377,86	R\$ 1.094,81	R\$ 9.393,70	R\$ 0,00
R\$ 9.284,18	R\$ 1.083,87	R\$ 9.299,86	R\$ 0,00
R\$ 9.366,76	R\$ 1.093,51	R\$ 9.382,58	R\$ 0,00
R\$ 9.421,86	R\$ 1.093,33	R\$ 9.437,77	R\$ 0,00
R\$ 9.424,89	R\$ 1.093,69	R\$ 9.440,81	R\$ 0,00
R\$ 9.458,82	R\$ 1.093,36	R\$ 9.474,80	R\$ 0,00
R\$ 9.471,74	R\$ 1.089,91	R\$ 9.487,74	R\$ 0,00
R\$ 9.559,81	R\$ 1.090,28	R\$ 9.575,95	R\$ 0,00
R\$ 9.562,21	R\$ 1.082,85	R\$ 9.578,36	R\$ 0,00
R\$ 9.558,76	R\$ 1.076,49	R\$ 9.574,90	R\$ 0,00
R\$ 9.565,17	R\$ 1.073,19	R\$ 9.581,32	R\$ 0,00
R\$ 9.553,10	R\$ 1.068,99	R\$ 9.569,24	R\$ 0,00
R\$ 9.556,91	R\$ 1.057,46	R\$ 9.573,05	R\$ 0,00
R\$ 9.601,53	R\$ 1.056,28	R\$ 9.617,74	R\$ 0,00
R\$ 9.602,54	R\$ 1.051,90	R\$ 9.618,76	R\$ 0,00
R\$ 10.779,78	R\$ 1.169,20	R\$ 10.797,98	R\$ 0,00
R\$ 9.647,47	R\$ 1.043,21	R\$ 9.663,76	R\$ 0,00
R\$ 9.632,07	R\$ 1.028,04	R\$ 9.648,34	R\$ 0,00
R\$ 9.626,02	R\$ 1.017,79	R\$ 9.642,28	R\$ 0,00
R\$ 9.810,32	R\$ 1.026,48	R\$ 9.826,89	R\$ 0,00
R\$ 9.801,38	R\$ 1.007,29	R\$ 9.817,94	R\$ 0,00
R\$ 9.806,20	R\$ 998,94	R\$ 9.822,76	R\$ 0,00
R\$ 9.772,65	R\$ 990,07	R\$ 9.789,16	R\$ 0,00
R\$ 9.806,41	R\$ 987,79	R\$ 9.822,97	R\$ 0,00
R\$ 9.798,27	R\$ 978,71	R\$ 9.814,82	R\$ 0,00
R\$ 9.863,28	R\$ 977,51	R\$ 9.879,93	R\$ 0,00
R\$ 9.864,26	R\$ 977,61	R\$ 9.880,92	R\$ 0,00
R\$ 9.927,83	R\$ 974,35	R\$ 9.944,60	R\$ 0,00
R\$ 9.928,40	R\$ 972,36	R\$ 9.945,17	R\$ 0,00
R\$ 9.974,18	R\$ 972,62	R\$ 9.991,02	R\$ 0,00
R\$ 9.997,48	R\$ 974,90	R\$ 10.014,37	R\$ 0,00
R\$ 10.104,10	R\$ 983,98	R\$ 10.121,16	R\$ 0,00
R\$ 10.127,28	R\$ 985,11	R\$ 10.144,38	R\$ 0,00
R\$ 10.130,74	R\$ 985,45	R\$ 10.147,86	R\$ 0,00
R\$ 10.144,38	R\$ 986,78	R\$ 10.161,52	R\$ 0,00
R\$ 10.161,89	R\$ 988,48	R\$ 10.179,06	R\$ 0,00
R\$ 10.066,24	R\$ 979,18	R\$ 10.083,25	R\$ 0,00
R\$ 9.828,94	R\$ 956,09	R\$ 9.845,54	R\$ 0,00
R\$ 10.156,27	R\$ 987,93	R\$ 10.173,42	R\$ 0,00
R\$ 10.215,94	R\$ 993,74	R\$ 10.233,20	R\$ 0,00
R\$ 4.843,10	R\$ 471,10	R\$ 4.851,28	R\$ 0,00
R\$ 7.530,74	R\$ 732,53	R\$ 7.543,45	R\$ 0,00
R\$ 7.548,63	R\$ 734,27	R\$ 7.561,37	R\$ 0,00
R\$ 7.602,42	R\$ 738,07	R\$ 7.615,26	R\$ 0,00
R\$ 7.613,45	R\$ 739,15	R\$ 7.626,31	R\$ 0,00
R\$ 695,42	R\$ 67,47	R\$ 696,60	R\$ 0,00

R\$ 677,04	R\$ 65,11	R\$ 678,18	R\$ 0,00
R\$ 686,28	R\$ 65,88	R\$ 687,44	R\$ 0,00
R\$ 686,74	R\$ 65,61	R\$ 687,90	R\$ 0,00
R\$ 692,96	R\$ 65,50	R\$ 694,13	R\$ 0,00
R\$ 693,21	R\$ 65,18	R\$ 694,38	R\$ 0,00
R\$ 676,12	R\$ 63,42	R\$ 677,26	R\$ 0,00
R\$ 684,25	R\$ 63,89	R\$ 685,40	R\$ 0,00
R\$ 662,43	R\$ 61,50	R\$ 663,55	R\$ 0,00
R\$ 674,98	R\$ 62,38	R\$ 676,12	R\$ 0,00
R\$ 685,78	R\$ 62,72	R\$ 686,94	R\$ 0,00
R\$ 673,01	R\$ 61,18	R\$ 674,15	R\$ 0,00
R\$ 678,58	R\$ 61,15	R\$ 679,73	R\$ 0,00
R\$ 677,88	R\$ 60,44	R\$ 679,02	R\$ 0,00
R\$ 678,22	R\$ 60,17	R\$ 679,37	R\$ 0,00
R\$ 60,05	R\$ 5,27	R\$ 60,15	R\$ 0,00
R\$ 25,74	R\$ 2,24	R\$ 25,78	R\$ 0,00
R\$ 30,52	R\$ 2,65	R\$ 30,57	R\$ 0,00
R\$ 36,67	R\$ 3,14	R\$ 36,73	R\$ 0,00
R\$ 36,63	R\$ 3,10	R\$ 36,69	R\$ 0,00
R\$ 36,59	R\$ 3,06	R\$ 36,65	R\$ 0,00
R\$ 36,85	R\$ 3,02	R\$ 36,91	R\$ 0,00
R\$ 36,76	R\$ 2,94	R\$ 36,83	R\$ 0,00
R\$ 36,69	R\$ 2,86	R\$ 36,75	R\$ 0,00
R\$ 36,62	R\$ 2,79	R\$ 36,68	R\$ 0,00
R\$ 36,55	R\$ 2,73	R\$ 36,62	R\$ 0,00
R\$ 36,51	R\$ 2,68	R\$ 36,57	R\$ 0,00
R\$ 37,69	R\$ 2,69	R\$ 37,75	R\$ 0,00
R\$ 37,63	R\$ 2,64	R\$ 37,70	R\$ 0,00
R\$ 37,60	R\$ 2,61	R\$ 37,67	R\$ 0,00
R\$ 9,13	R\$ 0,60	R\$ 9,15	R\$ 0,00
R\$ 9,12	R\$ 0,59	R\$ 9,14	R\$ 0,00
R\$ 9,27	R\$ 0,59	R\$ 9,29	R\$ 0,00
R\$ 3,81	R\$ 0,23	R\$ 3,82	R\$ 0,00
R\$ 6,78	R\$ 0,40	R\$ 6,79	R\$ 0,00
R\$ 6,77	R\$ 0,39	R\$ 6,78	R\$ 0,00
R\$ 6,76	R\$ 0,38	R\$ 6,77	R\$ 0,00
R\$ 6,75	R\$ 0,37	R\$ 6,76	R\$ 0,00
R\$ 6,73	R\$ 0,36	R\$ 6,75	R\$ 0,00
R\$ 6,72	R\$ 0,35	R\$ 6,74	R\$ 0,00
R\$ 6,72	R\$ 0,35	R\$ 6,74	R\$ 0,00
R\$ 6,71	R\$ 0,34	R\$ 6,73	R\$ 0,00
R\$ 6,71	R\$ 0,34	R\$ 6,73	R\$ 0,00
R\$ 6,70	R\$ 0,32	R\$ 6,71	R\$ 0,00
R\$ 7,02	R\$ 0,34	R\$ 7,03	R\$ 0,00
R\$ 7,01	R\$ 0,33	R\$ 7,02	R\$ 0,00
R\$ 7,01	R\$ 0,33	R\$ 7,02	R\$ 0,00
R\$ 7,01	R\$ 0,33	R\$ 7,02	R\$ 0,00
R\$ 7,01	R\$ 0,33	R\$ 7,02	R\$ 0,00
R\$ 7,01	R\$ 0,33	R\$ 7,02	R\$ 0,00
R\$ 7,01	R\$ 0,33	R\$ 7,02	R\$ 0,00
R\$ 7,01	R\$ 0,33	R\$ 7,02	R\$ 0,00
R\$ 7,01	R\$ 0,33	R\$ 7,02	R\$ 0,00
R\$ 7,01	R\$ 0,33	R\$ 7,02	R\$ 0,00
R\$ 7,01	R\$ 0,33	R\$ 7,02	R\$ 0,00
R\$ 7,01	R\$ 0,33	R\$ 7,02	R\$ 0,00
R\$ 7,01	R\$ 0,33	R\$ 7,02	R\$ 0,00
R\$ 7,23	R\$ 0,34	R\$ 7,24	R\$ 0,00
R\$ 7,23	R\$ 0,34	R\$ 7,24	R\$ 0,00
R\$ 7,23	R\$ 0,34	R\$ 7,24	R\$ 0,00
R\$ 7,23	R\$ 0,34	R\$ 7,24	R\$ 0,00

[illegible]

R\$ 7,00	R\$ 0,11	R\$ 7,01	R\$ 0,00
R\$ 7,00	R\$ 0,11	R\$ 7,01	R\$ 0,00
R\$ 6,99	R\$ 0,10	R\$ 7,00	R\$ 0,00
R\$ 6,98	R\$ 0,10	R\$ 7,00	R\$ 0,00
R\$ 6,98	R\$ 0,09	R\$ 6,99	R\$ 0,00
R\$ 6,98	R\$ 0,09	R\$ 6,99	R\$ 0,00
R\$ 6,98	R\$ 0,09	R\$ 6,99	R\$ 0,00
R\$ 6,97	R\$ 0,08	R\$ 6,98	R\$ 0,00
R\$ 6,96	R\$ 0,07	R\$ 6,97	R\$ 0,00
R\$ 6,96	R\$ 0,07	R\$ 6,97	R\$ 0,00
R\$ 6,95	R\$ 0,07	R\$ 6,97	R\$ 0,00
R\$ 6,95	R\$ 0,06	R\$ 6,96	R\$ 0,00
R\$ 6,95	R\$ 0,06	R\$ 6,96	R\$ 0,00
R\$ 6,94	R\$ 0,05	R\$ 6,95	R\$ 0,00
R\$ 6,93	R\$ 0,05	R\$ 6,95	R\$ 0,00
R\$ 6,93	R\$ 0,04	R\$ 6,94	R\$ 0,00
R\$ 6,92	R\$ 0,03	R\$ 6,93	R\$ 0,00
R\$ 6,91	R\$ 0,02	R\$ 6,92	R\$ 0,00
	R\$ 0,01	R\$ 6,91	R\$ 0,00

SCA ATUALIZADO MÊS ANTERIOR	ATUALIZAÇÃO SCA MÊS ATUAL (B)	SCA ATUALIZADO MÊS ATUAL (A + B)	MESES ATRASO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	415
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	412
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	412
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	411
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	409
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	409
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	408
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	406
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	406
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	404
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	404
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	403
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	401
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	401
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	400
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	398
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	398
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	397
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	395
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	395
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	394
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	392
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	392
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	390
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	390
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	389
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	387
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	386
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	386
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	384
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	383
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	383
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	381
-R\$ 1.294,86	-R\$ 870,04	-R\$ 1.297,05	381
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	380
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	378
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	377
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	371
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	361
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	357
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	356
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	355
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	354
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	353
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	352
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	351
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	350
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	349
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	348
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	347

R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	346
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	345
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	344
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	343
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	342
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	341
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	340
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	339
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	338
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	337
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	336
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	335
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	334
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	333
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	332
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	331
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	330
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	329
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	328
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	327
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	326
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	325
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	324
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	323
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	322
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	321
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	320
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	319
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	318
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	317
R\$ 0,03	R\$ 0,01	R\$ 0,03	316
R\$ 0,07	R\$ 0,02	R\$ 0,07	291
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	224
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	223
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	222
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	221
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	220
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	219
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	218
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	217
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	216
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	215
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	214
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	213
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	212
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	211
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	210
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	209
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	208
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	207
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	206
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	205
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	204
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	203
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	202
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	201
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	200
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	199
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	198

R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	197
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	196
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	195
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	194
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	193
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	192
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	191
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	190
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	189
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	188
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	187
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	186
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	185
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	184
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	183
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	182
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	181
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	180
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	179
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	178
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	177
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	176
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	175
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	174
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	173
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	172
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	171
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	170
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	169
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	168
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	167
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	166
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	165
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	164
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	163
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	162
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	161
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	160
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	159
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	158
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	157
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	156
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	155
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	154
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	153
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	152
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	151
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	150
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	149
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	148
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	147
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	146
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	145
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	144
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	143
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	142
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	141
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	140
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	139

R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	138
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	137
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	136
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	135
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	134
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	133
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	132
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	131
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	130
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	129
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	128
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	127
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	126
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	125
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	124
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	123
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	122
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	121
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	120
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	119
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	118
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	117
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	116
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	115
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	114
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	113
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	112
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	111
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	110
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	108
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	107
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	106
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	105
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	104
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	103
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	102
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	101
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	100
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	99
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	98
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	97
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	96
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	95
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	94
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	93
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	92
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	91
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	90
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	89
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	88
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	87
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	86
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	85
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	84
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	83
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	82
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	81
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	80
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	79

R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	78
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	77
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	76
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	75
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	74
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	73
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	72
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	71
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	70
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	69
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	68
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	67
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	66
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	65
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	64
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	63
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	62
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	61
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	60
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	59
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	58
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	57
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	56
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	55
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	54
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	53
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	52
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	51
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	50
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	49
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	48
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	47
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	46
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	45
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	44
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	43
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	42
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	41
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	40
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	39
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	38
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	37
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	36
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	35
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	34
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	33
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	32
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	31
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	30
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	29
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	28
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	27
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	26
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	25
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	24
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	23
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	22
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	21
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	20

R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	19
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	18
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	17
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	16
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	14
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	13
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	12
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	10
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	8
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	7
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	6
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1

MESES ATRASO MULTA	MULTA	MESES ATRASO JUROS	JUROS	TOTAL ATUALIZADO
36	R\$ 879.999,00	379	R\$ 1.529.906,52	R\$ 2.813.574,79
33	R\$ 207.227,59	379	R\$ 392.696,29	R\$ 703.537,68
33	R\$ 180.033,11	379	R\$ 341.162,75	R\$ 611.212,42
32	R\$ 146.289,14	379	R\$ 285.791,68	R\$ 507.487,60
30	R\$ 125.758,56	379	R\$ 264.791,63	R\$ 460.416,05
30	R\$ 120.380,87	379	R\$ 250.683,23	R\$ 437.207,44
29	R\$ 81.556,71	379	R\$ 175.624,97	R\$ 303.520,73
27	R\$ 68.468,29	379	R\$ 158.228,55	R\$ 268.445,80
27	R\$ 224.729,55	379	R\$ 519.344,52	R\$ 881.104,29
25	R\$ 252.945,34	379	R\$ 639.108,56	R\$ 1.060.684,14
25	R\$ 150.340,67	379	R\$ 379.860,75	R\$ 630.428,53
24	R\$ 120.875,27	379	R\$ 313.778,94	R\$ 517.445,49
22	R\$ 206.256,06	379	R\$ 592.204,89	R\$ 954.715,54
22	R\$ 83.420,45	379	R\$ 239.517,79	R\$ 386.135,55
21	R\$ 168.114,35	379	R\$ 497.776,08	R\$ 797.229,76
19	R\$ 44.127,50	379	R\$ 146.704,60	R\$ 229.540,44
19	R\$ 40.533,99	379	R\$ 134.757,75	R\$ 210.847,88
18	R\$ 23.496,94	379	R\$ 80.957,65	R\$ 125.815,45
16	R\$ 33.434,84	379	R\$ 131.997,95	R\$ 200.260,75
16	R\$ 94.418,00	379	R\$ 365.147,15	R\$ 555.910,03
15	R\$ 179.243,60	379	R\$ 738.405,72	R\$ 1.112.479,33
13	R\$ 138.454,75	379	R\$ 655.929,40	R\$ 967.452,59
13	R\$ 131.419,54	379	R\$ 622.600,08	R\$ 918.294,05
11	R\$ 59.125,74	379	R\$ 339.525,10	R\$ 488.235,30
11	R\$ 58.324,32	379	R\$ 334.922,98	R\$ 481.617,48
10	R\$ 28.173,50	379	R\$ 172.221,87	R\$ 245.836,49
8	R\$ 28.452,51	379	R\$ 224.656,27	R\$ 312.384,84
7	R\$ 22.076,22	379	R\$ 190.156,49	R\$ 262.405,93
7	R\$ 19.957,66	379	R\$ 171.908,05	R\$ 237.224,03
5	R\$ 14.865,42	379	R\$ 187.799,83	R\$ 252.216,65
4	R\$ 13.730,92	379	R\$ 200.154,54	R\$ 266.696,68
4	R\$ 10.800,62	379	R\$ 157.439,79	R\$ 209.781,25
2	R\$ 13.716,58	379	R\$ 433.215,29	R\$ 561.236,70
2	R\$ 10.687,65	379	R\$ 337.551,64	R\$ 436.006,00
1	R\$ 14.159,18	379	R\$ 670.791,36	R\$ 861.940,35
0	R\$ 758,69	378	R\$ 143.393,19	R\$ 182.086,60
0	R\$ 977,22	377	R\$ 184.205,37	R\$ 234.043,42
0	R\$ 585,61	371	R\$ 108.629,95	R\$ 138.495,86
0	R\$ 0,00	361	R\$ 18.059,89	R\$ 23.062,63
0	R\$ 0,00	357	R\$ 242.045,26	R\$ 309.845,05
0	R\$ 0,00	356	R\$ 207.614,19	R\$ 265.932,78
0	R\$ 0,00	355	R\$ 275.556,13	R\$ 353.177,57
0	R\$ 0,00	354	R\$ 167.615,43	R\$ 214.964,42
0	R\$ 0,00	353	R\$ 205.961,66	R\$ 264.307,74
0	R\$ 0,00	352	R\$ 67.801,90	R\$ 87.063,80
0	R\$ 0,00	351	R\$ 200.985,15	R\$ 258.245,88
0	R\$ 0,00	350	R\$ 210.236,96	R\$ 270.304,67
0	R\$ 0,00	349	R\$ 206.607,61	R\$ 265.807,50
0	R\$ 0,00	348	R\$ 193.176,18	R\$ 248.686,58
0	R\$ 0,00	347	R\$ 203.711,80	R\$ 262.418,37

0	R\$ 0,00	346	R\$ 201.798,08	R\$ 260.121,23
0	R\$ 0,00	345	R\$ 210.077,03	R\$ 270.968,93
0	R\$ 0,00	344	R\$ 189.771,26	R\$ 244.937,32
0	R\$ 0,00	343	R\$ 189.565,97	R\$ 244.833,02
0	R\$ 0,00	342	R\$ 218.125,32	R\$ 281.904,66
0	R\$ 0,00	341	R\$ 201.260,76	R\$ 260.281,51
0	R\$ 0,00	340	R\$ 210.705,91	R\$ 272.678,24
0	R\$ 0,00	339	R\$ 182.879,87	R\$ 236.826,74
0	R\$ 0,00	338	R\$ 210.204,73	R\$ 272.395,47
0	R\$ 0,00	337	R\$ 174.688,71	R\$ 226.525,12
0	R\$ 0,00	336	R\$ 208.048,75	R\$ 269.968,02
0	R\$ 0,00	335	R\$ 184.995,23	R\$ 240.217,69
0	R\$ 0,00	334	R\$ 204.868,63	R\$ 266.206,55
0	R\$ 0,00	333	R\$ 210.822,30	R\$ 274.132,30
0	R\$ 0,00	332	R\$ 209.037,66	R\$ 272.000,80
0	R\$ 0,00	331	R\$ 189.871,81	R\$ 247.234,90
0	R\$ 0,00	330	R\$ 205.983,21	R\$ 268.402,37
0	R\$ 0,00	329	R\$ 184.659,92	R\$ 240.787,55
0	R\$ 0,00	328	R\$ 155.247,74	R\$ 202.579,36
0	R\$ 0,00	327	R\$ 188.982,25	R\$ 246.774,99
0	R\$ 0,00	326	R\$ 198.580,46	R\$ 259.494,71
0	R\$ 0,00	325	R\$ 197.591,97	R\$ 258.389,50
0	R\$ 0,00	324	R\$ 196.095,47	R\$ 256.618,76
0	R\$ 0,00	323	R\$ 189.787,84	R\$ 248.545,68
0	R\$ 0,00	322	R\$ 164.146,75	R\$ 215.124,01
0	R\$ 0,00	321	R\$ 177.053,36	R\$ 232.210,17
0	R\$ 0,00	320	R\$ 202.738,22	R\$ 266.093,91
0	R\$ 0,00	319	R\$ 170.714,42	R\$ 224.229,91
0	R\$ 0,00	318	R\$ 201.048,41	R\$ 264.271,18
0	R\$ 0,00	317	R\$ 196.210,95	R\$ 258.107,15
0	R\$ 0,00	316	R\$ 171.565,56	R\$ 225.858,49
0	R\$ 0,00	291	R\$ 56.656,81	R\$ 76.126,58
0	R\$ 0,00	224	R\$ 5.806,52	R\$ 8.398,72
0	R\$ 0,00	223	R\$ 21.574,56	R\$ 31.249,26
0	R\$ 0,00	222	R\$ 18.774,67	R\$ 27.231,72
0	R\$ 0,00	221	R\$ 16.719,06	R\$ 24.284,24
0	R\$ 0,00	220	R\$ 19.234,88	R\$ 27.978,01
0	R\$ 0,00	219	R\$ 21.057,09	R\$ 30.672,20
0	R\$ 0,00	218	R\$ 19.201,87	R\$ 28.010,07
0	R\$ 0,00	217	R\$ 18.133,45	R\$ 26.489,88
0	R\$ 0,00	216	R\$ 19.113,21	R\$ 27.961,92
0	R\$ 0,00	215	R\$ 19.040,13	R\$ 27.896,00
0	R\$ 0,00	214	R\$ 19.023,76	R\$ 27.913,36
0	R\$ 0,00	213	R\$ 21.463,62	R\$ 31.540,43
0	R\$ 0,00	212	R\$ 18.850,21	R\$ 27.741,82
0	R\$ 0,00	211	R\$ 18.895,83	R\$ 27.851,20
0	R\$ 0,00	210	R\$ 18.815,90	R\$ 27.775,86
0	R\$ 0,00	209	R\$ 18.759,09	R\$ 27.734,72
0	R\$ 0,00	208	R\$ 18.659,84	R\$ 27.630,91
0	R\$ 0,00	207	R\$ 18.663,56	R\$ 27.679,77
0	R\$ 0,00	206	R\$ 18.542,42	R\$ 27.543,60
0	R\$ 0,00	205	R\$ 18.636,33	R\$ 27.727,22
0	R\$ 0,00	204	R\$ 18.540,30	R\$ 27.628,69
0	R\$ 0,00	203	R\$ 18.527,05	R\$ 27.653,68
0	R\$ 0,00	202	R\$ 18.385,86	R\$ 27.487,76
0	R\$ 0,00	201	R\$ 18.442,10	R\$ 27.617,27
0	R\$ 0,00	200	R\$ 18.356,20	R\$ 27.534,30
0	R\$ 0,00	199	R\$ 18.219,59	R\$ 27.375,17
0	R\$ 0,00	198	R\$ 18.081,32	R\$ 27.213,30

0	R\$ 0,00	197	R\$ 17.586,60	R\$ 26.513,81
0	R\$ 0,00	196	R\$ 17.864,66	R\$ 26.979,29
0	R\$ 0,00	195	R\$ 17.881,15	R\$ 27.050,98
0	R\$ 0,00	194	R\$ 17.732,87	R\$ 26.873,53
0	R\$ 0,00	193	R\$ 17.797,79	R\$ 27.019,44
0	R\$ 0,00	192	R\$ 17.706,88	R\$ 26.929,22
0	R\$ 0,00	191	R\$ 17.702,39	R\$ 26.970,66
0	R\$ 0,00	190	R\$ 17.647,53	R\$ 26.935,70
0	R\$ 0,00	189	R\$ 17.795,32	R\$ 27.210,83
0	R\$ 0,00	188	R\$ 17.527,29	R\$ 26.850,31
0	R\$ 0,00	187	R\$ 17.540,10	R\$ 26.919,84
0	R\$ 0,00	186	R\$ 17.449,76	R\$ 26.831,35
0	R\$ 0,00	185	R\$ 17.365,34	R\$ 26.752,01
0	R\$ 0,00	184	R\$ 17.284,41	R\$ 26.678,10
0	R\$ 0,00	183	R\$ 17.018,74	R\$ 26.318,60
0	R\$ 0,00	182	R\$ 17.076,29	R\$ 26.458,87
0	R\$ 0,00	181	R\$ 17.082,37	R\$ 26.520,15
0	R\$ 0,00	180	R\$ 16.993,45	R\$ 26.434,26
0	R\$ 0,00	179	R\$ 16.959,89	R\$ 26.434,69
0	R\$ 0,00	178	R\$ 16.888,17	R\$ 26.375,91
0	R\$ 0,00	177	R\$ 16.949,44	R\$ 26.525,39
0	R\$ 0,00	176	R\$ 16.857,91	R\$ 26.436,26
0	R\$ 0,00	175	R\$ 16.756,08	R\$ 26.330,99
0	R\$ 0,00	174	R\$ 16.671,51	R\$ 26.252,83
0	R\$ 0,00	173	R\$ 16.554,78	R\$ 26.124,02
0	R\$ 0,00	172	R\$ 16.465,64	R\$ 26.038,69
0	R\$ 0,00	171	R\$ 16.446,34	R\$ 26.064,08
0	R\$ 0,00	170	R\$ 16.351,89	R\$ 25.970,65
0	R\$ 0,00	169	R\$ 18.248,59	R\$ 29.046,58
0	R\$ 0,00	168	R\$ 16.235,12	R\$ 25.898,88
0	R\$ 0,00	167	R\$ 16.112,72	R\$ 25.761,06
0	R\$ 0,00	166	R\$ 16.006,19	R\$ 25.648,47
0	R\$ 0,00	165	R\$ 16.214,36	R\$ 26.041,25
0	R\$ 0,00	164	R\$ 16.101,42	R\$ 25.919,36
0	R\$ 0,00	163	R\$ 16.011,11	R\$ 25.833,87
0	R\$ 0,00	162	R\$ 15.858,44	R\$ 25.647,60
0	R\$ 0,00	161	R\$ 15.814,99	R\$ 25.637,96
0	R\$ 0,00	160	R\$ 15.703,71	R\$ 25.518,54
0	R\$ 0,00	159	R\$ 15.709,10	R\$ 25.589,03
0	R\$ 0,00	158	R\$ 15.611,85	R\$ 25.492,78
0	R\$ 0,00	157	R\$ 15.613,02	R\$ 25.557,61
0	R\$ 0,00	156	R\$ 15.514,47	R\$ 25.459,64
0	R\$ 0,00	155	R\$ 15.486,08	R\$ 25.477,11
0	R\$ 0,00	154	R\$ 15.422,12	R\$ 25.436,49
0	R\$ 0,00	153	R\$ 15.485,38	R\$ 25.606,54
0	R\$ 0,00	152	R\$ 15.419,46	R\$ 25.563,84
0	R\$ 0,00	151	R\$ 15.323,26	R\$ 25.471,12
0	R\$ 0,00	150	R\$ 15.242,27	R\$ 25.403,79
0	R\$ 0,00	149	R\$ 15.166,80	R\$ 25.345,85
0	R\$ 0,00	148	R\$ 14.923,20	R\$ 25.006,45
0	R\$ 0,00	147	R\$ 14.472,95	R\$ 24.318,49
0	R\$ 0,00	146	R\$ 14.853,20	R\$ 25.026,62
0	R\$ 0,00	145	R\$ 14.838,13	R\$ 25.071,33
0	R\$ 0,00	144	R\$ 6.985,84	R\$ 11.837,12
0	R\$ 0,00	143	R\$ 10.787,14	R\$ 18.330,60
0	R\$ 0,00	142	R\$ 10.737,15	R\$ 18.298,53
0	R\$ 0,00	141	R\$ 10.737,52	R\$ 18.352,78
0	R\$ 0,00	140	R\$ 10.676,83	R\$ 18.303,14
0	R\$ 0,00	139	R\$ 968,27	R\$ 1.664,87

0	R\$ 0,00	138	R\$ 935,90	R\$ 1.614,08
0	R\$ 0,00	137	R\$ 941,79	R\$ 1.629,23
0	R\$ 0,00	136	R\$ 935,54	R\$ 1.623,44
0	R\$ 0,00	135	R\$ 937,08	R\$ 1.631,21
0	R\$ 0,00	134	R\$ 930,48	R\$ 1.624,86
0	R\$ 0,00	133	R\$ 900,76	R\$ 1.578,02
0	R\$ 0,00	132	R\$ 904,73	R\$ 1.590,14
0	R\$ 0,00	131	R\$ 869,25	R\$ 1.532,80
0	R\$ 0,00	130	R\$ 878,95	R\$ 1.555,07
0	R\$ 0,00	129	R\$ 886,15	R\$ 1.573,08
0	R\$ 0,00	128	R\$ 862,91	R\$ 1.537,05
0	R\$ 0,00	127	R\$ 863,25	R\$ 1.542,98
0	R\$ 0,00	126	R\$ 855,57	R\$ 1.534,59
0	R\$ 0,00	125	R\$ 849,21	R\$ 1.528,58
0	R\$ 0,00	124	R\$ 74,59	R\$ 134,74
0	R\$ 0,00	123	R\$ 31,71	R\$ 57,49
0	R\$ 0,00	122	R\$ 37,30	R\$ 67,87
0	R\$ 0,00	121	R\$ 44,45	R\$ 81,18
0	R\$ 0,00	120	R\$ 44,03	R\$ 80,72
0	R\$ 0,00	119	R\$ 43,61	R\$ 80,26
0	R\$ 0,00	118	R\$ 43,55	R\$ 80,46
0	R\$ 0,00	117	R\$ 43,09	R\$ 79,91
0	R\$ 0,00	116	R\$ 42,63	R\$ 79,39
0	R\$ 0,00	115	R\$ 42,18	R\$ 78,86
0	R\$ 0,00	114	R\$ 41,74	R\$ 78,36
0	R\$ 0,00	113	R\$ 41,33	R\$ 77,90
0	R\$ 0,00	112	R\$ 42,28	R\$ 80,03
0	R\$ 0,00	111	R\$ 41,84	R\$ 79,54
0	R\$ 0,00	110	R\$ 41,43	R\$ 79,10
0	R\$ 0,00	108	R\$ 9,88	R\$ 19,03
0	R\$ 0,00	107	R\$ 9,78	R\$ 18,92
0	R\$ 0,00	106	R\$ 9,84	R\$ 19,13
0	R\$ 0,00	105	R\$ 4,01	R\$ 7,83
0	R\$ 0,00	104	R\$ 7,06	R\$ 13,85
0	R\$ 0,00	103	R\$ 6,98	R\$ 13,76
0	R\$ 0,00	102	R\$ 6,90	R\$ 13,67
0	R\$ 0,00	101	R\$ 6,82	R\$ 13,58
0	R\$ 0,00	100	R\$ 6,75	R\$ 13,49
0	R\$ 0,00	99	R\$ 6,67	R\$ 13,40
0	R\$ 0,00	98	R\$ 6,60	R\$ 13,34
0	R\$ 0,00	97	R\$ 6,52	R\$ 13,25
0	R\$ 0,00	96	R\$ 6,46	R\$ 13,18
0	R\$ 0,00	95	R\$ 6,38	R\$ 13,09
0	R\$ 0,00	94	R\$ 6,61	R\$ 13,64
0	R\$ 0,00	93	R\$ 6,53	R\$ 13,55
0	R\$ 0,00	92	R\$ 6,46	R\$ 13,48
0	R\$ 0,00	91	R\$ 6,39	R\$ 13,41
0	R\$ 0,00	90	R\$ 6,32	R\$ 13,34
0	R\$ 0,00	89	R\$ 6,25	R\$ 13,27
0	R\$ 0,00	88	R\$ 6,18	R\$ 13,20
0	R\$ 0,00	87	R\$ 6,11	R\$ 13,13
0	R\$ 0,00	86	R\$ 6,04	R\$ 13,06
0	R\$ 0,00	85	R\$ 5,97	R\$ 12,99
0	R\$ 0,00	84	R\$ 5,90	R\$ 12,92
0	R\$ 0,00	83	R\$ 5,83	R\$ 12,84
0	R\$ 0,00	82	R\$ 5,94	R\$ 13,18
0	R\$ 0,00	81	R\$ 5,86	R\$ 13,10
0	R\$ 0,00	80	R\$ 5,79	R\$ 13,03
0	R\$ 0,00	79	R\$ 5,72	R\$ 12,96

0	R\$ 0,00	78	R\$ 5,65	R\$ 12,89
0	R\$ 0,00	77	R\$ 5,57	R\$ 12,81
0	R\$ 0,00	76	R\$ 5,50	R\$ 12,74
0	R\$ 0,00	75	R\$ 5,43	R\$ 12,67
0	R\$ 0,00	74	R\$ 5,36	R\$ 12,60
0	R\$ 0,00	73	R\$ 5,28	R\$ 12,52
0	R\$ 0,00	72	R\$ 5,21	R\$ 12,45
0	R\$ 0,00	71	R\$ 5,14	R\$ 12,38
0	R\$ 0,00	70	R\$ 5,07	R\$ 12,31
0	R\$ 0,00	69	R\$ 5,00	R\$ 12,23
0	R\$ 0,00	68	R\$ 4,92	R\$ 12,16
0	R\$ 0,00	67	R\$ 4,85	R\$ 12,09
0	R\$ 0,00	66	R\$ 4,78	R\$ 12,02
0	R\$ 0,00	65	R\$ 4,71	R\$ 11,95
0	R\$ 0,00	64	R\$ 4,63	R\$ 11,87
0	R\$ 0,00	63	R\$ 4,56	R\$ 11,80
0	R\$ 0,00	62	R\$ 4,49	R\$ 11,73
0	R\$ 0,00	61	R\$ 4,42	R\$ 11,66
0	R\$ 0,00	60	R\$ 4,34	R\$ 11,58
0	R\$ 0,00	59	R\$ 4,27	R\$ 11,51
0	R\$ 0,00	58	R\$ 4,20	R\$ 11,44
0	R\$ 0,00	57	R\$ 4,13	R\$ 11,37
0	R\$ 0,00	56	R\$ 4,05	R\$ 11,29
0	R\$ 0,00	55	R\$ 3,98	R\$ 11,22
0	R\$ 0,00	54	R\$ 3,91	R\$ 11,15
0	R\$ 0,00	53	R\$ 3,84	R\$ 11,08
0	R\$ 0,00	52	R\$ 3,76	R\$ 11,00
0	R\$ 0,00	51	R\$ 3,69	R\$ 10,93
0	R\$ 0,00	50	R\$ 3,62	R\$ 10,86
0	R\$ 0,00	49	R\$ 3,55	R\$ 10,79
0	R\$ 0,00	48	R\$ 3,47	R\$ 10,71
0	R\$ 0,00	47	R\$ 3,40	R\$ 10,64
0	R\$ 0,00	46	R\$ 3,33	R\$ 10,57
0	R\$ 0,00	45	R\$ 3,26	R\$ 10,50
0	R\$ 0,00	44	R\$ 3,19	R\$ 10,42
0	R\$ 0,00	43	R\$ 3,11	R\$ 10,35
0	R\$ 0,00	42	R\$ 3,04	R\$ 10,28
0	R\$ 0,00	41	R\$ 2,97	R\$ 10,21
0	R\$ 0,00	40	R\$ 2,89	R\$ 10,13
0	R\$ 0,00	39	R\$ 2,82	R\$ 10,05
0	R\$ 0,00	38	R\$ 2,75	R\$ 9,98
0	R\$ 0,00	37	R\$ 2,67	R\$ 9,90
0	R\$ 0,00	36	R\$ 2,60	R\$ 9,80
0	R\$ 0,00	35	R\$ 2,52	R\$ 9,73
0	R\$ 0,00	34	R\$ 2,45	R\$ 9,65
0	R\$ 0,00	33	R\$ 2,37	R\$ 9,56
0	R\$ 0,00	32	R\$ 2,29	R\$ 9,46
0	R\$ 0,00	31	R\$ 2,22	R\$ 9,37
0	R\$ 0,00	30	R\$ 2,14	R\$ 9,29
0	R\$ 0,00	29	R\$ 2,07	R\$ 9,20
0	R\$ 0,00	28	R\$ 1,99	R\$ 9,11
0	R\$ 0,00	27	R\$ 1,92	R\$ 9,02
0	R\$ 0,00	26	R\$ 1,84	R\$ 8,92
0	R\$ 0,00	25	R\$ 1,77	R\$ 8,85
0	R\$ 0,00	24	R\$ 1,70	R\$ 8,77
0	R\$ 0,00	23	R\$ 1,62	R\$ 8,69
0	R\$ 0,00	22	R\$ 1,55	R\$ 8,59
0	R\$ 0,00	21	R\$ 1,48	R\$ 8,52
0	R\$ 0,00	20	R\$ 1,40	R\$ 8,43

0	R\$ 0,00	19	R\$ 1,33	R\$ 8,35
0	R\$ 0,00	18	R\$ 1,26	R\$ 8,27
0	R\$ 0,00	17	R\$ 1,19	R\$ 8,19
0	R\$ 0,00	16	R\$ 1,12	R\$ 8,12
0	R\$ 0,00	15	R\$ 1,05	R\$ 8,04
0	R\$ 0,00	14	R\$ 0,98	R\$ 7,97
0	R\$ 0,00	13	R\$ 0,91	R\$ 7,90
0	R\$ 0,00	12	R\$ 0,84	R\$ 7,82
0	R\$ 0,00	11	R\$ 0,77	R\$ 7,74
0	R\$ 0,00	10	R\$ 0,70	R\$ 7,67
0	R\$ 0,00	9	R\$ 0,63	R\$ 7,59
0	R\$ 0,00	8	R\$ 0,56	R\$ 7,52
0	R\$ 0,00	7	R\$ 0,49	R\$ 7,44
0	R\$ 0,00	6	R\$ 0,42	R\$ 7,37
0	R\$ 0,00	5	R\$ 0,35	R\$ 7,29
0	R\$ 0,00	4	R\$ 0,28	R\$ 7,22
0	R\$ 0,00	3	R\$ 0,21	R\$ 7,14
0	R\$ 0,00	2	R\$ 0,14	R\$ 7,06
0	R\$ 0,00	1	R\$ 0,07	R\$ 6,98

[illegible]

R\$ 4.161,94
R\$ 4.335,50
R\$ 3.919,00
R\$ 3.917,33
R\$ 4.510,47
R\$ 4.164,50
R\$ 4.362,85
R\$ 3.789,23
R\$ 4.358,33
R\$ 3.624,40
R\$ 4.319,49
R\$ 3.843,48
R\$ 4.259,30
R\$ 4.386,12
R\$ 4.352,01
R\$ 3.955,76
R\$ 4.294,44
R\$ 3.852,60
R\$ 3.241,27
R\$ 3.948,40
R\$ 4.151,92
R\$ 4.134,23
R\$ 4.105,90
R\$ 3.976,73
R\$ 3.441,98
R\$ 3.715,36
R\$ 4.257,50
R\$ 3.587,68
R\$ 4.228,34
R\$ 4.129,71
R\$ 3.613,74
R\$ 1.218,02
R\$ 134,38
R\$ 499,99
R\$ 435,71
R\$ 388,55
R\$ 447,65
R\$ 490,76
R\$ 448,16
R\$ 423,84
R\$ 447,39
R\$ 446,34
R\$ 446,61
R\$ 504,65
R\$ 443,87
R\$ 445,62
R\$ 444,41
R\$ 443,76
R\$ 442,09
R\$ 442,88
R\$ 440,70
R\$ 443,64
R\$ 442,06
R\$ 442,46
R\$ 439,80
R\$ 441,88
R\$ 440,55
R\$ 438,00
R\$ 435,41

R\$ 424,22
R\$ 431,67
R\$ 432,82
R\$ 429,98
R\$ 432,31
R\$ 430,87
R\$ 431,53
R\$ 430,97
R\$ 435,37
R\$ 429,60
R\$ 430,72
R\$ 429,30
R\$ 428,03
R\$ 426,85
R\$ 421,10
R\$ 423,34
R\$ 424,32
R\$ 422,95
R\$ 422,96
R\$ 422,01
R\$ 424,41
R\$ 422,98
R\$ 421,30
R\$ 420,05
R\$ 417,98
R\$ 416,62
R\$ 417,03
R\$ 415,53
R\$ 464,75
R\$ 414,38
R\$ 412,18
R\$ 410,38
R\$ 416,66
R\$ 414,71
R\$ 413,34
R\$ 410,36
R\$ 410,21
R\$ 408,30
R\$ 409,42
R\$ 407,88
R\$ 408,92
R\$ 407,35
R\$ 407,63
R\$ 406,98
R\$ 409,70
R\$ 409,02
R\$ 407,54
R\$ 406,46
R\$ 405,53
R\$ 400,10
R\$ 389,10
R\$ 400,43
R\$ 401,14
R\$ 189,39
R\$ 293,29
R\$ 292,78
R\$ 293,64
R\$ 292,85
R\$ 26,64

[illegible]

[illegible]

R\$ 0,13
R\$ 0,13
R\$ 0,13
R\$ 0,13
R\$ 0,13
R\$ 0,13
R\$ 0,13
R\$ 0,13
R\$ 0,13
R\$ 0,12
R\$ 0,12
R\$ 0,12
R\$ 0,12
R\$ 0,12
R\$ 0,12
R\$ 0,12
R\$ 0,12
R\$ 0,12
R\$ 0,12
R\$ 0,11
R\$ 0,11
R\$ 0,11

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 1

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
12/1995	25/10/2001	7,83	34,72	34,72	12,31	0,00	0,00	47,03	PAGO A MENOR
01/1996	25/10/2001	13,05	56,62	56,62	20,08	0,00	0,00	76,70	PAGO A MENOR
03/1996	25/10/2001	4,75	19,84	19,84	7,03	0,00	0,00	26,87	PAGO A MENOR
07/1996	25/10/2001	7,62	29,82	29,82	10,58	0,00	0,00	40,40	PAGO A MENOR
08/1996	25/10/2001	6,37	24,49	24,49	8,68	0,00	0,00	33,17	PAGO A MENOR
10/1996	25/10/2001	7,61	28,26	28,26	10,02	0,00	0,00	38,28	PAGO A MENOR
11/1996	25/10/2001	0,42	1,54	1,54	0,54	0,00	0,00	2,08	PAGO A MENOR
05/1997	25/10/2001	0,48	1,57	1,57	0,55	0,00	0,00	2,12	PAGO A MENOR
01/1998	25/10/2001	0,56	1,55	1,55	0,54	0,00	0,00	2,09	PAGO A MENOR
02/1998	25/10/2001	0,58	1,57	1,57	0,55	0,00	0,00	2,12	PAGO A MENOR
09/1998	01/10/1998	3.858,31	9.148,52	3.858,31	2.016,85	1.964,15	3.911,01	11.750,32	PAGO A MENOR
10/1998	01/11/1998	3.912,80	9.064,19	3.912,80	1.992,83	1.974,26	3.931,37	11.811,26	PAGO A MENOR
11/1998	01/12/1998	4.316,75	9.796,06	4.316,75	2.158,83	2.164,86	4.310,72	12.951,16	PAGO A MENOR
12/1998	01/01/1999	4.055,24	8.999,97	4.055,24	1.983,15	2.018,62	4.019,77	12.076,78	PAGO A MENOR
02/1999	09/11/1999	57,49	75,44	75,44	31,23	0,00	0,00	106,67	PAGO A MENOR
06/1999	26/10/1999	3,63	4,11	4,11	1,71	0,00	0,00	5,82	PAGO A MENOR
07/1999	26/10/1999	6,74	7,40	7,40	3,08	0,00	0,00	10,48	PAGO A MENOR
08/1999	26/10/1999	15,85	16,85	16,85	7,01	0,00	0,00	23,86	PAGO A MENOR
09/1999	26/10/1999	16,50	17,00	17,00	7,07	0,00	0,00	24,07	PAGO A MENOR

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 2

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
11/1999	01/12/1999	17,55	17,56	17,55	7,24	8,28	16,51	49,58	PAGO A MENOR
12/1999	01/01/2000	379,66	379,66	379,66	155,03	178,74	355,95	1.069,38	PAGO A MENOR
01/2000	08/03/2000	237,43	250,41	250,41	100,33	0,00	0,00	350,74	PAGO A MENOR
02/2000	01/03/2000	480,67	480,78	480,67	193,25	225,30	448,62	1.347,84	PAGO A MENOR
03/2000	01/04/2000	703,10	703,20	703,10	280,48	328,82	654,76	1.967,16	PAGO A MENOR
04/2000	01/05/2000	690,31	690,55	690,31	274,12	322,43	642,00	1.928,86	PAGO A MENOR
01/2001	27/03/2001	19,34	20,50	20,50	7,67	0,00	0,00	28,17	PAGO A MENOR
04/2002	15/05/2002	0,87	0,88	0,88	0,29	0,00	0,00	1,17	PAGO A MENOR
11/2003	04/12/2003	0,44	0,45	0,45	0,11	0,00	0,00	0,56	PAGO A MENOR
04/2004	03/05/2004	0,12	0,12	0,12	0,03	0,00	0,00	0,15	PAGO A MENOR
05/2004	01/06/2004	0,22	0,22	0,22	0,05	0,00	0,00	0,27	PAGO A MENOR
06/2004	06/07/2004	0,46	0,47	0,47	0,11	0,00	0,00	0,58	PAGO A MENOR
08/2004	31/08/2004	0,24	0,24	0,24	0,05	0,00	0,00	0,29	PAGO A MENOR
10/2004	04/11/2004	0,15	0,16	0,16	0,03	0,00	0,00	0,19	PAGO A MENOR
11/2004	02/12/2004	0,26	0,26	0,26	0,06	0,00	0,00	0,32	PAGO A MENOR
12/2004	30/12/2004	0,02	0,02	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	PAGO A MENOR
01/2005	25/02/2005	10,51	10,82	10,82	2,46	0,00	0,00	13,28	PAGO A MENOR
02/2005	01/03/2005	0,11	0,11	0,11	0,02	0,00	0,00	0,13	PAGO A MENOR
03/2005	01/04/2005	0,27	0,27	0,27	0,06	0,00	0,00	0,33	PAGO A MENOR

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 3

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
04/2005	04/05/2005	0,16	0,17	0,17	0,03	0,00	0,00	0,20	PAGO A MENOR
05/2005	31/05/2005	0,08	0,08	0,08	0,01	0,00	0,00	0,09	PAGO A MENOR
06/2005	11/07/2005	0,75	0,76	0,76	0,16	0,00	0,00	0,92	PAGO A MENOR
08/2005	01/09/2005	3,84	3,84	3,84	0,79	1,54	3,09	9,26	PAGO A MENOR
09/2005	03/10/2005	0,15	0,15	0,15	0,03	0,00	0,00	0,18	PAGO A MENOR
11/2005	01/12/2005	0,12	0,12	0,12	0,02	0,00	0,00	0,14	PAGO A MENOR
01/2006	15/02/2006	0,32	0,33	0,33	0,06	0,00	0,00	0,39	PAGO A MENOR
03/2006	03/04/2006	0,16	0,16	0,16	0,03	0,00	0,00	0,19	PAGO A MENOR
04/2006	02/05/2006	0,01	0,01	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	PAGO A MENOR
05/2006	31/05/2006	0,08	0,08	0,08	0,01	0,00	0,00	0,09	PAGO A MENOR
06/2006	05/07/2006	0,18	0,19	0,19	0,03	0,00	0,00	0,22	PAGO A MENOR
07/2006	03/08/2006	0,19	0,20	0,20	0,03	0,00	0,00	0,23	PAGO A MENOR
08/2006	05/09/2006	0,32	0,33	0,33	0,06	0,00	0,00	0,39	PAGO A MENOR
09/2006	01/10/2006	27,63	28,37	27,63	4,94	10,88	21,69	65,14	PAGO A MENOR
11/2006	12/12/2006	0,56	0,57	0,57	0,09	0,00	0,00	0,66	PAGO A MENOR
01/2007	01/02/2007	26,88	27,57	26,88	4,59	10,51	20,96	62,94	PAGO A MENOR
03/2007	04/04/2007	0,21	0,22	0,22	0,03	0,00	0,00	0,25	PAGO A MENOR
07/2007	31/07/2007	0,07	0,07	0,07	0,01	0,00	0,00	0,08	PAGO A MENOR
08/2007	31/08/2007	0,15	0,15	0,15	0,02	0,00	0,00	0,17	PAGO A MENOR

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 4

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
04/2008	27/05/2008	0,34	0,35	0,35	0,05	0,00	0,00	0,40	PAGO A MENOR
06/2008	01/07/2008	13,02	15,40	13,02	1,97	5,01	9,98	29,98	PAGO A MENOR
07/2008	01/08/2008	13,50	15,53	13,50	2,01	5,18	10,33	31,02	PAGO A MENOR
08/2008	01/09/2008	15,32	17,13	15,32	2,25	5,87	11,70	35,14	PAGO A MENOR
09/2008	01/10/2008	19,65	21,34	19,65	2,85	7,52	14,98	45,00	PAGO A MENOR
10/2008	01/11/2008	22,98	24,19	22,98	3,27	8,77	17,48	52,50	PAGO A MENOR
11/2008	03/12/2008	0,19	0,20	0,20	0,02	0,00	0,00	0,22	PAGO A MENOR
12/2008	30/12/2008	0,09	0,09	0,09	0,01	0,00	0,00	0,10	PAGO A MENOR
02/2009	27/02/2009	0,03	0,03	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03	PAGO A MENOR
09/2009	01/10/2009	31,02	31,86	31,02	4,05	11,72	23,35	70,14	PAGO A MENOR
03/2010	07/04/2010	0,22	0,22	0,22	0,02	0,00	0,00	0,24	PAGO A MENOR
04/2010	01/05/2010	2,97	2,98	2,97	0,38	1,11	2,24	6,70	PAGO A MENOR
05/2010	01/06/2010	2,92	2,92	2,92	0,37	1,09	2,20	6,58	PAGO A MENOR
06/2010	01/07/2010	3,12	3,13	3,12	0,39	1,17	2,34	7,02	PAGO A MENOR
07/2010	09/08/2010	0,58	0,59	0,59	0,07	0,00	0,00	0,66	PAGO A MENOR
08/2010	31/08/2010	0,39	0,39	0,39	0,04	0,00	0,00	0,43	PAGO A MENOR
09/2010	07/10/2010	0,40	0,41	0,41	0,05	0,00	0,00	0,46	PAGO A MENOR
10/2010	29/10/2010	0,30	0,30	0,30	0,03	0,00	0,00	0,33	PAGO A MENOR
11/2010	03/12/2010	0,40	0,41	0,41	0,05	0,00	0,00	0,46	PAGO A MENOR

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 5

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
01/2011	01/02/2011	31,49	32,31	31,49	3,82	11,80	23,51	70,62	PAGO A MENOR
02/2011	01/03/2011	31,81	32,65	31,81	3,84	11,91	23,74	71,30	PAGO A MENOR
03/2011	01/04/2011	137,85	154,42	137,85	16,47	51,59	102,73	308,64	PAGO A MENOR
04/2011	01/05/2011	102,64	111,86	102,64	12,22	38,40	76,46	229,72	PAGO A MENOR
05/2011	01/06/2011	68,73	72,71	68,73	8,06	25,67	51,12	153,58	PAGO A MENOR
06/2011	01/07/2011	32,99	33,87	32,99	3,83	12,31	24,51	73,64	PAGO A MENOR
07/2011	09/08/2011	1,00	1,01	1,01	0,11	0,00	0,00	1,12	PAGO A MENOR
08/2011	01/09/2011	0,67	0,67	0,67	0,07	0,00	0,00	0,74	PAGO A MENOR
09/2011	01/10/2011	32,51	33,36	32,51	3,61	12,07	24,05	72,24	PAGO A MENOR
10/2011	08/11/2011	0,59	0,60	0,60	0,06	0,00	0,00	0,66	PAGO A MENOR
11/2011	07/12/2011	0,64	0,65	0,65	0,07	0,00	0,00	0,72	PAGO A MENOR
01/2012	01/02/2012	36,11	37,15	36,11	3,89	13,36	26,64	80,00	PAGO A MENOR
02/2012	09/03/2012	0,70	0,71	0,71	0,07	0,00	0,00	0,78	PAGO A MENOR
03/2012	01/04/2012	37,52	38,64	37,52	4,00	13,87	27,65	83,04	PAGO A MENOR
04/2012	01/05/2012	37,80	38,94	37,80	4,02	13,98	27,84	83,64	PAGO A MENOR
05/2012	01/06/2012	35,93	36,95	35,93	3,80	13,28	26,45	79,46	PAGO A MENOR
06/2012	10/07/2012	0,21	0,22	0,22	0,02	0,00	0,00	0,24	PAGO A MENOR
07/2012	01/08/2012	31,97	32,76	31,97	3,38	11,81	23,54	70,70	PAGO A MENOR
08/2012	05/09/2012	0,16	0,16	0,16	0,01	0,00	0,00	0,17	PAGO A MENOR

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 6

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
09/2012	01/10/2012	0,15	0,15	0,15	0,01	0,00	0,00	0,16	PAGO A MENOR
10/2012	08/11/2012	0,16	0,16	0,16	0,01	0,00	0,00	0,17	PAGO A MENOR
11/2012	07/12/2012	0,22	0,22	0,22	0,02	0,00	0,00	0,24	PAGO A MENOR
12/2012	17/12/2012	0,21	0,21	0,21	0,02	0,00	0,00	0,23	PAGO A MENOR
01/2013	01/02/2013	38,07	39,19	38,07	4,02	14,06	28,03	84,18	PAGO A MENOR
02/2013	01/03/2013	0,39	0,39	0,39	0,04	0,00	0,00	0,43	PAGO A MENOR
03/2013	09/04/2013	0,21	0,21	0,21	0,02	0,00	0,00	0,23	PAGO A MENOR
07/2013	08/08/2013	0,15	0,15	0,15	0,01	0,00	0,00	0,16	PAGO A MENOR
08/2013	04/09/2013	0,08	0,09	0,09	0,00	0,00	0,00	0,09	PAGO A MENOR
09/2013	01/10/2013	0,17	0,18	0,17	0,01	0,05	0,13	0,36	PAGO A MENOR
10/2013	01/11/2013	0,15	0,16	0,15	0,01	0,05	0,11	0,32	PAGO A MENOR
11/2013	01/12/2013	0,15	0,15	0,15	0,01	0,05	0,11	0,32	PAGO A MENOR
12/2013	01/01/2014	0,12	0,12	0,12	0,01	0,04	0,09	0,26	PAGO A MENOR
01/2014	01/02/2014	2,69	2,76	2,69	0,27	0,98	1,98	5,92	PAGO A MENOR
02/2014	01/03/2014	2,81	2,89	2,81	0,28	1,03	2,06	6,18	PAGO A MENOR
03/2014	04/04/2014	0,10	0,11	0,11	0,01	0,00	0,00	0,12	PAGO A MENOR
04/2014	07/05/2014	0,10	0,11	0,11	0,01	0,00	0,00	0,12	PAGO A MENOR
05/2014	29/05/2014	0,06	0,06	0,06	0,00	0,00	0,00	0,06	PAGO A MENOR
06/2014	08/07/2014	0,08	0,09	0,09	0,00	0,00	0,00	0,09	PAGO A MENOR

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 7

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
07/2014	11/08/2014	0,06	0,07	0,07	0,00	0,00	0,00	0,07	PAGO A MENOR
08/2014	05/09/2014	0,07	0,08	0,08	0,00	0,00	0,00	0,08	PAGO A MENOR
09/2014	13/10/2014	0,09	0,10	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	PAGO A MENOR
10/2014	07/11/2014	0,06	0,07	0,07	0,00	0,00	0,00	0,07	PAGO A MENOR
11/2014	05/12/2014	0,08	0,09	0,09	0,00	0,00	0,00	0,09	PAGO A MENOR
01/2015	01/02/2015	0,22	0,24	0,22	0,02	0,07	0,17	0,48	PAGO A MENOR
01/2016	01/02/2016	0,43	0,47	0,43	0,03	0,15	0,31	0,92	PAGO A MENOR
02/2016	01/03/2016	0,19	0,21	0,19	0,01	0,06	0,14	0,40	PAGO A MENOR
07/2016	01/08/2016	0,50	0,00	0,50	0,03	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
08/2016	01/09/2016	0,50	0,00	0,50	0,03	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
09/2016	01/10/2016	0,50	0,00	0,50	0,02	0,17	0,35	1,04	INADIMPLENTE
10/2016	01/11/2016	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
11/2016	01/12/2016	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
12/2016	01/01/2017	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
01/2017	01/02/2017	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
02/2017	01/03/2017	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
03/2017	01/04/2017	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
04/2017	01/05/2017	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
05/2017	01/06/2017	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 8

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
06/2017	01/07/2017	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
07/2017	01/08/2017	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
08/2017	01/09/2017	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
09/2017	01/10/2017	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
10/2017	01/11/2017	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
11/2017	01/12/2017	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
12/2017	01/01/2018	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
01/2018	01/02/2018	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
02/2018	01/03/2018	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
03/2018	01/04/2018	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
04/2018	01/05/2018	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
05/2018	01/06/2018	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
06/2018	01/07/2018	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
07/2018	01/08/2018	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
08/2018	01/09/2018	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
09/2018	01/10/2018	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
10/2018	01/11/2018	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
11/2018	01/12/2018	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
12/2018	01/01/2019	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 9

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
01/2019	01/02/2019	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
02/2019	01/03/2019	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
03/2019	01/04/2019	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
04/2019	01/05/2019	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
05/2019	01/06/2019	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
06/2019	01/07/2019	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
07/2019	01/08/2019	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
08/2019	01/09/2019	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
09/2019	01/10/2019	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
10/2019	01/11/2019	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
11/2019	01/12/2019	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
12/2019	01/01/2020	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
01/2020	01/02/2020	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
02/2020	01/03/2020	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
03/2020	01/04/2020	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
04/2020	01/05/2020	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
05/2020	01/06/2020	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
06/2020	01/07/2020	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
07/2020	01/08/2020	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 10

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
08/2020	01/09/2020	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
09/2020	01/10/2020	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
10/2020	01/11/2020	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
11/2020	01/12/2020	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
12/2020	01/01/2021	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
01/2021	01/02/2021	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
02/2021	01/03/2021	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
03/2021	01/04/2021	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
04/2021	01/05/2021	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
05/2021	01/06/2021	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
06/2021	01/07/2021	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
07/2021	01/08/2021	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
08/2021	01/09/2021	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
09/2021	01/10/2021	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
10/2021	01/11/2021	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
11/2021	01/12/2021	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
12/2021	01/01/2022	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
01/2022	01/02/2022	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
02/2022	01/03/2022	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 11

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
03/2022	01/04/2022	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
04/2022	01/05/2022	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
05/2022	01/06/2022	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,36	1,06	INADIMPLENTE
06/2022	01/07/2022	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,34	1,04	INADIMPLENTE
07/2022	01/08/2022	0,51	0,00	0,51	0,02	0,17	0,33	1,03	INADIMPLENTE
08/2022	01/09/2022	0,52	0,00	0,52	0,01	0,16	0,32	1,01	INADIMPLENTE
09/2022	01/10/2022	0,52	0,00	0,52	0,01	0,15	0,31	0,99	INADIMPLENTE
10/2022	01/11/2022	0,52	0,00	0,52	0,01	0,15	0,30	0,98	INADIMPLENTE
11/2022	01/12/2022	0,52	0,00	0,52	0,01	0,14	0,29	0,96	INADIMPLENTE
12/2022	01/01/2023	0,52	0,00	0,52	0,01	0,14	0,28	0,95	INADIMPLENTE
01/2023	01/02/2023	0,52	0,00	0,52	0,01	0,13	0,27	0,93	INADIMPLENTE
02/2023	01/03/2023	0,52	0,00	0,52	0,01	0,13	0,26	0,92	INADIMPLENTE
03/2023	01/04/2023	0,52	0,00	0,52	0,01	0,12	0,25	0,90	INADIMPLENTE
04/2023	01/05/2023	0,52	0,00	0,52	0,01	0,12	0,24	0,89	INADIMPLENTE
05/2023	01/06/2023	0,52	0,00	0,52	0,01	0,11	0,23	0,87	INADIMPLENTE
06/2023	01/07/2023	0,52	0,00	0,52	0,01	0,11	0,22	0,86	INADIMPLENTE
07/2023	01/08/2023	0,52	0,00	0,52	0,00	0,10	0,20	0,82	INADIMPLENTE
08/2023	01/09/2023	0,53	0,00	0,53	0,00	0,10	0,20	0,83	INADIMPLENTE
09/2023	01/10/2023	0,53	0,00	0,53	0,00	0,09	0,19	0,81	INADIMPLENTE

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 12

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
10/2023	01/11/2023	0,53	0,00	0,53	0,00	0,09	0,18	0,80	INADIMPLENTE
11/2023	01/12/2023	0,53	0,00	0,53	0,00	0,08	0,16	0,77	INADIMPLENTE
12/2023	01/01/2024	0,53	0,00	0,53	0,00	0,07	0,15	0,75	INADIMPLENTE
01/2024	01/02/2024	0,53	0,00	0,53	0,00	0,07	0,14	0,74	INADIMPLENTE
02/2024	01/03/2024	0,53	0,00	0,53	0,00	0,06	0,13	0,72	INADIMPLENTE
03/2024	01/04/2024	0,53	0,00	0,53	0,00	0,06	0,12	0,71	INADIMPLENTE
04/2024	01/05/2024	0,53	0,00	0,53	0,00	0,05	0,11	0,69	INADIMPLENTE
05/2024	01/06/2024	0,53	0,00	0,53	0,00	0,05	0,10	0,68	INADIMPLENTE
06/2024	01/07/2024	0,53	0,00	0,53	0,00	0,04	0,09	0,66	INADIMPLENTE
07/2024	01/08/2024	0,53	0,00	0,53	0,00	0,04	0,08	0,65	INADIMPLENTE
08/2024	01/09/2024	0,53	0,00	0,53	0,00	0,03	0,07	0,63	INADIMPLENTE
09/2024	01/10/2024	0,53	0,00	0,53	0,00	0,03	0,06	0,62	INADIMPLENTE
10/2024	01/11/2024	0,53	0,00	0,53	0,00	0,02	0,05	0,60	INADIMPLENTE
11/2024	01/12/2024	0,53	0,00	0,53	0,00	0,02	0,04	0,59	INADIMPLENTE
12/2024	01/01/2025	0,53	0,00	0,53	0,00	0,01	0,03	0,57	INADIMPLENTE
01/2025	01/02/2025	0,53	0,00	0,53	0,00	0,01	0,02	0,56	INADIMPLENTE
02/2025	01/03/2025	0,53	0,00	0,53	0,00	0,00	0,01	0,54	INADIMPLENTE
03/2025	01/04/2025	0,53	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	INADIMPLENTE
TOTAIS				19.932,30	9.400,61	9.517,31	18.953,74	57.803,96	

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES
MENSAIS

SUFUS - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS - GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMIÇÃO: 30/04/2025 13:00:20

PÁGINA: 13

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16/02/2000 Posição do Relatório: 01/04/2025

COMPETÊNCIA	POSIÇÃO	DIFERENÇA VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	ATU. MONET.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO
-------------	---------	---------------	-----------	-----------	-------------	-------	-------	-------	----------

Legendas:

AGENTE - Matrícula do Agente Financeiro
NOME - Nome do Agente Financeiro
CAPTADOR - S: sim, se captador de poupança - N: não, se não captador de poupança
DATA DE OPÇÃO - Data de opção pela novação
POSIÇÃO DO RELATÓRIO - Data em que estão sendo posicionado o total dos débitos do Agente Financeiro
COMPET. - Competência da contribuição
POSIÇÃO - Data de posicionamento da dívida.
- Corresponde à data a partir da qual será calculado o débito da competência.
Se competência excepcionada pelas Resoluções RES 166/2004 e 406/2015 (subitem 7.1.5 e 7.1.6 do MNPO/FCVS) e diferenças descritas no subitem 6.1.5.1.1 do MNPO/FCVS, a data de posição é igual à data do último pagamento para aquela competência.
Se inadimplente ou recolhimento a menor não excepcionado, corresponde à data de posicionamento da base de incidência ou data de vencimento da contribuição.
VHC - Diferença apurada no último pagamento para a respectiva competência, a qual está demonstrada na coluna "VHC" do Relatório Análise das Contribuições mensais ao FCVS. Corresponde à parcela do Valor Histórico da Contribuição pendente de recolhimento Se inadimplente para a competência, corresponde ao valor histórico da contribuição. Caso a dívida seja cobrada a partir da data de vencimento e houve conversão da moeda no período entre a data da base e de vencimento, essa diferença está convertida para a data de vencimento.
DIF. PAG. - Diferença apurada no último pagamento da respectiva competência demonstrada no Relatório de Análise das Contribuições Mensais ao FCVS, na coluna "DIF.PAG."
PRINCIPAL - Corresponde ao valor histórico da contribuição, no caso de inadimplência ou VHC, se recolhimentos a menor não excepcionados, convertido para a moeda da data de posição do relatório.
Se competência excepcionada pelas Resoluções RES 166/2004 e 406/2015 (subitem 7.1.5 e 7.1.6 do MNPO/FCVS) e diferenças descritas no subitem 6.1.5.1.1 do MNPO/FCVS, corresponde à diferença apurada na data do último pagamento, convertida para a data de posição do relatório.
AT. MONET. - Atualização Monetária
JUROS - Juros moratórios
MULTA - Multas
TOTAL - Total Devido
SITUAÇÃO - Pago a maior – Se crédito proveniente de recolhimento a maior
Pago a menor – Se débito proveniente de recolhimento a menor
Devolução a maior - Se débito decorrente de devolução a maior
Devolução a menor - Se crédito decorrente de devolução a menor
Inadimplente – Se o Agente Financeiro não efetuou pagamentos para a competência

SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

CONTRIBUIÇÕES TRIMESTRAIS

SUFUS - SUPERINTÊNCIA NACIONAL FUNDOS DE GOVERNO
GECVS – GERÊNCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS.

EMISSION: 30/04/2025 13:00:23

PÁGINA: 1

Agente: 00031 Nome: COHAB/MA - EMAHRP Captador: Não Data de Opção: 16.02.2000 Posição do Relatório: 01.04.2025

[illegible]

COMPET.	POSIÇÃO	PARCELA 0,025%								PARCELA 0,075%								TOTAL DA DÍVIDA
		DIF. VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	AT. MONT.	JUROS	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO	DIF. VHC	DIF. PAG.	PRINCIPAL	AT. MONET.	JUROS	JUROS NOV.	MULTA	TOTAL	SITUAÇÃO

Legenda:

AGENTE - Matrícula do Agente Financeiro
NOME - Nome do Agente Financeiro
CAPTADOR - S: sim, se captador de poupança - N: não, se não captador de poupança
DATA DE OPÇÃO - Data de opção pela novação
POSIÇÃO DO RELATÓRIO - Data em que está sendo posicionado o total dos débitos do Agente Financeiro
COMPET - Competência da contribuição
POSIÇÃO - Data de posicionamento da dívida. Corresponde à data a partir da qual será calculado o débito da competência. Se competência excepcionada pelas Resoluções RES 166/2004 e 406/2015 (subitem 7.1.5 e 7.1.6 do MNPO/FCVS), a data de posição é igual à data do último pagamento para aquela competência. Se inadimplente ou recolhimento a menor não excepcionado, corresponde à data de posicionamento da base de incidência ou data de vencimento da contribuição.
VHC - Diferença apurada no último pagamento para a respectiva competência, demonstrada no Relatório de Análise das Contribuições Trimestrais ao FCVS, na coluna "VHC", que corresponde a parcela do Valor Histórico da Contribuição pendente de recolhimento. No caso de Inadimplência, corresponde ao valor histórico da contribuição. Caso a dívida seja cobrada a partir da data de vencimento e houve conversão da moeda no período entre a data da base e de vencimento, essa diferença está convertida para a data de vencimento.
DIF.PAG. - Diferença apurada no último pagamento para a respectiva competência, demonstrada no Relatório de Análise das Contribuições Trimestrais ao FCVS na coluna "DIF.PAG."
PRINCIP - Corresponde ao valor histórico da contribuição, no caso de inadimplência ou VHC, se recolhimentos a menor não excepcionados, convertido para a moeda da data de posição do relatório.Se recolhimentos a maior, ou competência excepcionada pelas Resoluções RES 166/2004 e 406/2015 (subitem 7.1.5 e 7.1.6 do MNPO/FCVS), corresponde ao valor da diferença apurada na data do último pagamento, convertida para a data de posição do relatório.
AT.MONET. - Atualização Monetária
JUROS - Juros Moratórios ou juros adicionais
J.NOVS - Juros devidos até a data da conclusão da 1ª novação
MULTA - Multas
TOTAL - Total Devido
SITUAÇÃO - Pago a maior – Se crédito proveniente de recolhimento a maior
Pago a menor – Se débito proveniente de recolhimento a menor
Devolução a maior - Se débito decorrente de devolução a maior
Devolução a menor - Se crédito decorrente de devolução a menor
Inadimplente – Se o Agente Financeiro não efetuou pagamentos para a competência



ESTADO DO MARANHÃO
MARANHÃO PARCERIAS - MAPA
###MINUTA DE CONTRATO###

CONTRATO Nº XXX/2025 - MAPA
PROCESSO Nº 2024.630204.02215 – MAPA

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MARANHÃO PARCERIAS S/A – MAPA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

CEDENTE: A empresa **MARANHÃO PARCERIAS S/A - MAPA**, sociedade de economia mista, instituída pela Lei Estadual nº 11.140 de 23 de outubro de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, situada no Edifício Cesário, nº 29, Avenida Senador Vitorino Freire (Anel Viário), CEP: 65030-015, São Luís/MA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CASSIANO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 624900967 SSP/MA e do CPF nº 970.710.303-59, bem como por seu Diretor Administrativo-Financeiro **HENRIQUE MORAES BOGÉA**, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 103.793.983-20 e RG sob o nº 049507602013-1 SSP/MA.

CESSIONÁRIA: A empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXX**, representada pelo **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**.

A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA, tendo em vista o constante no **Processo nº 2024.630204.02215 - MAPA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS**, decorrente da **[MODALIDADE DE LICITAÇÃO] nº XXX/2025 – CPL/MAPA**.

Considerando que a Cedente é legítima titular de determinados direitos creditórios originários da Carteira Habitacional do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, os quais se encontram devidamente descritos no Anexo I deste instrumento (doravante denominados em conjunto "Créditos"), e tem interesse em ceder onerosamente e em caráter definitivo tais Créditos;

Considerando que o Cessionário tem interesse em adquirir os Créditos referidos, com todos os direitos, garantias e demais acessórios a eles relacionados;

Considerando que o Cessionário se sagrou vencedor do Leilão Eletrônico nº **[_/_]**, realizado pela Cedente para a alienação onerosa do lote específico dos Créditos objeto deste contrato, nos termos do Edital correspondente;

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Cessão de Créditos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TITULARIDADE E OBJETO DA CESSÃO

- 1.1.** A CEDENTE declara, sob as penas da lei, ser a única e legítima titular dos Créditos especificados no Anexo I deste Contrato, no estado em que se encontram.
- 1.2.** Constitui objeto deste Contrato a cessão onerosa, irrevogável e irretratável, em caráter definitivo, dos referidos Créditos pela Cedente ao Cessionário. A presente cessão inclui todos os direitos e vantagens a ele inerentes, incluindo eventuais garantias associadas, juros, atualização monetária, encargos contratuais, bem como os direitos de ação e poderes para cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos cedidos.
- 1.3.** O Cessionário, pela assinatura deste Contrato, aceita a cessão dos Créditos nos termos pactuados, passando a ser o novo titular de todos os direitos creditórios cedidos em substituição definitiva à Cedente, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO DA CESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** Em contraprestação pela cessão dos Créditos, o Cessionário pagará à Cedente o valor total de R\$ [_____] (valor em reais por extenso), correspondente ao preço ofertado e vencedor no Leilão Eletrônico supra referido ("*Preço da Cessão*").
- 2.2.** O pagamento do Preço da Cessão será efetuado pelo Cessionário em parcela única, por meio de [especificar forma de pagamento: transferência eletrônica, TED/DOC, GRU etc.], no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura deste Contrato (ou na data da assinatura, caso assim previsto no Edital). A efetiva quitação somente se dará com o crédito integral do valor na conta bancária indicada pela CEDENTE. Em caso de descumprimento do prazo ou forma de pagamento pactuados, a Cedente poderá considerar rescindido de pleno direito o presente Contrato, sujeitando o Cessionário às sanções previstas no Edital e na legislação aplicável, inclusive perdimento de garantia prestada e responsabilização por perdas e danos, se cabível.
- 2.3.** Na data do pagamento a MAPA indicará a empresa para a qual deverá ser realizada, diretamente pelo adquirente, a transferência do valor correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento), do valor total líquido, obtido no Leilão, conforme estabelecido no Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – PMIP, N.º 001/2025/SAFI/MAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 3.1.** A Cedente se obriga a disponibilizar e entregar ao Cessionário toda a documentação pertinente aos Créditos cedidos, em formato físico e digital, necessária à plena assunção, gestão e cobrança dos referidos Créditos pelo Cessionário. Tais documentos incluem, dentre outros:
- 3.1.1.** Os dossiês e contratos originais relativos a cada crédito cedido, com todos os seus anexos aditivos;
 - 3.1.2.** Fichas cadastrais dos mutuários (devedores originais) e demais registros cadastrais ou contratuais;
 - 3.1.3.** Históricos de pagamentos, demonstrativos de saldos devedores, planilhas de cálculo de correção/juros, e quaisquer relatórios financeiros referentes aos Créditos;
 - 3.1.4.** Eventuais títulos executivos, certidões, comprovantes de garantia (hipoteca, notas promissórias, seguros, etc.) ou outros documentos legais vinculados aos Créditos; e
 - 3.1.5.** Registro de ações judiciais em curso ou já concluídas envolvendo os Créditos cedidos, se houver, incluindo cópias de petições, sentenças ou acordos pertinentes.
- 3.2.** A entrega do acervo documental físico será realizada mediante protocolo, no prazo máximo de [] dias após a assinatura deste Contrato, no local acordado entre as Partes.

3.3. Os arquivos e dados em meio digital deverão ser fornecidos em formato acessível (por exemplo, PDF, planilha ou sistema disponibilizado), no mesmo prazo acima ou conforme cronograma ajustado entre as Partes. Caso algum documento essencial não possa ser entregue no ato, a Cedente compromete-se a fornecê-lo ao Cessionário assim que disponível, dentro do menor prazo possível.

3.4. A Cedente deverá ainda praticar os atos necessários para formalizar a transferência dos Créditos, inclusive endossar ou ceder individualmente títulos de crédito vinculados e assinar, quando aplicável, termos de cessão ou instrumentação específica em cartório ou perante terceiros, garantindo a plena eficácia da cessão ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. A partir da assinatura deste Contrato e do cumprimento das obrigações de pagamento do Preço da Cessão, o Cessionário assume a responsabilidade pela cobrança dos Créditos cedidos e passa a arcar com o risco de inadimplemento, mora ou insolvência dos respectivos devedores.

4.2. Caberá exclusivamente ao Cessionário decidir e adotar as medidas cabíveis de cobrança, judicial ou extrajudicial, inclusive contratar escritórios de cobrança ou ajuizar ações contra os devedores, arcando com os respectivos custos e despesas.

4.3. A Cedente envidará esforços para fornecer ao Cessionário todas as informações e cooperação inicial conforme estabelecido nas cláusulas anteriores.

4.4. O Cessionário também assume a responsabilidade por cumprir eventuais exigências legais futuras relacionadas aos Créditos (por exemplo, eventuais obrigações acessórias perante o FCVS, prestações de informações a órgãos públicos, ou procedimentos de novação de saldo devedor junto ao FCVS, protocolo do pedido de transferência de titularidade perante a CAIXA, se aplicáveis).

4.5. A Cedente responderá por evicção de direitos sobre os Créditos ou por perdas financeiras comprovadamente sofridas pelo Cessionário em relação a estes nos casos em que fique comprovado, nos termos da lei, que:

4.5.1. Já à época da cessão existia defeito oculto ou vício no crédito cedido que o tornasse inexigível ou substancialmente diverso do previsto, e que não tenha sido devidamente revelado ao Cessionário – hipótese em que a responsabilidade da Cedente ficará limitada à devolução do valor por este recebido pelo respectivo crédito afetado, atualizado monetariamente pelo índice oficial.

4.5.2 Após a cessão, os Créditos cedidos ou os fluxos de pagamento a eles relativos foram objeto de glosa, bloqueio, compensação, constrição, ou qualquer forma de redução de seu valor recuperável pelo Cessionário, em decorrência direta do inadimplemento, pela Cedente ou pelo ente público ao qual esta seja vinculada, de quaisquer obrigações financeiras, fiscais, ou securitárias – que sejam de responsabilidade original da própria Cedente ou do referido ente público – relacionadas ou não à origem, formação, ou regularidade da carteira de Créditos ora cedida, mesmo que o evento de inadimplemento pela Cedente ou ente público ocorra em data posterior à presente cessão, desde que a obrigação original da Cedente ou do ente público seja preexistente à cessão (ainda que com pagamentos ou efeitos futuros) ou de trato continuado referente a fatos e condições anteriores à cessão, e desde que o risco decorrente de tal obrigação específica não tenha sido expressamente identificado, detalhado e formalmente assumido pelo Cessionário no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

5.1. Cada Parte declara e garante, na data da celebração deste Contrato, o seguinte:

5.1.1. Possuir pleno poder, capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes, tendo obtido todas as aprovações societárias ou governamentais necessárias;

5.1.2. Que a assinatura e a execução deste instrumento não violam quaisquer disposições de lei,

contrato, estatuto ou decisão judicial que as vincule.

5.1.3. Especificamente, a CEDENTE declara e garante que:

- a)** É legítima titular dos Créditos cedidos, parte deles devidamente habilitados e reconhecidos no âmbito do FCVS e parte deles não habilitados ou em outras etapas junto ao Fundo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, penhoras, cessões ou garantias previamente constituídas em favor de terceiros;
- b)** Até a data de assinatura deste Contrato, não praticou nem deixou de praticar qualquer ato que possa restringir, limitar ou impedir a efetiva transferência dos Créditos ao Cessionário, inexistindo prévio compromisso de cessão a terceiros;
- c)** Todos os dados e informações fornecidos ao Cessionário, incluindo os constantes do Data Room (Anexo III) e da documentação referida na Cláusula 3ª, são, dentro do seu conhecimento e salvo disposição expressa em contrário, verdadeiros, completos e correspondentes à situação atual dos Créditos; e
- d)** Não há, até esta data, litígios, demandas judiciais ou administrativas pendentes que possam invalidar os Créditos cedidos ou impedir sua exigibilidade, exceto se expressamente informados ao Cessionário (por exemplo, ações judiciais em curso listadas no Anexo I ou relatadas no Data Room).

5.1.4. Por sua vez, o CESSIONÁRIO declara e garante que:

- a)** Tem conhecimento das características dos Créditos cedidos, tendo tido acesso prévio às informações e dados disponibilizados pela Cedente para sua avaliação (Data Room), e assume que realizou sua própria análise independente quanto à qualidade, riscos e possibilidade de recuperação desses Créditos;
- b)** Tem plena ciência de que a Cedente não presta, neste ato, nenhuma garantia de adimplemento dos Créditos por parte dos respectivos devedores, além das declarações expressamente previstas neste Contrato;
- c)** Dispõe de recursos financeiros suficientes e não insolventes para pagar integralmente o Preço da Cessão na forma pactuada; e
- d)** Cumprirá todas as obrigações assumidas neste Contrato e no Edital, observando as normas legais aplicáveis. Salvo pelas garantias ora declaradas, nenhuma das Partes concede outras garantias ou assume responsabilidades não previstas explicitamente neste instrumento, ficando claro que a cessão ora realizada se dá *ad corpus* e na condição em que os Créditos se encontram, cabendo ao Cessionário assumir os riscos inerentes, conforme disposto nas demais cláusulas deste Contrato.

5.2. As partes reconhecem que não se aplica, para efeito desta cláusula, os débitos relativos à contribuição mensal e trimestral ao FCVS, e aqueles decorrentes da dívida junto ao Seguro Habitacional, que serão de total responsabilidade do adquirente, conforme item 5.1, do respectivo Laudo de Precificação, que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – APOIO TÉCNICO E TRANSFERÊNCIA DE ACERVO (PÓS-VENDA)

6.1. A Cedente obriga-se a prestar ao Cessionário, após a conclusão da cessão, o apoio técnico razoável necessário para assegurar a adequada transferência e utilização das informações e documentos dos Créditos cedidos. Isso inclui a cooperação da Cedente na transferência de acervo documental e digital, bem como no fornecimento de esclarecimentos técnicos ou operacionais sobre os Créditos e seus históricos, sistemas de registro, metodologias de cálculo vinculadas ao FCVS e demais particularidades relevantes.

6.2. As Partes acordam em estabelecer conjuntamente um cronograma de transferência de acervo, a ser formalizado por escrito até a data da assinatura deste Contrato (ou em anexo a ele), definindo prazos, etapas e responsáveis pela entrega de lotes de documentos e dados, de modo a garantir que, em tempo hábil e sem solução de continuidade, o Cessionário receba todo o acervo necessário à continuidade da

gestão dos Créditos.

6.3. A Cedente deverá disponibilizar profissionais ou representantes qualificados para prestar esclarecimentos e suporte técnico ao Cessionário pelo período de 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Contrato, contados a partir do recebimento integral do acervo documental, a fim de orientar o Cessionário quanto a eventuais dúvidas sobre os dados fornecidos, procedimentos de cobrança já adotados, uso de eventuais sistemas informatizados relacionados ao acompanhamento dos Créditos, ou outras questões correlatas.

6.4. Esse apoio técnico pós-venda não implica assunção de responsabilidade da Cedente pela gestão dos Créditos a partir da cessão, mas sim um dever de cooperação transitória visando a plena absorção do conhecimento necessário pelo Cessionário.

6.5. Todas as despesas com pessoal da Cedente em tal atividade de apoio serão arcadas pela própria Cedente, não cabendo cobrança adicional ao Cessionário.

6.6. Encerrado o prazo de suporte técnico estabelecido, a Cedente permanecerá obrigada apenas a atender, de boa-fé, solicitações razoáveis de informações complementares que eventualmente sejam necessárias para corrigir ou completar documentos entregues, caso se identifique alguma pendência ou lacuna, observando-se, contudo, que tal obrigação se limitará a fatos documentos preexistentes à cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS (ARBITRAGEM)

7.1. As Partes elegem de comum acordo a arbitragem como meio adequado para resolver quaisquer litígios, controvérsias ou demandas decorrentes deste Contrato ou a ele relacionados, incluindo sua interpretação, execução, inadimplemento ou rescisão.

7.2. A arbitragem será administrada por uma câmara arbitral de reconhecida idoneidade, a ser definida em comum acordo pelas Partes (por exemplo, Câmara de Arbitragem ([escolhida])), e processada de acordo com o regulamento dessa câmara e com a Lei Federal no 9.307/1996 (Lei de Arbitragem), com suas eventuais alterações. O procedimento arbitral ocorrerá na cidade de São Luís - MA, e será conduzido em língua portuguesa.

7.3. O tribunal arbitral será composto por [um/três] árbitro(s) nomeado(s) conforme o regulamento aplicável.

7.4. A sentença arbitral será definitiva vinculante para as Partes, renunciando estas, desde já, a qualquer recurso ou medida judicial quanto ao mérito da disputa, exceto para fins de execução da sentença arbitral ou medidas cautelares pré-arbitragem.

7.5. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, nada obsta que qualquer das Partes, antes constituído o tribunal arbitral, recorra ao Poder Judiciário exclusivamente para buscar medidas de urgência ou de caráter cautelar necessárias à proteção de direitos imediatos, caso o mecanismo emergencial da câmara arbitral escolhida não esteja disponível ou seja insuficiente; nesse caso, cessará a competência do juízo estatal assim que o tribunal arbitral estiver instituído, ao qual competirá ratificar, modificar ou revogar tais medidas de urgência.

7.6. Fica claro, por fim, que a eleição da arbitragem nos termos desta cláusula foi feita com base na legislação vigente que autoriza a utilização de resolução extrajudicial de litígios envolvendo a Administração Pública em matérias relativas a direitos patrimoniais disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Compete a **Divisão de Gestão de Contratos – DGC/MAPA** a gestão do presente contrato.

8.2. A execução do contrato será acompanhada por fiscal(is) indicado(s) pela MAPA, que será(ão) designado(s) através de portaria como Fiscal de Contrato, para exercerem essa atribuição em

conformidade com os dispositivos do RILC/MAPA bem como os dispostos neste instrumento contratual.

8.3. Compete ao Fiscal de Contrato:

8.3.1. Tomar conhecimento do conteúdo do edital ou instrumento convocatório, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato;

8.3.2. Verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do contrato inclusive notas fiscais e faturas, certidões apresentadas, notas técnicas, vistorias técnicas, memorando, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas;

8.3.3. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao cessionário, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do termo de referência, inclusive solicitando, quando necessário, pareceres técnicos do quadro da MAPA;

8.3.4. Registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.3.5. Verificar se a execução do objeto está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade;

8.3.6. Comunicar à **Divisão de Gestão de Contratos** as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência;

8.3.7. Observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Cessionária sobre os casos omissos no Contrato;

8.3.8. Manifestar-se sobre os pedidos de prorrogações de prazo de fornecimentos, de modificações no termo de referência no tocante à qualidade, segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente;

8.3.9. Dar início ao processo de aplicação de penalidades nos casos em que, notificada a Cessionária, esta não solucionar o problema dentro dos prazos indicados neste contrato e no instrumento de notificação.

8.3.10. Dar cumprimento às atribuições e competências previstas na legislação vigente.

8.3.11. O fiscal poderá solicitar auxílio aos demais setores da MAPA, para fins de apoio aos trabalhos;

8.3.12. Coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a conformidade da execução do objeto e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato;

8.3.13. Assegurar, durante a execução do contrato, o melhor aproveitamento econômico e eficiente de recursos humanos, financeiros e de materiais disponíveis;

8.3.14. Comunicar formalmente à Diretoria competente sobre quaisquer intercorrências que possam impedir a concretização dos interesses da MAPA e/ou sobre situações que demandem decisões e providências definitivas.

8.3.15. Desempenhar outras atividades visando sempre o bom e fiel cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Termo de Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CEDENTE no Diário Oficial do Estado – DOE/MA, obedecendo ao disposto no art. 51, § 2º da Lei 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Para a realização desta contratação, a MAPA trata, direta ou indiretamente, com esteio no art. 7º, incisos I, II e V, da Lei nº 13.709/2018, alguns dados pessoais dos sócios, administradores representantes legais e/ou dos procuradores de empresas licitantes, tais como nome e documentos de identificação, nacionalidade, profissão, participação societária, informações existentes em contratos ou em estatutos sociais de pessoas jurídicas, endereço físico e/ou eletrônico, estado civil, registro ou inscrição na entidade profissional competente, certidões de caráter público que contenham dados pessoais (como a do microempreendedor individual), eventual informação sobre cônjuge, relações de parentesco, número de telefone fixo e/ou de celular, eventual condenação criminal ou por improbidade administrativa, eventual sanção administrativa em cumprimento perante a Administração Pública, entre outros, indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como necessárias para a execução de procedimentos preliminares relacionados à licitação em si e/ou à própria execução do futuro contrato.

11.2. O tratamento de dados pessoais a que se refere o item antecedente é efetuado com esteio no artigo 7º, incisos II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), nos arts. 45, 46, 47 e 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nos arts. 38, 51, §2º, 86, caput, da Lei nº 13.303/2016;

11.3. Os dados pessoais poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário) na forma do art. 86 da Lei nº 13.303/2016;

11.4. Ao participar desta contratação, o(a) interessado(a) declara inequívoca ciência e concordância com Política de Privacidade de Dados da MAPA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES - CEI

14.1. Os pagamentos referentes a este contrato e aos seus eventuais aditamentos/alterações, a serem feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à inexistência de registro da Contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual

nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

14.2. Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a Cedente não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do contrato.

15.2. As condições estabelecidas no edital ou no instrumento que dispensou a licitação farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

15.3. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

Cassiano Pereira Júnior Henrique Moraes Bogéa

Diretor-Presidente – MAPA Diretor Administrativo-Financeiro – MAPA
CEDENTE CEDENTE

(cargo)

CESSIONÁRIA

Testemunha 1 Testemunha 2

CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ELIAS DE MEDEIROS MOUCHREK, CHEFE DA DIV. DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 19/09/2025, às 16:09, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10057029** e o código CRC **10443CBD**.

Av. Senador Vitorino Freire, Nº 29, Edifício Cesário - Bairro Centro (Anel Viário). São Luís - MA - CEP 65010-655
- <https://mapa.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
MARANHÃO PARCERIAS - MAPA

Anexo III – Termo de Confidencialidade (Data Room)

MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO DE SIGILO

CEDENTE (PARTE DIVULGADORA): [Nome da Empresa Estadual Cedente], empresa estatal responsável pelo Leilão Eletrônico de cessão de créditos originários da Carteira Habitacional do FCVS, com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_____] (doravante denominada "Cedente").

INTERESSADO (PARTE RECEPTORA): [Nome da Empresa Interessada], com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_____] , neste ato representada na forma de seu contrato/estatuto social (doravante denominada "Interessado").

A Cedente e o Interessado acima qualificados serão referidos individualmente como "Parte" e em conjunto como "Partes", quando for o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Confidencialidade e Compromisso de Sigilo, doravante Termo, tem por objeto regular o acesso do Interessado a informações confidenciais disponibilizadas pela Cedente, por meio de Data Room digital, referentes aos créditos vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) que serão objeto de alienação no Leilão Eletrônico nº [____/____].

1.2. Tais informações incluem, sem se limitar, dados cadastrais de mutuários, condições contratuais, saldos devedores, garantias, histórico de pagamentos, situação de cobrança judicial ou não, e quaisquer documentos técnicos ou comerciais relacionados aos referidos créditos.

1.3. O acesso às Informações Confidenciais pelo Interessado destina-se exclusivamente a permitir a análise e avaliação, por parte deste, da operação de cessão de créditos objeto do Leilão, com vistas à eventual apresentação de proposta de aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

2.1. Pelo presente Termo, o Interessado se compromete, para com a CEDENTE, a:

2.1.1. Tratar todas as Informações Confidenciais recebidas ou a que venha a ter acesso como estritamente confidenciais e sigilosas, utilizando-as unicamente para os fins específicos de analisar a viabilidade e condições da eventual aquisição dos créditos ofertados no Leilão Eletrônico, sendo vedada qualquer outra finalidade de uso;

2.1.2. Não revelar, divulgar, ceder, transferir ou de qualquer forma comunicar, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, exceto aos seus empregados, representantes legais ou consultores externos estritamente necessários ao processo interno de análise do Interessado, desde que tais pessoas estejam igualmente vinculadas por obrigações de confidencialidade tão rigorosas quanto as previstas neste Termo, permanecendo o Interessado integralmente responsável por qualquer uso ou divulgação indevida que essas pessoas venham a fazer;

2.1.3. Manter as Informações Confidenciais em local seguro e controlado, adotando medidas administrativas, tecnológicas e de segurança adequadas para prevenir acesso, uso ou divulgação não autorizada. O Interessado somente poderá reproduzir ou fazer cópias das Informações Confidenciais na medida estritamente necessária para as análises internas, devendo assegurar que todas as cópias físicas ou eletrônicas contenham avisos de confidencialidade equivalentes aos originais;

2.1.4. Abster-se de utilizar as Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, de maneira contrária aos objetivos deste Termo. Em especial, o Interessado não poderá empregar os dados obtidos para quaisquer explorações econômicas, negociações ou atividades comerciais distintas da possível aquisição dos créditos via Leilão, nem para obter vantagem competitiva em face da Cedente ou de outros participantes do certame. O Interessado também se obriga a não contactar, por conta própria, quaisquer mutuários (devedores) ou partes relacionadas os créditos ofertados, para além das interações oficiais previstas no processo de licitação, durante a fase de análise e antes da efetiva conclusão do Leilão;

2.1.5. Notificar imediatamente a Cedente, por escrito, na hipótese de tomar conhecimento de qualquer uso ou divulgação não autorizada das Informações Confidenciais, adotando todas as medidas ao seu alcance para evitar ou mitigar a continuidade ou os efeitos de tal acesso indevido, sem prejuízo de eventual responsabilidade pelas consequências da divulgação indevida conforme disposto neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSÕES DE OBRIGAÇÕES

3.1. As obrigações acima estabelecidas não se aplicarão a quaisquer informações que:

3.1.1. Já eram de domínio público na data de sua divulgação ao Interessado, ou se tornem públicas posteriormente, sem violação deste Termo por parte do Interessado;

3.1.2. Já eram legalmente conhecidas pelo Interessado antes da divulgação pela Cedente, conforme possa ser demonstrado por registros escritos contemporâneos;

3.1.3. Tenham sido recebidas de um terceiro de boa-fé, sem dever de confidencialidade conhecido; ou

3.1.4. Cujo uso ou divulgação seja exigido por lei, regulamentação, ordem judicial ou determinação de autoridade competente – caso em que o Interessado deverá, sempre que possível, notificar previamente a Cedente sobre tal exigência e cooperar de boa-fé para que se busque proteger a confidencialidade na máxima extensão permitida.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO

4.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura pelo Interessado e obriga as Partes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura ou, caso a operação de cessão de créditos não se concretize em favor do Interessado, contados da data de conclusão do Leilão Eletrônico ou do desligamento do Interessado do processo licitatório (o que ocorrer por último).

4.2. Na hipótese de o Interessado sagrar-se vencedor do certame e celebrar o contrato de cessão com a Cedente, as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo permanecerão em vigor pelo referido prazo de 5 anos ou até a assinatura do contrato definitivo de cessão (o que ocorrer depois), ressalvando-se que, após a aquisição, os dados dos créditos naturalmente passarão a pertencer ao próprio Cessionário. Entretanto, mesmo em caso de êxito na aquisição, o Cessionário desde já se compromete a manter confidenciais quaisquer informações recebidas que digam respeito a dados de terceiros (por exemplo, dados pessoais dos mutuários, informações estratégicas da Cedente não incorporadas ao acervo dos créditos etc.), pelos mesmos 5 anos ou por prazo superior exigido em lei, o que for mais longo.

CLÁUSULA QUINTA – DEVOLUÇÃO OU DESTRUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES

5.1. Caso o Interessado não seja o vencedor do Leilão Eletrônico ou, por qualquer motivo decida não prosseguir na aquisição dos créditos, este se obriga a, tão logo lhe seja solicitado pela Cedente, ou espontaneamente ao término do processo seletivo de que não participará mais, devolver à Cedente todos os documentos e materiais confidenciais recebidos, inclusive eventuais reproduções, ou, a critério da Cedente, destruir de forma segura todos esses materiais, sejam físicos ou digitais, certificando por escrito à Cedente o cumprimento integral dessa obrigação no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação.

5.2. Na hipótese de informações armazenadas em meios eletrônicos de difícil devolução (como e-mails, backups automáticos etc.), o Interessado compromete-se a apagar ou tornar inacessíveis tais dados em seus sistemas, abstando-se de recuperá-los.

5.3. A obrigação de devolução ou destruição não se aplica ao relatório ou avaliação interna que o Interessado eventualmente tenha produzido para si com base nas Informações Confidenciais, o qual, entretanto, continuará sujeito às restrições de confidencialidade deste Termo enquanto existir.

CLÁUSULA SEXTA – INDENIZAÇÃO E CLÁUSULA PENAL

6.1. O não cumprimento, pelo Interessado, de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Confidencialidade configurará infração contratual grave, sujeitando-o à adoção, pela Cedente, das medidas legais cabíveis para a proteção dos direitos envolvidos. Isso inclui a possibilidade de o Interessado ser desclassificado ou excluído do processo de Leilão Eletrônico em curso, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

6.2. Ademais, as Partes pactuam desde já uma cláusula penal para hipótese de violação de confidencialidade, obrigando-se o Interessado infrator a pagar à Cedente uma multa contratual no valor correspondente a 0,05 % do valor total estimado do lote de créditos ofertados, o que for maior, título de compensação pré-fixada.

6.3. A cobrança dessa multa não exime o Interessado das demais responsabilidades por eventuais danos efetivamente apurados que excedam referido valor, nem prejudica a adoção de outras providências judiciais ou administrativas cabíveis.

6.4. O pagamento da multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) corridos após a notificação escrita enviada pela Cedente ao Interessado nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Termo de Confidencialidade não implica, para nenhuma das Partes, obrigação de celebrar qualquer contrato futuro ou de efetivar a cessão de créditos, constituindo-se apenas em acordo de sigilo no âmbito das tratativas preliminares.

7.2. A tolerância de qualquer Parte quanto ao eventual descumprimento de cláusulas deste Termo pela outra não configurará renúncia de direitos ou alteração das obrigações aqui estabelecidas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

7.3. Caso qualquer cláusula deste Termo seja reputada inválida ou inexecutável, tal invalidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em vigor, devendo as Partes emendar seus melhores esforços para substituir a cláusula inválida por outra que reflita, na medida do possível, a mesma intenção original, respeitando-se a legalidade.

7.4. Este Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer modificação de suas disposições só terá validade se feita por escrito e assinada por ambas as Partes.

Elegem as Partes o foro da comarca Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo que não sejam solucionadas de forma amigável, ou não submetidas à arbitragem conforme previsto em contrato futuro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Confidencialidade, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

Cassiano Pereira Júnior Henrique Moraes Bogéa

Diretor-Presidente – MAPA Diretor Administrativo-Financeiro – MAPA

CEDENTE CEDENTE

(cargo)

RECEPTADORA

Testemunha 1 Testemunha 2

CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ELIAS DE MEDEIROS MOUCHREK, CHEFE DA DIV. DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 19/09/2025, às 16:12, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10057257** e o código CRC **2B433F4E**.

Av. Senador Vitorino Freire, Nº 29, Edifício Cesário - Bairro Centro (Anel Viário). São Luís - MA - CEP 65010-655

- <https://mapa.ma.gov.br/>